

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

“Quantas lágrimas disfarçamos sem berro?”: a luta dos/as atingidos/as por barragens pela reparação integral em Mariana/MG e o papel do Estado

Thatiele Monic Estevão
Magister Scientiae

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025**

THATIELE MONIC ESTEVÃO

“Quantas lágrimas disfarçamos sem berro?”: a luta dos/as atingidos/as por barragens pela reparação integral em Mariana/MG e o papel do Estado

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientador: Cláudio H. Miranda Horst

**VIÇOSA - MINAS GERAIS
2025**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

E79q
2025

Estevão, Thatiele Monic, 1992-

“Quantas lágrimas disfarçamos sem berro?": a luta dos/as atingidos/as por barragens pela reparação integral em Mariana/MG e o papel do Estado / Thatiele Monic Estevão. – Viçosa, MG, 2025.

1 dissertação eletrônica (120 f.): il. (algumas color.).

Orientador: Cláudio Henrique Miranda Horst.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Serviço Social, 2025.

Referências bibliográficas: f. 110-120.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2025.458>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Desastres ambientais - Mariana (MG). 2. Vítimas de desastres. 3. Indenização. 4. Ferro - Minas e mineração. 5. Minas Gerais - Governo. I. Horst, Cláudio Henrique Miranda, 1990-. II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Política Social. III. Título.

CDD 22. ed. 363.34098151

THATIELE MONIC ESTEVÃO

“Quantas lágrimas disfarçamos sem berro?”: a luta dos/as atingidos/as por barragens pela reparação integral em Mariana/MG e o papel do Estado

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Política Social, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 3 de abril de 2025.

Assentimento:

Thatiele Monic Estevão
Autora

Cláudio Henrique Miranda Horst
Orientador

Essa dissertação foi assinada digitalmente pela autora em 29/07/2025 às 17:36:10 e pelo orientador em 29/07/2025 às 18:16:50. As assinaturas têm validade legal, conforme o disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 e na Resolução nº 37/2012 do CONARQ. Para conferir a autenticidade, acesse <https://siadoc.ufv.br/validar-documento>. No campo 'Código de registro', informe o código **Z7BQ.1JMN.Q6FK** e clique no botão 'Validar documento'.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus ancestrais que passaram por estas terras e abriram caminho para que eu pudesse ser a primeira mulher da minha linhagem a obter o título de mestre.

Agradeço especialmente ao meu orientador, Dr. Claudio Henrique Miranda Horst, pois, antes de eu acreditar e viver o mestrado, Cláudio já acreditava que ele seria possível. Durante todo o processo de pesquisa, ele foi calma e equilíbrio, me propiciando passar por este momento de maneira que eu compreendesse a importância da pesquisa, igualmente mostrando que este deve ser um espaço de construção de ideias, alinhado ao compromisso ético de nossa categoria, sempre com um olhar atento e respeitando a individualidade que cada pessoa possui em sua vida cotidiana. Eu saio do mestrado admirando ainda mais o profissional e a pessoa que o Cláudio é. Que possamos num futuro próximo vivenciar relações saudáveis entre a academia e os estudantes, tal qual me foi propiciado nestes anos de pesquisas junto ao Cláudio.

Agradeço à Marina Rodrigues Corrêa dos Reis e à Karine Gonçalves Carneiro pelo aceite do convite como banca examinadora e pela leitura atenta desta dissertação.

Agradeço à Rita de Cássia Pereira Farias, coordenadora do programa que, com seu olhar, profissionalismo e compreensão, inúmeras vezes me auxiliou durante o mestrado. Rita foi acolhimento e cuidado, e seus atos foram extremamente importantes para a minha permanência neste espaço.

Este trabalho foi realizado com o apoio das seguintes agências de pesquisa brasileiras: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Este trabalho também foi apoiado pelo Carrefour Programa de Bolsas.

A todos vocês, muito obrigada!

*Eu sou o sonho dos meus pais, que eram sonhos dos avós
Que eram sonhos dos meus ancestrais
Vitória é sonho dos olhares, que nos aguardam nos lares
Crendo que na volta somos mais*

[...]

*É o primeiro diploma
A viagem, a nova porta que se abre
Da janela do carro, o vento diz
Esteja atento aos milagres
(Emicida)*

RESUMO

ESTEVIÃO, Thatiele Monic, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, abril de 2025.
“Quantas lágrimas disfarçamos sem berro?”: a luta dos/as atingidos/as por barragens pela reparação integral em Mariana/MG e o papel do Estado.
Orientador: Cláudio Henrique Miranda Horst.

A presente dissertação tem como objetivo geral analisar o processo de reparação das atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, a partir de um olhar voltado para a atuação do Estado frente às problemáticas vivenciadas por elas desde o crime do rompimento da barragem em Mariana/MG, em 05 de novembro de 2015. Os objetivos específicos são: analisar a mineração predatória e os rompimentos por barragens em Minas Gerais, particularmente em Mariana, a fim de demonstrar seus impactos nos territórios; analisar a rede de proteção social oferecida no município de Mariana, com vistas a demonstrar os limites e as possibilidades para a reparação integral; refletir sobre o papel do Estado no capitalismo dependente com vistas a identificar os compromissos assumidos diante da luta por reparação integral em Minas Gerais. O método que nos guiou no presente estudo foi o materialismo histórico dialético. Trata-se de uma pesquisa documental com abordagem qualitativa na qual realizamos a análise de conteúdo de artigos, jornais, legislações e e-mails. No que tange aos procedimentos e técnicas de coleta de dados, foi enviado um e-mail para sete órgãos do poder executivo federal e estadual. A partir das reflexões geradas através desta dissertação, compreende-se que o Estado falha reiteradas vezes na efetivação da reparação integral pelos danos sofridos pela população atingida, especialmente ao não fazer a escuta deste público em um processo que diz sobre suas vidas e recuperação de modos de vida que anteriormente ao crime dispunham; revelando assim a sua face de pactuação com as grandes empresas mineradoras como expressão do poder político dominante. Conclui-se que a repactuação, enquanto possibilidade de reparação integral, tende a ser mais um acordo falho, visto os moldes em que as negociações têm ocorrido, bem como entende-se que a luta coletiva é a via mais possível para alcançar a reparação integral.

Palavras-chave: Estado. Mineração. Reparação. Repactuação. Minas Gerais.

ABSTRACT

ESTEVIÃO, Thatiele Monic, M.Sc., Universidade Federal de Viçosa, April, 2025.
“How many tears can we disguise without shouting?”: the struggle of those affected by dams for full reparations in Mariana/MG and the role of the state.
Adviser: Cláudio Henrique Miranda Horst.

The general objective of this dissertation is to analyze the process of reparations for those affected by the Fundão dam collapse, from a perspective of the state's actions in the face of the problems experienced by those affected since the crime of the dam collapse in Mariana, Minas Gerais, on November 5, 2015. The specific objectives are: to analyze predatory mining and dam collapses in Minas Gerais, particularly in Mariana, in order to demonstrate their impacts on the territories; to analyze the social protection network offered in the municipality of Mariana, with a view to demonstrating the limits and possibilities for full reparation; to reflect on the role of the state in dependent capitalism with a view to identifying the commitments made in the fight for full reparation in Minas Gerais. The method that guided us in this study was dialectical historical materialism. This is a documentary study with a qualitative approach in which we carried out a content analysis of articles, newspapers, legislation and e-mails. In terms of data collection procedures and techniques, an e-mail was sent to seven federal and state executive bodies. Based on the reflections generated through this dissertation, it is clear that the state repeatedly fails to make full reparation for the damage suffered by the affected population, especially by not listening to this public in a process that is about their lives and recovering the way of life they had before the crime. Thus revealing the face of its agreement with the big mining companies, as an expression of the dominant political power. The conclusion is that renegotiation as a possibility of full reparation tends to be yet another failed agreement, given the way in which negotiations have taken place, and that collective struggle is the most feasible way to achieve full reparation.

Keywords: State. Mining. Reparations. Renegotiation. Minas Gerais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tipos de minerais e taxa da CFEM.....	60
Figura 2 - Distribuição da CFEM.....	60
Figura 3 - Gráfico da distribuição dos recursos da CFEM em Mariana em 2020.....	80
Figura 4 - Gráfico da distribuição dos recursos da CFEM em Mariana em 2021.....	81

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Artigos utilizados durante o processo de análise dos dados.....	32
Tabela 2 - Reportagens utilizadas durante a análise de dados e pesquisa	34
Tabela 3 - Nota Técnica e leis utilizadas durante a pesquisa	35
Tabela 4 - Maiores produtores de minério de ferro em 2022	48
Tabela 5 - Arrecadação CFEM 2020.....	78
Tabela 6 - Arrecadação CFEM 2021	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais
ANM - Agência Nacional de Mineração
ATI - Assessoria Técnica Independente
CABF - Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão
CEDEFES - Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva
CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral
CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos
CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
COMPAT - Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana
COP 28 - Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas
DPU - Defensoria Pública da União
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração
IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
LOC - Licenciamento Operacional Corretivo
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens
MAM - Movimento Pela Soberania Popular na Mineração
MIR - Ministério de Igualdade Racial
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PEAB - Política Estadual dos Atingidos por Barragens
PMB - Produção Mineral Brasileira
PNAB - Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens
SIGBM - Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração
SINDIEXTRA - Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais
STF - Supremo Tribunal Federal
TAC-GOV - Termo de Ajustamento de Conduta relativo à Governança
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso
TRF-6 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região
TTAC - Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta
UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I: AFINAL, PORQUE AINDA VIVEMOS OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS?	37
1.1 A dinâmica da mineração predatória em Minas Gerais: crimes e renovação.....	37
1.2 O Estado e suas relações de dominação e poder.....	42
1.3 A permissividade do Estado frente aos danos causados pelas mineradoras	46
CAPÍTULO II: O ESTADO COMO ESTRUTURA DE COMANDO POLÍTICO HIERÁRQUICO E REPRESSIVO	64
2.1 Violação, adesão formal e dominação: as frentes do Estado na reparação integral	64
2.2 A proteção social no território de Mariana após o rompimento da barragem de Fundão: a rede socioassistencial e o desafio de sua efetividade	72
CAPÍTULO III - AS LUTAS PELA REPARAÇÃO INTEGRAL: UTOPIA OU POSSIBILIDADES DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS?	85
3.1 A desgovernança a partir do rompimento da barragem de Fundão	85
3.2 A pactuação da manutenção dos direitos das mineradoras: a reincidência da não escuta das pessoas atingidas.....	90
CONCLUSÃO.....	106
REFERÊNCIAS	110

APRESENTAÇÃO

Prezados/as leitores/as, antes de iniciar a leitura, gostaria de contextualizar alguns elementos conjunturais importantes para a compreensão da presente dissertação. A Dissertação que vocês têm em mãos foi finalizada e enviada à banca de avaliação em setembro de 2024, entretanto, devido a questões administrativas internas do Programa de Pós Graduação em Política Social, a defesa ocorreu em 03 de abril de 2025.

Apresento-lhes este contexto para que, ao ler o texto, possam compreender que as reflexões e a escrita do texto foram feitas anteriormente à assinatura da Repactuação, ocorrida em 25 de outubro de 2024. Importa salientar esta informação tendo em vista que muitos dos questionamentos feitos ao longo do texto estão sendo vividos e sentidos pela população atingida e, em sua maioria, de maneira muito mais exacerbada; ao mesmo tempo em que outras tantas indagações precisam ser aprofundadas a partir dos documentos da Repactuação que estão sendo disponibilizados.

Anterior à assinatura da Repactuação - acordo feito sem a participação das atingidas, era possível vislumbrar uma reparação minimamente digna para os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Contudo, após poucos meses de assinatura do acordo, disponibilização do documento e entendimento inicial dos fatos, é notório que o crime, ocorrido em 05 de novembro de 2015, seguirá sem promover uma reparação justa e integral para as pessoas atingidas.

A repactuação trouxe desde valores irrisórios de compensação pelos danos sofridos pelas pessoas atingidas à cisão de territórios, conflitos gerados a partir de um acordo imposto à população atingida e que reforça mais uma vez a força dos gigantes da mineração. A repactuação não trouxe a reparação integral, mas tem se constituído a cada dia como mais uma violação dos direitos da população atingida. No momento em que faço a defesa desta dissertação, estamos a poucos meses da assinatura do acordo, o que impossibilita análises mais profundas a respeito de todo caos que tem sido a vida das pessoas atingidas.

Mas, enquanto mulher preta, quilombola e atingida pelo crime de rompimento da barragem de Fundão, lhes asseguro: foi extremamente dificultoso para mim passar pelo processo de escrita desta dissertação enquanto construía uma luta nacional e internacional para que fosse assegurado ao meu povo o direito de ser reparado pelos danos sofridos. Foram dias extremamente difíceis e sombrios, dias em que pensei que meu corpo não aguentaria mais e que desistir era a minha única opção.

Foi um momento em que diversas vezes senti na pele cada palavra escrita nesta dissertação, cada ferida aberta que continuava a sangrar, mas ainda, sim, esperançava que o pior já havia passado. Entretanto, a repactuação não nos trará a reparação integral, e essa certeza chegou como mais uma enxurrada de lama, destruindo os territórios, potencializando conflitos, invisibilizando populações e grupos específicos, trazendo para o seio de nossos territórios mais dor, sofrimento e caos.

Ainda que seja prematuro realizar análises aprofundadas, a luta ficou ainda mais complexa, porque, agora, já "não se pode" mais cobrar das mineradoras, uma vez que prontamente elas nos responderão afirmando que já cumpriram a sua parte do acordo, fazendo um pagamento abaixo do necessário para garantir cobertura a todas as pessoas atingidas. Muitos de nós seguimos tentando dialogar para que o que está no acordo seja cumprido, ainda que o que esteja escrito no documento não seja o melhor cenário para a população atingida.

Muitos estão exaustos da luta e da morosidade do processo e se veem obrigados a aceitar um acordo que contribui com a retirada de nossos direitos. Outros tantos continuam a lutar movidos por um fio de esperança. Alguns, adoecidos ao longo do processo, são afastados e ainda se culpabilizam por isso.

De tudo, enquanto atingida, me sobra a dor, o cansaço, a luta e a certeza de que a reparação integral permanece no campo da *utopia* (nos termos do poeta latino Eduardo Galeano). Por isso, enquanto pesquisadora, seguirei tecendo meu caminho junto daqueles que se apegaram neste fio de esperança, já que consideramos inevitável conviver em um território atingido pela mineração e não ser impactada por isso.

Ainda que todo o cansaço e a frustração me tomem o corpo, a pesquisa é também um ato de resistência e a forma que achei de não ser engolida por este processo: a luta no campo e a construção de pesquisas críticas e propositivas é a maneira que encontrei para fortalecer a mim e aos meus. Ademais, é fundamental que as histórias sejam narradas pelos sujeitos que as vivem, não como historicamente ocorreu com a história do meu povo.

INTRODUÇÃO

Em tempos muito remotos - dizem-nos - havia, de um lado, uma minoria de pessoas inteligentes, trabalhadoras e, sobretudo, frugais; de outro lado, um bando de velhacos preguiçosos que esbanjavam o que tinham e o que não, tinham [...] Na história real é sabido que a conquista, a subjugação, assassínio para roubar, numa palavra, a violência (Gewalt), desempenham o grande papel [...] O descobrimento das jazidas de ouro e prata da América, a cruzada de extermínio, escravização e sepultamento nas minas da população aborígene, o começo da conquista, o saqueio das Índias Orientais, a conversão do continente africano em local da caça de escravos negros: são todas feitas que assinalam os alvares da produção capitalista.

(Karl Marx, O capital, 1867)

A presente dissertação de mestrado tem como tema central a luta pela reparação integral de atingidas¹ pela barragem de Fundão, a partir de um olhar voltado para a atuação do Estado frente às problemáticas do processo de reparação da população atingida. Com a dinâmica vivenciada pelo município de Mariana - MG devido às grandes mineradoras presentes no território e o crime do rompimento da barragem de Fundão, compreende-se que é de fundamental importância pensar sobre a atuação do Estado neste cenário, no contexto da proteção social acessada pelas atingidas pela barragem de Fundão e toda população que vive em torno das outras minas exploradas no município, e no território² como um todo - varrido ou não pela lama.

Iniciamos a nossa discussão refletindo que, desde os primórdios do que conhecemos como extração mineral, esta atividade impacta a vida da população, seja este

¹ Assim como já apontamos em estudos anteriores: “importa sinalizar o papel importante e central que as mulheres ocupam na luta pela reparação, nos diversos movimentos sociais, em particular no Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) e Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Mulheres de luta, que a partir do crime sofrem com o agravamento do preconceito, mas que se unem contra toda e qualquer forma de opressão/exploração, e fazem do luto, a luta. “Só eu e minhas companheiras aqui atingidas pela mineração é que sabemos. Nós enterramos os nossos mortos, para nós só sobra o luto, mas não temos tempo de chorar pelos nossos mortos, porque temos que fazer do luto, a luta! Que nenhuma mulher se cale diante de nenhum opressor!” grita Simone (Barros, 2019, n.p.)” (Estevão, 2021, p. 15). Nesse sentido, ao longo do trabalho utilizaremos sempre no feminino “as atingidas” por barragens, abrangendo todas as pessoas atingidas.

² Compreende-se aqui esta categoria em seu sentido mais amplo, pois [...] o território significa articulações sociais, conflitos, cooperações, concorrências e coesões; é produto de *tramas* que envolvem as construções (formas espaciais), as instituições, as redes multiescalares, as relações sociais e a natureza exterior ao homem; é objetivo-material e subjetivo-imaterial ao mesmo tempo (Saquet, 2008, p.88, grifo do autor). Assim como “natureza e sociedade; economia, política e cultura; ideia e matéria; identidades e representações; apropriação, dominação e controle; des-continuidades; conexões e redes; domínio e subordinação; degradação e proteção ambiental; terra, formas espaciais e relações de poder; diversidade e unidade (Saquet, 2010, p. 24).

impacto através da degradação do meio ambiente e alteração dos modos de vida, como também da exploração da mão de obra e das perdas de vidas, como ocorrido em 1884, em Itabirito, e em 1886, em Nova Lima.

Em 1884, na cidade de Itabirito, Minas Gerais, dezenas de trabalhadores foram soterrados em uma mina de ouro da empresa aurífera britânica, Brazilian Company. Dias após o desastre, ao escutar vozes que provinham do local, apontando então a existência de sobreviventes, foi decidido mudar o curso de água e matar todos afogados (Souza, 2015 *apud* Oliveira, 2023, p.11).

No dia 10 de novembro de 1886, um imenso estrondo fez tremer Nova Lima e arredores, em Minas Gerais, como um terremoto anunciando o desmoronamento na Mina de Morro Velho. O sistema de escoramento feito de madeira cedeu, o que fez com que milhares de toneladas de minério desabassem soterrando centenas de trabalhadores ao longo dos 570 metros de profundidade da mina e bloqueando a sua entrada (Grossi, 1981 *apud* Trocate; Coelho, 2020, p. 21).

O padrão de minerar no Brasil vem se apresentando enquanto uma atividade “letal”³ que, a qualquer momento, pode eclodir e trazer danos a várias camadas da vida social e econômica, conforme sinalizam Carneiro e Souza (2023)⁴:

A aposta é a de que esses desastres criados (não naturais) não têm no momento de seu ponto alto de crise, de sua eclosão, o seu começo e, muito menos, o seu fim. Ou seja, o ponto de crise dá visibilidade a uma rede ampla e complexa de acontecimentos que denominamos de "desastralização". Desse modo, populações podem ser atingidas e territórios podem sofrer processos de reorganização territorial, socioeconômica e ambiental mesmo que tal ponto não tenha sido atingido (Carneiro; Souza, 2023, p. 509).

Ademais, “sob o modo de produção capitalista, as mercadorias são produzidas não pelas necessidades que podem atender, mas pela faculdade de criar mais riqueza” (Iorio; Coelho, 2022, p. 198). Portanto,

A produção capitalista (e a apropriação da natureza) é acompanhada não pela satisfação das necessidades em geral, mas pela satisfação de uma necessidade em particular: lucro. Na busca do lucro, o capital corre o mundo inteiro. Ele coloca uma etiqueta de preço em qualquer coisa que ele vê, e partir dessa etiqueta de preço é que se determina o destino da natureza (Smith, 1984. p. 94).

Apesar dos impactos causados pela exploração de mineral, é comum que a economia dos locais onde se instala uma mineradora passe a depender fortemente (se não

³ “A mineração mata, expropria, explora e oprime trabalhadoras e trabalhadores em nível acentuadamente mais elevado do que as demais atividades laborativas do país. Um estudo apresentado por Mário Parreiras de Faria, coordenador da Comissão Nacional Permanente do Setor Minerário, atestou que a mortalidade do setor é três vezes maior do que a média geral do país (Faria, 2019). Tal fato nos coloca diante de uma questão estrutural, além de se constituir enquanto um problema histórico que aflige toda América Latina” (Oliveira, 2023, p.11).

⁴Para maior compreensão do conceito, ver: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/46865/36316>

totalmente) desta atividade, dinâmica conhecida como *minério-dependência*. Santos (1978) ressalta que “a dependência é uma situação econômica, política e social na qual algumas sociedades têm sua estrutura condicionada pelas necessidades, interesses e ações de outras nações” (Santos, 1978, p. 13). Coelho (2018, p. 254) atesta que “a dependência, que é inicialmente de cunho econômico, se traduz também em dependência política e dependência social. É um fenômeno multidimensional”.

A consolidação do estado de dependência é, portanto, resultado de um processo que tem início com o dito “descobrimento da América”, segue com a espoliação das riquezas, sobretudo minerais, com a intensa exploração do trabalho que lhe é inerente e vai se desenhando e se estabelecendo ao longo do processo de divisão internacional do trabalho. Neste contexto temos a gênese do endividamento dos países latinos, que através da produção bens primários, contribuem para a expansão do sistema industrial europeu e fornecem condições sem as quais não poderia ter se constituído um capitalismo nos moldes que existe atualmente (Oliveira, 2023, p. 14).

Em articulação com os governos, as empresas seguem avançando, especialmente pelo lobby político. Quando se analisa os financiamentos de campanhas políticas, por exemplo, percebe-se que as empresas do ramo da mineração são as que mais investem em campanhas eleitorais dos políticos, que futuramente passarão a ser os representantes de seus interesses, especialmente nos espaços deliberativos do poder público.

O que se vê é uma forte influência das mineradoras sobre os órgãos públicos, isto devido ao fato de que as empresas do ramo da mineração estão entre as que mais contribuem com o financiamento de campanha eleitoral de governadores e deputados. Afinal, “na lista dos cinco maiores setores que contribuíram para a eleição de deputados, elas ocupam o quarto lugar, perdendo apenas para alimentação, bancos e construção” (Mello, 2015). Assim, conseguem indicar seus “representantes” para cargos dentro dos órgãos públicos, para que consigam ter participação nas tomadas de decisões destas autarquias, conselhos etc (Estevão, 2021, p. 32).

Segundo dados publicados pelo Movimento Pela Soberania Popular na Mineração (MAM), ainda em 2021 a “Vale recebeu isenção governamental no valor de R\$ 19,25 bilhões. No mesmo ano de 2021, a Vale lucrou R\$ 121 bilhões, o maior ganho já registrado por uma empresa brasileira na história” (Lima, 2024, n.p.). Oliveira (2023) constata que “o processo de extração de riquezas minerais não se efetiva sem a atuação do Estado, a sua estrutura de classe possibilita por exemplo, a flexibilização de leis ambientais que favorecem as corporações do setor extrativista” (Oliveira, 2023, p. 21). Ao ceder às grandes corporações, o Estado possibilita a continuidade de violações,

adoecimentos e ecocídio⁵, reforçando também a dependência que manifesta mais uma de suas faces através da esperança de emprego e geração de renda para a população pertencente ao território, mesmo que estes trabalhos sejam em condições precarizadas.

Esta alienação gera nos pertencentes ao território, bem como à economia, uma dependência cada vez mais difícil de enfrentar. A estrutura necessária para o pleno funcionamento das mineradoras suga tudo ao seu redor, fazendo com que nenhuma outra possibilidade seja vislumbrada, para além da mineração.

A dependência é também sociológica. A concentração dos empregos formais locais no setor extrativo mineral e os níveis salariais acima da média regional, por se tratar de modo geral de regiões com baixo nível de renda, compelem a população a desejar um posto de trabalho no setor, mesmo que os postos ocupados por esta mão de obra local, nos setores de limpeza, construção e manutenção, apresentem piores condições de trabalho, menores salários e menor necessidade de qualificação (Coelho *et. al*, 2016). Junto a isso, a arrecadação municipal também se concentra na atividade mineradora, levando a administração municipal a depender do ritmo de extração da mineração. Estes dois fatores são a base para o surgimento de uma relação sociológica de dependência. O anseio por ocupações na atividade e o temor de que a paralisação da atividade gere efeitos deletérios sobre a arrecadação municipal levam a população local a aceitar muitos dos impactos causados pela mineração a partir de um consentimento conflituoso e incompleto (Coelho *et. al*, 2016). Ocorre, assim, uma fragilização de possíveis questionamentos e resistências. O desejo de empregos na mineração e o receio da demissão ou fechamento dos postos de trabalho existentes desmobilizam comunidades que vivem diretamente os danos gerados (Coelho, 2018, p. 255).

Com baixos salários e condições de trabalho insalubres, a população que sobrevive do trabalho terceirizado da mineração – e toda a classe trabalhadora, é desafiada cotidianamente a superar a crise econômica em que vive esta sociedade, uma crise econômica fortemente marcada pela expropriação da força de trabalho, “tendo em vista que 26,7% da população mundial possuem 97,6% da riqueza, em torno de 73% da humanidade está partilhando as migalhas restantes da economia, e as desigualdades no consumo são resultado dessa assimetria” (Trocate; Coelho, 2020, p. 31).

Trocate e Coelho (2020), trazem uma reflexão muito presente no município de Mariana, que explica o número exacerbado da população flutuante:

A oferta de mão de obra para determinadas funções no local onde é realizada a extração mineira se torna quase nula devido à exigência por uma mão de obra especializada e inexistente de modo geral nas regiões mineradas. Esse trabalhador vem geralmente de outras regiões e até de outros países. Os cargos

⁵ “O ecocídio, uma nova tipificação de crime contra o conjunto da humanidade, mas sobretudo contra o planeta, já tem uma definição jurídica, criada por uma comissão internacional de 12 juristas impulsionados pela sociedade civil. “Para os efeitos do presente Estatuto, entender-se-á por ecocídio qualquer ato ilícito ou arbitrário perpetrado com consciência de que existem grandes probabilidades de que cause danos graves que sejam extensos ou duradouros ao meio ambiente” (Altares, 2021, n.p.).

de baixa exigência técnica costumam ser preenchidos por empresas terceirizadas que, aí sim, utilizam a oferta da mão de obra local e de contingentes populacionais que migram para as regiões mineradoras em busca de trabalho (Trocate; Coelho, 2020, p. 34).

Segundo dados do IBGE, em 2022, data em que houve o último Censo Demográfico, Mariana teve um crescimento populacional de 13,22% em comparação com o ano de 2010. A cidade encontra-se totalmente inchada, os serviços ofertados pelo município que anteriormente já trabalhavam de maneira precarizada e/ou limitada, com o aumento da demanda, já não comportam mais a população e as demandas.

O drama vivenciado pela população no cotidiano é a falta de políticas sociais e públicas de saúde, educação e assistência, pois, com o crescente número de moradores, parte da população não tem conseguido acessar os seus direitos básicos, tendo como respostas, por parte de alguns equipamentos, que isto se dá devido à sobrecarga de demanda, apesar de se tratar de demandas nunca atendidas mesmo diante de altos recursos, como o da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)⁶. A cidade já não comporta mais a quantidade de automóveis que tem circulado no município, e o número crescente da frota de veículos também está vinculado às empresas mineradoras que precisam transportar os trabalhadores da cidade para as minas.

Esse crescente número da população flutuante não só apresenta impactos no acesso a políticas sociais como também tem revisitado um debate urgente no município de Mariana: a cidade não possui política de habitação e muitos dos moradores residem em casas alugadas. Entretanto, com a chegada das empresas terceirizadas e a necessidade de alojar os trabalhadores, houve um aumento exacerbado do preço do aluguel, fazendo com que muitos não consigam arcar com os custos dos imóveis. Percebe-se também que, com este processo migratório, houve um crescimento da população em situação de rua e de ocupações no território, como expressão direta da necessidade de habitação, do direito à cidade.

Enquanto moradora do território de Mariana, lido com a dualidade de ser atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, ainda que não reconhecida pela Fundação Renova enquanto tal, e com a urgência de respostas enquanto profissional que está inserida nas discussões que pautam um processo de reparação integral para toda as pessoas atingidas.

⁶ “Estabelecida pela Constituição de 1988, a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM é a contrapartida financeira paga pelas empresas mineradoras à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios” (Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, 2021, n.p.).

Enquanto liderança quilombola do território de Mariana, me inseri fortemente nas lutas e discussões sobre o processo de reparação das atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, especialmente dos povos e comunidades tradicionais e indígenas. Atualmente, minha atuação se desdobra em duas frentes: no Brasil, como membro da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - CT-IPCT/CIF⁷, e no exterior, como parte da Delegação Brasileira do Caso Inglês Mariana⁸, composta por quilombolas e indígenas participantes das manifestações, reuniões, etc., que vem ocorrendo na Inglaterra e na Austrália, além das atividades da campanha Revida Mariana⁹ juntamente com o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB).

As experiências e trocas vividas enquanto liderança quilombola têm sido fundamentais neste processo de pesquisa e entendimento das problemáticas vividas majoritariamente por nós, população negra, povos tradicionais e indígenas. Elas me

⁷ “O Comitê Interfederativo (CIF) foi criado em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em 05/11/2015, no município de Mariana (MG). Sua função é orientar e validar os atos da Fundação Renova, instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP Billiton, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia. O CIF é presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados, das pessoas atingidas, da Defensoria Pública e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce” (Fundação Renova, s.d, n.p.). Já a Câmara Técnica, está prevista no Termo de Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-Gov), no Capítulo VIII: “CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. O CIF instituirá CÂMARAS TÉCNICAS e disporá sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As CÂMARAS TÉCNICAS são órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, com base em critérios técnicos socioeconômicos, socioambientais e orçamentários, de PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES impostas pelo TIAC e pelo presente ACORDO, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos que as compuserem. PARÁGRAFO SEGUNDO. As CÂMARAS TÉCNICAS serão instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, sem prejuízo do disposto nos parágrafos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA” (IBAMA, 2022, n.p.).

⁸ “Pogust Goodhead é um escritório de advocacia internacional com sede em Londres, Inglaterra. Em 2018, o advogado Tom Goodhead, baseado no Reino Unido, foi convidado a aconselhar sobre a alegação de fraude nas emissões de diesel da Volkswagen. Este caso despertou em Tom a paixão pela defesa jurídica social e ambiental, e logo ele conheceu um colega advogado que representava as vítimas do rompimento da barragem de Mariana em 2015, no Brasil, contra a empresa de mineração anglo-australiana BHP. Tom se reuniu com advogados de todo o Brasil e dos Estados Unidos, e logo uma equipe global foi formada para iniciar o caso. Pogust Goodhead é hoje um dos principais escritórios de advocacia do mundo nas suas principais áreas de atuação. Garantimos um julgamento histórico que permitiu que mais de 700 mil vítimas do desastre da barragem de Mariana, o pior desastre ambiental de todos os tempos no Brasil, buscassem reparação contra a BHP, a maior empresa de mineração do mundo, nos tribunais da Inglaterra e do País de Gales” (Pogust Goodhead, s.d,n.p.).

⁹ “O que o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) quer com essa campanha, segundo Thiago Alves, integrante da coordenação nacional, é “fazer ecoar a voz das milhares de famílias que continuam sofrendo os impactos dessa tragédia criminoso; exigir compensação integral pelos danos sofridos, dialogar com a sociedade, e mostrar a luta dos atingidos e atingidas nestes quase 8 anos do crime”. A campanha enfatiza que o crime não pode cair no esquecimento. Até o momento, não houve punição aos culpados, famílias estão sem abastecimento de água potável, sem renda, moradia entre tantos outros direitos que seguem sendo violados. “Revida Mariana” é uma campanha por reparação integral e um grito por justiça”! (Movimento dos Atingidos por Barragem, 2023, s.d).

fortalecem também para este processo de luta e enfrentamento do grande capital, que em nossa região tem uma de suas manifestações através das empresas mineradoras predatórias.

Entretanto, o interesse pelo tema desta dissertação iniciou-se em 2018, quando passei a trabalhar na equipe de cadastramento da Cáritas, assessoria técnica independente¹⁰ escolhida em Mariana - MG pelas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, para contribuir com seu processo de luta pela garantia e efetivação de seus direitos no processo de reparação pelos danos sofridos. Em 2019, tornei-me estagiária de Serviço Social, passando, assim, a vivenciar as demandas do setor psicossocial, o que me inquietou ainda mais, e fez com que eu buscasse, através da pesquisa, respostas para os dilemas enfrentados pelas profissionais do Serviço Social inseridas neste espaço sócio ocupacional.

Em 2021, apresentei meu Trabalho de Conclusão de Curso que tinha como tema “O trabalho de assistentes sociais nas assessorias aos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem de fundão”, vinculado à linha de pesquisa “O trabalho de Assistentes Sociais em Territórios Atingidos pela Mineração/Barragens”, coordenada pelo professor do departamento de Serviço Social da UFOP, Claudio Horst.

Apesar do processo de pesquisa durante o TCC ter propiciado compreender os limites e possibilidades de atuação profissional nestes “campos minados”, as trocas realizadas com profissionais que estiveram e/ou estão dentro destes espaços e minha experiência profissional enquanto Assessora Técnica para as atingidas pelo empreendimento Minas-Rio, da mineradora Anglo American, em 2022, diversos questionamentos permaneceram e/ou necessitaram ser aprofundados.

Durante as pesquisas do TCC¹¹, nossos questionamentos foram voltados para as profissionais inseridas nas assessorias técnicas independentes. Nesta pesquisa de

¹⁰ “A Assessoria Técnica é uma organização independente que tem o objetivo de garantir, de forma multidisciplinar, o direito à informação (inclusive técnica) às pessoas atingidas e assegurar sua participação informada nos processos de reparação integral” (Instituto Guaicuy, 2022, n.p.) .

¹¹ As contribuições podem ser encontradas: 1) ESTEVÃO, Thatiele. Monic. O trabalho de assistentes sociais nas assessorias aos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. 2021. 103f. Disponível em: <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/3751>. 2) Id., Aproximações ao trabalho de assistentes sociais nas assessorias técnicas independentes aos atingidos/as por barragens. 2022. 13f. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/242275>. 3) Id., O trabalho de assistentes sociais nas assessorias técnicas independente aos atingidos pela barragem de fundão: reflexões sobre a formação profissional. 2022. 15f. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00634.pdf>. 4) Id., O trabalho de assistentes sociais nas assessorias técnicas independentes aos atingidos/as por barragens. 2023. 16f. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/41290>.

mestrado, buscamos desvelar o processo de reparação integral a partir de um olhar voltado para a atuação do Estado frente às problemáticas enfrentadas pelas atingidas e a rede de proteção social neste processo.

Um fator, observado através da pesquisa do TCC, que necessita ser melhor compreendido é a contribuição da rede de proteção social dentro do processo de reparação integral, processo que esbarra na organização do Estado no capitalismo dependente e principalmente nos compromissos que este assume no Estado de Minas Gerais com as mineradoras.

Apesar de termos desvelado e sugerido que o exercício profissional nos territórios atingidos, particularmente nas assessorias técnicas independentes, realize-se a partir do tripé: a) atendimento direto aos atingidos/as; b) articulação com os movimentos sociais; e c) o trabalho articulado junto a rede socioassistencial, como possibilidade de avançarmos e contribuirmos com processo de reparação integral das pessoas atingidas, a rede cumpre um papel fundamental e se apresenta como um gargalo no município, como uma barreira diante da possibilidade de avançarmos na efetivação do acesso aos direitos. Segundo Faleiros (1998, n. p):

As redes não são invenções abstratas, mas partem da articulação de atores/organizações-forças existentes no território para uma ação conjunta multidimensional com responsabilidade compartilhada (parcerias) e negociada. Esta definição de redes pressupõe uma visão relacional dos atores/forças numa correlação de poder onde a perspectiva da totalidade predomina sobre a da fragmentação. Supõe também que as redes são processos dinâmicos e não organismos burocráticos formais, mas onde se cruzam (como numa rede) organizações do Estado e da sociedade. Não funcionam como convênios, mas como contratos dinâmicos, em movimento e conflito, para, no entanto, realizar objetivos em que cada parte potencializa recursos que, juntos, se tornam, também, mais eficientes. A rede, assim, é uma aliança de atores/forças, num bloco de ação, ao mesmo tempo, político e operacional.

Para além do *tripé* já mencionado, mapeamos outros nós/pontos e conexões da rede que podem contribuir neste processo, pois as redes possuem elementos centrais, sendo eles: A) os atores - coletivos e/ou individuais, B) as interações entre os indivíduos pertencentes a rede, C) a maneira como estas redes estão estruturadas, e D) os padrões estabelecidos em virtude das relações da rede. Na definição de Carrijo (2023), os “nós” representam as estruturas sociais (grupos, corporações, agregados domésticos e/ou outras coletividades)” (Carrijo, 2023, p.60).

Antes do deslocamento físico forçado, as atingidas vivenciavam a experiência de uma rede primária, “às redes primárias dizem respeito às relações significativas que uma

ou mais pessoas estabelecem cotidianamente ao longo de suas vidas (relações de familiaridade, parentesco, vizinhança, amizade etc.) e que respondem ao processo de socialização dos indivíduos. O processo é autônomo, espontâneo e informal” (Stotz, 2009, p. 29), no qual, a partir desta, podiam fazer suas trocas, sejam elas de afeto, cuidado, hortaliças, bens e serviços, ou até mesmo de saber.

Após o deslocamento físico forçado, com o processo de reparação, as atingidas passaram a vivenciar uma rede secundária, pois a rede primária - se em algum momento proporcionou condições mínimas de vida - já não era o bastante para chegar a uma reparação justa e integral de suas perdas e danos. Compreende-se como rede secundária, as redes que “formam-se pela atuação coletiva de grupos, instituições e movimentos que defendem interesses comuns” (Stotz, 2009, p. 29).

Ademais, importa salientar que, com o deslocamento físico forçado, a rede primária “de origem” ficou esgarçada, implicando a possibilidade de uma nova rede primária ou de inserção de novos sujeitos nesta, visto que este processo de saída de seus territórios, na maioria das vezes forçado, coloca em xeque a relação entre as/os pessoas, famílias e suas comunidades que constituem os territórios.

Cabe ressaltar que, ainda que anteriormente parte destes sujeitos não mantivessem apenas relações com a rede de sua comunidade/território de origem, a sua inserção em outras redes era feita na maioria das vezes de maneira pensada, mediante escolhas e/ou a partir de suas necessidades, como, aqueles que saíam de suas comunidades a trabalho durante a semana e retornavam aos finais de semana para o seio familiar, que não compromete sua relação com a rede primária. Além disso, entende-se que todos já faziam parte da rede socioassistencial do município ao “acessar” as políticas de saúde, educação, assistência, etc.

Os chamados reassentamentos¹² vem como uma política apresentada pelas mineradoras como forma indenizatória pelo dano causado. Entretanto, até que estes reassentamentos sejam entregues, as famílias são deslocadas para locais onde nunca tiveram pretensão de morar e sem direito de muita escolha, passando a ter que vivenciar

¹² “Quase uma década após o **rompimento da barragem de Fundão, em Mariana**, na região Central de Minas, a reconstrução dos distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo está quase pronta, com 93% dos processos de reassentamento concluídos. Apesar do avanço, o Novo Bento ainda não é, para alguns, um símbolo de pertencimento. A nove quilômetros do antigo Bento, destruído pela lama em 5 de novembro de 2015, o distrito carrega a sensação de estar suspenso entre o que foi e o que ainda não se tornou. Há histórias que recomeçam, mas também vínculos que não se refizeram. A comunidade, que antes se reconhecia nas ruas estreitas e nas relações cotidianas, tenta construir uma identidade para o novo território, sem que a memória pese mais do que a rotina” (Rezende, 2025, n.p).

realidades e culturas totalmente diferentes das que lhes são costumeiras, contribuindo até mesmo com enfraquecimento da cultura e identidade destes grupos atingidos.

Ao mapear a rede durante um trabalho apresentado na disciplina de mestrado Família e Políticas Públicas, em 2023, foi identificado que, no contexto em que estavam as atingidas, os nós/pontos da rede necessária e/ou possíveis para o processo de reparação das atingidas e atingidos inicialmente seriam estes: Assessoria Técnica Independente, Ministério Público, Fundação Renova, Movimento dos atingidos por Barragens (MAB) e Movimento Pela Soberania Popular Frente à Mineração (MAM), rede socioassistencial¹³ do município, composta pelas políticas de saúde, educação, assistência, trabalho e geração de renda, segurança alimentar e nutricional, previdência social, esporte, cultura, lazer, direitos humanos e habitação (ainda que esta seja praticamente nula no município e necessite efetivação), as universidades/pesquisadores, a Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão (CABF) e a rede primária.

A Assessoria Técnica Independente¹⁴, enquanto uma organização independente que visa assegurar a participação informada das atingidas, auxiliando-as em todo processo. O Ministério Público, enquanto instituição que visa a defesa dos direitos das atingidas, representando-as judicialmente. A Fundação Renova, inserida no processo de reparação para defender os interesses das mineradoras envolvidas no crime, mas que deveria atuar como um dos meios de viabilizar uma reparação integral para as atingidas. Os movimentos sociais MAM e MAB, contribuindo não só com a luta, como também com a formação política destes sujeitos.

¹³ “Fazem parte da rede socioassistencial os equipamentos como os Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, os Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS, unidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e demais equipamentos que propiciem o acolhimento das demandas dos/as usuários/as e a garantia da efetivação de seus direitos. O município de Mariana, por exemplo, conta com alguns outros equipamentos como o Conviver, e os Centros de Atenção Psicossocial, CAPS I, CAPSij (CRESCER) e CAPS Álcool e Drogas” (Estevão, 2021, p. 74).

¹⁴ “Fruto da luta organizada das populações atingidas por barragens, a Assessoria Técnica Independente (ATI) é um direito conquistado, servindo como ferramenta para que as comunidades atingidas garantam a reparação integral dos danos sofridos em decorrência de ameaça ou rompimento de barragens. O Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, que institui a PNAB, garante em seu art. 3º, inciso V, como direito da população atingida a “assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a expensas do empreendedor e sem sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação” (BRASIL, 2019). Para assegurar a defesa de direitos, a ATI é composta por uma equipe técnica multiprofissional que trabalha em prol dos interesses e dos direitos das pessoas atingidas, transformando suas demandas e suas contribuições em linguagem técnica – para serem levadas às instituições de justiça e empresa – e, inversamente, traduzindo a linguagem técnica em linguagem acessível, permitindo que os atingidos participem ativamente das negociações e dos processos decisórios. Portanto, o trabalho das assessorias técnicas acontece de forma dialógica, sendo muito mais do que tradução das partes [...]” (Silva; Conceição; Pirró, 2020, p. 298).

A rede socioassistencial, compreendendo que o seu trabalho continuará, por um longo período, a sofrer reflexos do crime ocorrido no território, visto que, infelizmente, o crime se “renova” a cada dia. As Universidades/pesquisadores, que participam de um processo importante em busca da resolução de problemáticas relevantes para as atingidas, por meio de estudos, pesquisas, projetos, extensão, etc. A CABF é uma importante organização popular entre as atingidas. E a rede primária, esgarçada, mas ainda, sim, tendo alguma implicação na vida destes sujeitos, que precisa ser fortalecida e apoiada pela proteção social pública, gratuita, estatal e municipal, para que tenha condições de se viver.

Importa pontuar a importância da Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB) e a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens - (PNAB). A PEAB, instituída em 15 de janeiro de 2021, por meio da lei nº 23795, se apresenta enquanto mais uma ferramenta de luta:

Após o rompimento na Bacia do Paraopeba e com a recorrência deste tipo de crime em Minas Gerais, os atingidos pressionaram o legislativo e executivo mineiro a aprovarem a Política Estadual de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PEAB). A legislação, assim como a normativa nacional, não pode vigorar sobre casos já ocorridos, mas tem servido de suporte para tratar dos direitos e reparação nestes territórios (Movimento dos Atingidos por Barragens, 2023, n.p.).

A Peab garante que o Estado preste assistência social às pessoas atingidas por barragens. Todas as ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens são abrangidas pela Peab, sendo assim, os atingidos devem ter assistência em todos esses momentos. Além de especificar os direitos das pessoas atingidas, a lei estabelece o Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social (PRDES) (Corujo; Arcangelo, s.d, p. 13).

Entretanto, “quase 3 anos após a implementação da PEAB, o Governo Zema ainda não regulamentou a lei. O MAB ainda denuncia que o grupo de trabalho criado para regulamentar a lei não conta com a participação dos atingidos” (Movimento dos Atingidos por Barragens, 2023, n.p.), revelando mais uma vez o compromisso do Estado na atuação frente às problemáticas das atingidas, bem como nos espaços decisórios, onde há pouca inserção das atingidas nas tomadas de decisão.

Ademais, após ser aprovada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e sancionada pelo governador de Minas Gerais, Romeu Zema, em uma conquista que veio através da luta histórica das pessoas atingidas por barragens de Minas Gerais, o projeto de lei teve três importantes trechos vetados pelo governador. A saber:

O primeiro veto foi no Art. 3º, que citava o “direito à inversão do ônus da prova, tendo em vista a condição de hipossuficiência – falta de orientação jurídica, poder econômico, status social – dos atingidos por barragem para comprovar os danos sofridos”, ou seja, garantia que a população atingida e que sofre danos pela construção ou rompimento de barragem, não deve ser obrigada a provar suas perdas, mas sim as empresas causadoras do dano que devem provar que a população atingida não sofreu dano. Com este veto, mantém a lógica perversa de que o reconhecimento dos atingidos continua ao critério da empresa e muitos atingidos continuarão com reparações muito lentas ou sem reparações.

Com o segundo veto, Art. 6º – (...) § 3º, Zema retira do processo de licenciamento ambiental a obrigação das empresas de cumprir as ações de reparação da população, o que garante que as empresas poderão construir ou usar as barragens independente de cumprir ou não as obrigações previstas na PEAB. O MAB alerta que este é um grande erro e que enfraquece a política e abre brechas para que as empresas continuem não se preocupando com a população atingida.

No terceiro ponto, Art. 7º – (...) § 2º, o governador veta que o comitê representativo possa sequer sugerir a elaboração do plano de recuperação para barragens que já foram construídas e que têm pendências – passivo histórico do rompimento e construção das barragens em MG – ou seja, seria a garantia que no caso de uma barragem, mesmo que já construída ou em operação, que essas violações pudessem ser reparadas ao olhar da PEAB, a partir de um plano de reparação, como será feito para as barragens no futuro (Movimento dos Atingidos por Barragens, 2021, n.p.).

Conforme podemos observar, apesar da política estadual e nacional terem sido construídas com o objetivo, pelo menos por parte da população atingida, de garantir que o Estado, bem como as empresas, voltem-se para a garantia da reparação integral, modificações e vetos foram realizados com a intenção de não possibilitar tal objetivo - o que revela a face do Estado capitalista e seus governos. Quanto ao posicionamento sobre as vedações a três importantes trechos do projeto de lei, o MAB se posicionou da seguinte forma:

O MAB alerta que esse é um absurdo, e significa que o Estado se nega a reparar os danos das barragens já construídas, onde os territórios próximos são extremamente atingidos, com áreas empobrecidas e desvalorizadas por causa das construções, aumento da migração e retirada das pessoas do campo para a sua construção, e outras violações de direitos. É o Estado se negando a reparar um passivo que ele mesmo gerou ou autorizou. [...] O Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB afirma que a PEAB é um passo importante para a garantia dos direitos humanos da população atingida em Minas Gerais, e que os atingidos seguem em luta para que o texto do Projeto de Lei seja integralmente aprovado (Movimento dos Atingidos por Barragens, 2021, n.p.).

Em análise a PEAB, observou-se que foi derrubado¹⁵ apenas o veto ao Art. 6º - § 3º. Já a Lei 14.755, de 15 de dezembro de 2023, a PNAB, foi sancionada pelo presidente

¹⁵ (Parágrafo vetado pelo Governador. Veto rejeitado pela ALMG em 13/4/2021.) (Assembleia Legislativa De Minas Gerais, s.d, n.p.).

Luiz Inácio Lula da Silva, com 11 vetos após anos de luta coletiva das atingidas e dos movimentos sociais.

O presidente Lula transformou em lei o projeto aprovado pelo Senado que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, com previsão de responsabilidades do empreendedor. A norma estabelece que os moradores que tiveram qualquer alteração no modo de vida e trabalho por conta da construção ou rompimento de empreendimentos, como barragens ou minas, deverão ser ressarcidos por meio de reposição do imóvel afetado, indenização, reassentamento ou outras formas de acordo coletivo com a comunidade. Para os agricultores que exploram a terra afetada para economia familiar, além da restituição de perdas materiais, o empreendedor deve reconstituir, com programas de assistência técnica, as relações sociais, culturais e psicológicas que eram desempenhadas nos locais impactados. O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, lembrou que o projeto é uma forma de evitar os desastres que aconteceram nos municípios mineiros de Mariana e Brumadinho (Liazibra, 2023, n.p.).

O PL 2788/2019, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), contempla os direitos das famílias atingidas e as responsabilidades das empresas, mencionando quais são os danos que deverão ser levados em consideração para que os sujeitos sejam incluídos na política, como, “a perda da propriedade ou posse de imóvel, desvalorização imobiliária, prejuízos à capacidade produtiva das terras, interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento e perda de fontes de renda e trabalho” (Brasil de Fato, 2023, n.p.). Prevê também a “compensação específica por deslocamentos e perdas imateriais para quem vive em regimes de economia familiar” (Brasil de Fato, 2023, n.p.).

Segundo o texto do PL, o mecanismo deverá levar em consideração "a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas e especificidades de grupos, comunidades, famílias e indivíduos". As empresas terão obrigações ainda no financiamento de ações específicas para grupos mais vulneráveis, como mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência, populações indígenas e comunidades tradicionais, assim como trabalhadores e trabalhadoras dos próprios empreendimentos (Brasil de Fato, 2023, n.p.).

Compreende-se que a aplicação da lei, as instituições, redes e/ou serviços apresentados acima seriam uma possibilidade de buscar e/ou garantir uma reparação integral. Entendemos como reparação integral a restituição de todos os bens e serviços (públicos e privados) que anteriormente as atingidas dispunham, respaldado pela Matriz de Danos¹⁶, que é um documento construído de maneira multidisciplinar que visa

¹⁶ “De acordo com a Nota Técnica 08/2016/CTOS-CIF (CTOS, 2016a), a formulação da Matriz de Danos responde às cláusulas 31 a 39 do TTAC, que versam sobre a estruturação de um programa de ressarcimento e de indenização das pessoas atingidas” (Fundação Getúlio Vargas, 2019, p. 19).

estabelecer valores para todos os danos sofridos, uma planilha, em que é adicionado o nome do dano e o valor justo a ser pago por ele.

Cabe destacar que a INDENIZAÇÃO é uma das modalidades para a REPARAÇÃO INTEGRAL dos danos, responsabilidade da Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton, por intermédio ou não da Fundação Renova. De acordo com o conceito desenvolvido e aplicado no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para uma reparação integral todas as modalidades abaixo deverão ser garantidas pelos responsáveis:

- Indenização pelas perdas e danos sofridos: as empresas deverão pagar quantia que indenize o atingido pelas perdas e danos (materiais e imateriais) sofridos;
- Restituição: as empresas deverão devolver as condições preexistentes ao rompimento da barragem de Fundão – como a restituição da moradia através das reconstruções, reassentamentos familiares ou coletivos, preservação dos modos de vida e acesso à infraestrutura e bens coletivos (posto de saúde, igreja, escola etc.);
- Compensação econômica ou por outros meios: caso não seja possível a restituição do direito lesado nos termos no item anterior – como a compensação pela não restituição integral (área, testada, declividade etc.) das moradias, as empresas deverão compensar o atingido;
- Reabilitação (médica, econômica, social, psíquica, entre outras) dos sujeitos (individuais e coletivos) lesados: as empresas deverão se responsabilizar pela restauração das condições físicas e psicológicas dos atingidos – assim como a reabilitação das atividades econômicas;
- Medidas de satisfação: as empresas deverão promover medidas para preservação e/ou reabilitação da honra, cultura e memória das pessoas atingidas – como o reconhecimento e pedido público de desculpas por parte das empresas que deram causa ao crime;
- Não repetição: as empresas deverão garantir a não repetição do ocorrido, tomando todas as providências necessárias para total segurança – a exemplo do descomissionamento das estruturas do Complexo Germano e o não reassentamento em áreas de risco (Cáritas Brasileira Minas Gerais, 2021, p. 7).

Ademais, é preciso pontuar que, apesar de em muitos momentos, desde o ocorrido em 05 de novembro de 2015, as atingidas buscarem por uma reparação *justa* e integral, compreende-se que essa reparação poderá ser apenas integral. Tendo algumas de suas definições no Dicionário Online de Português como: “em conformidade com as normas da justiça e da moral; honesto. Aquele que não toma partidos, que expressa uma opinião ou um pensamento favorecendo alguém, mas que o faz de maneira imparcial. Em conformidade com a justiça, com a razão; em que há equidade”, a palavra *justo* sempre esteve distante de todo o processo de reparação.

Como garantir uma reparação justa em um processo que desde seu início possui vícios processuais¹⁷? Um processo que não foi construído de maneira imparcial e sim

¹⁷ Entendeu-se como vícios processuais, no contexto da reparação, os erros, as falhas e as irregularidades que levaram também à morosidade do processo, o que vem impossibilitando as atingidas de acessarem uma reparação adequada pelos danos causados pelo rompimento da barragem. Por exemplo, ainda que tenha ocorrido a Deliberação CIF nº 691, de 28 de junho de 2023, que deliberou sobre a: “Inclusão das comunidades remanescentes de quilombos de Conceição da Barra e de São Mateus (Território Sapê do

com um lado pré-definido desde o momento em que as licenças ambientais foram concedidas para as mineradoras. Não há conformidade neste processo, não há consenso, não há escuta da população atingida, não há respeito e muito menos equidade.

As mineradoras fazem do processo de reparação um palanque para desmobilização social, gerando conflitos entre as/os atingidas/os e territórios, sugando a resistência e luta de todo um povo. Portanto, a palavra **justo** não tem se aplicado a este processo, e, até mesmo, a reparação integral será pautada apenas em bens e serviços, pois as relações sociais jamais poderão ser restabelecidas como anteriormente à data de 05 de novembro de 2015.

Ademais, a partir do conceito desenvolvido e aplicado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para uma reparação integral, todas as modalidades citadas acima deveriam ser garantidas; entretanto, a “*não repetição*” em que “as empresas deverão garantir a não repetição do ocorrido, tomando todas as providências necessárias para total segurança – a exemplo do descomissionamento das estruturas do Complexo Germano e o não reassentamento em áreas de risco” não foi cumprido, a exemplo disso temos o segundo crime em Brumadinho, bem como as diversas barragens em estado de alerta, como será apresentado no decorrer de nossas análises. Mas, ainda assim, o que move e fortalece a luta das atingidas é a utopia de uma reparação integral.

O processo de reparação é atravessado por contradições de todas as ordens, tendo como mais um exemplo a situação financeira da cidade de Mariana, falamos de uma cidade que, como já demonstrado em outros estudos, possui um alto repasse de CFEM, mas uma rede socioassistencial desfinanciada e que trabalha sobre a lógica da precariedade.

Conforme sabemos, a escolha de destinar valores irrisórios e/ou insuficientes para a assistência social é funcional ao capital e à própria dinâmica dos partidos e grupos políticos que revezam a gestão municipal, tomemos como exemplo o município de Mariana. Em Mariana, nos últimos dez anos a arrecadação anual do CFEM chegou a bater números como R\$ 140.013.921,742736, R\$ 65.841.958,092737 e R\$ 312.626.086,752738. O primeiro montante refere-se ao ano de 2013 - período anterior ao crime, o segundo, ao ano de 2017 - período em que as atividades das mineradoras estavam paralisadas, o terceiro e de maior valor, foi o que mais nos chamou atenção, este é referente ao ano de 2021, mas não é o valor total anual, é o valor parcial recolhido até o mês de setembro, ou seja, pós crime e diante uma pandemia, os lucros das empresas

Norte) e início do atendimento da Comunidade de Santa Efigênia, quais sejam: Castro, Embaúbas e Engenho Queimado (Mariana/MG) no Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos outros Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04), bem como os demais programas relacionados com a temática geridos pela Fundação Renova”, essas comunidades não foram atendidas nos prazo estipulado por esta deliberação - “**atendimento imediato**”, nem nas deliberações seguintes, levando estas comunidades a continuarem a luta para garantir seus direitos e tendo como desfecho a Repactuação.

cresceram exponencialmente, como já havia sido demonstrado neste estudo, mas que apresentados sob a forma de cifras, nos traz uma enorme indignação. Do valor deste montante, 65% fica para o município onde ocorre a exploração mineral, e estes valores devem ser “aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação” (AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, 2020, n.p.). Portanto, cabe-nos refletir porque é que mesmo tendo valores substanciais nas receitas dos municípios onde ocorre a lavra de minério, a rede socioassistencial é precarizada, com programas focalizados que não contemplam toda a população que dela precisa? Em quais políticas públicas e sociais do município esses valores têm sido investidos? É preciso nos diversos espaços de trabalho politizar essa questão. E, especialmente no município de Mariana, para além da arrecadação da CFEM, foi firmado um acordo no qual as empresas devem fortalecer a infraestrutura do município como uma das compensações pelo crime (Estevão, 2021, p. 76).

Em análise ao arrecadado nos anos de 2022 e 2023 pela cidade de Mariana no site da Agência Nacional de Mineração (ANM), os montantes foram nos valores de R\$299.016.450,87 e R\$260.110.866,27, respectivamente. Estes são apenas os valores arrecadados pelo município através da CFEM, sem contabilizar os repasses estaduais, federais e a própria arrecadação de impostos da cidade e suas parcerias que acabam reduzindo despesas. Portanto,

A precariedade da rede socioassistencial fica ainda mais contraditória quando, de um lado, temos um município recebendo altos valores para efetivação de políticas públicas/infraestrutura, e de outro, as empresas que alegam dar subsídios para a não sobrecarga destes equipamentos. Mais uma vez o capital acaba colocando impasses aos profissionais inseridos nestes espaços, isso pois os inseridos na rede socioassistencial sofrem com a sobrecarga de demandas e os atuantes na assessoria não conseguem atender a todas as demandas dos/as atingidos e atingidas. Em meio a tudo isso, temos os/as atingidos e atingidas que ficam num movimento de “ping pong”, sem saber onde e como apresentar suas demandas, ainda que grande parte dos mesmos buscam lutar através do MAB (Estevão, 2021, p. 77).

É fundamental entender como estas políticas e/ou serviços estão sendo ofertados, as contradições e dilemas que atravessam essa realidade de uma rede precarizada em uma cidade que apresenta altos recursos. Diante do apresentado até aqui, reforça-se a necessidade de cumprimento da lei, para que bens e serviços sejam restituídos em sua maneira integral para as atingidas, na perspectiva de avançarmos com uma reparação integral (ou o mais próximo dela), ressaltando que este processo não será justo integralmente para aqueles que perderam seus lares, parentes, modos de vida, costumes e tradições.

No que tange à *relevância social* deste estudo, compreendemos que falamos de crimes¹⁸ que, até o ano de 2015, não tinham precedentes, e que, ainda hoje, poucos estudos sobre a temática foram realizados, principalmente no âmbito do Serviço Social. Falar sobre estes processos abre um leque de possibilidade de novos questionamentos e respostas às diversas expressões da “questão social” presente no cotidiano da classe trabalhadora e especialmente na vida dos povos tradicionais do campo, quilombolas e ribeirinhos.

Ao trazer para o debate a rede de proteção social acessada pelas atingidas em busca de uma reparação integral e o papel do Estado, buscamos corroborar com este processo que em sua maioria é violento, pois as pessoas atingidas em sua maioria vivenciam relações tensas com as mineradoras, precisando de assessorias, com sérios desafios para a construção de articulações frente às expressões da “questão social” que passam a vivenciar e muito pouco é informado sobre os possíveis caminhos que podem seguir e/ou construir para acessar os seus direitos. Portanto, buscamos contribuir, de maneira reflexiva, para que essas, em meio a sua luta, mesmo que inseridas de maneira forçada, possam buscar e vislumbrar possibilidades para se avançar e chegar na reparação dos danos sofridos.

A partir do que construímos até o momento, elaboramos nossa pergunta de pesquisa: Qual a responsabilidade do Estado no processo de reparação integral? Qual a função da rede de proteção social dentro deste processo? A partir dela, delimitamos nossos objetivos.

OBJETIVOS

Geral: Analisar o papel do Estado e seu compromisso com a reparação integral da população atingida pelo rompimento da barragem de Fundão.

Específicos:

- Analisar a mineração predatória e os rompimentos por barragens em Minas Gerais, particularmente em Mariana, a fim de demonstrar seus impactos nos territórios;

¹⁸ Devido a todo acúmulo teórico propiciado pelo processo de pesquisa e debate já realizado como as/os atingidas/os, entendemos que os rompimentos de barragens não são “acidentes” e sim crimes.

- Analisar a rede de proteção social oferecida no município de Mariana, com vistas a demonstrar os limites e as possibilidades para a reparação integral.
- Refletir sobre o papel do Estado no capitalismo dependente com vistas a identificar os compromissos assumidos diante da luta por reparação integral em Minas Gerais.

METODOLOGIA

Para responder aos nossos objetivos, construímos nossos procedimentos metodológicos para leitura da realidade e construção científica, guiada pelo materialismo histórico dialético. Para Marx, “o método não é um conjunto de regras formais que se “aplicam” a um objeto que foi recortado para uma investigação determinada, nem, menos ainda, um conjunto de regras que o sujeito que pesquisa escolhe, conforme a sua vontade, para “enquadrar” o seu objeto de investigação” (Netto, 2011, p. 54).

Criado por Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), o materialismo histórico-dialético é um enfoque teórico, metodológico e analítico para compreender a dinâmica e as grandes transformações da história e das sociedades humanas. Conceitualmente, o termo materialismo diz respeito à condição material da existência humana, o termo histórico parte do entendimento de que a compreensão da existência humana implica na apreensão de seus condicionantes históricos, e o termo dialético tem como pressuposto o movimento da contradição produzida na própria história. A dialética sob o prisma do materialismo histórico parte do conceito fundamental de que o mundo não pode ser considerado um complexo de coisas acabadas, mas sim um processo de complexos (Benitez; Souza, s.d, p. 6).

Portanto,

A metodologia que se propõe como forma de enfrentamento dos fatos fenomênicos ou senso comum é o materialismo histórico dialético onde, a partir de dados empíricos, o real é observado pelo sujeito diretamente em sua aparência e indiretamente em sua essência, de modo a possibilitar o entendimento e o desvelamento dos processos presentes nos fenômenos estudados, distinguindo assim aquilo que é aparente daquilo que é essencial apreender no processo de investigação (Benitez; Souza, s.d, p. 6).

Assim, partimos das principais categorias teóricas marxistas de maneira articulada: a *totalidade*, a *contradição* e a *mediação*, “articulando estas três categorias nucleares - a totalidade, a contradição e a mediação, Marx descobriu a perspectiva metodológica que lhe propiciou o erguimento do seu edifício teórico” (Netto, 2011, p. 58). Por se tratar de um processo atravessado por várias contradições e mediações, exige-se o desenvolvimento de outras categorias empíricas e conceitos teóricos que atravessam

a temática como: minério dependência, Estado, território, rede e/ou serviços, atingida/os, reparação integral.

Trata-se de uma pesquisa com *abordagem qualitativa* na qual realizamos a revisão bibliográfica de livros, artigos, jornais, revistas e legislações, permitindo-nos “adensar reflexões sobre o tema, problematizá-lo de forma mais consistente, identificar os aspectos que o permeiam [...]” (Prates, 2019, p. 110). Segundo Prates (2010, p. 127), “a pesquisa qualitativa busca conhecer trajetórias de vida, as experiências sociais dos sujeitos [...]”.

Trata-se de uma pesquisa documental na qual, como fonte de dados, utilizamos artigos, jornais, reportagens, legislações e respostas oficiais de instituições por e-mails que, dentro o recorte feito, podem ser visualizados através da tabela abaixo. Utilizamos como parte da metodologia a pesquisa documental, pois ela nos possibilita analisar “um ou vários documentos que não foram produzidos pelo pesquisador, ou seja, documentos acerca de políticas, normativas, planos, projetos, cartas, obras literárias, filmes, fotos, formulários de bancos de dados que compõem dados secundários, entre outros, pré-existentes a investigação” (Prates; Prates, 2019, p. 117).

Justifica-se o uso de e-mail como parte documental desta pesquisa, tendo em vista que um dos assuntos de extrema relevância pontuado aqui, a repactuação, corre em sigilo, não sendo possível acessar nenhuma documentação referente ao processo. Portanto, somente aqueles que participam e/ou em algum momento participarão da mesa de discussões possuem informações mais precisas sobre o processo. Assim sendo, os contactamos a fim de que as discussões presentes nesta dissertação fossem feitas com a maior responsabilidade e a veracidade dos fatos. Sendo assim, enviamos um e-mail para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, a Secretaria Geral da União, o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério dos Povos Indígenas, a Fundação Cultural Palmares e a Defensoria Pública da União.

A escolha dos contactados foi feita mediante o entendimento de que a população atingida é diversa e possui especificidades, como, o caso dos indígenas, povos e comunidades tradicionais, sendo necessário dialogar com os órgãos que possivelmente estão/estarão nestas mesas de discussão para apresentar e defender os direitos desse público, bem como, de maneira mais ampla, buscando atingir através deste recorte de contatos uma maior possibilidade de informação sobre um público diverso como as atingidas.

Ademais, estes documentos “não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre este mesmo contexto” (Prates; Prates, 2019, p. 117). E, por falarmos de um contexto mutável, compreendemos que a partir da análise documental foi possível realizar reflexões que possam sanar e/ou contribuir com os questionamentos desta dissertação, além de possuir outro fator que muito importa para esta pesquisadora, “a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Prates; Prates, 2019, p. 117), possibilitando análises de acordo com a dialética dos fatos.

Menga e André (1986, 38) reconhecem a pouca exploração pelas áreas humano-sociais da efetiva análise documental e destacam que estes documentos incluem “leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas.” a partir dos quais buscamos informações factuais orientados pelos elementos que norteiam nossos estudos (hipóteses e variáveis ou problemas de pesquisa e questões norteadoras, embora alguns autores admitam a convivência entre ambos) (Prates; Prates, 2019, p. 117).

Por fim, “a análise documental representa uma fonte estável e rica de onde podem ser retiradas evidências que fundamentem afirmações e declarações do pesquisador, atribuindo importância destacada a esta técnica para a coleta de dados” (Prates; Prates, 2019, p. 117). Além dos e-mails, elencamos na tabela abaixo os artigos, as reportagens, as leis e a nota técnica que utilizamos como base para a síntese dos dados durante a pesquisa.

A busca por estes documentos foi feita de maneira ampla em sites e revistas acadêmicas, tendo em vista a complexidade do tema. Também realizamos buscas no site da Scielo, através da combinação das palavras: *Estado, Mineração, Reparação e Minas Gerais*. Como resultado desta busca, obtivemos apenas um artigo encontrado. De modo geral, na busca pelo google, optamos por manter outros artigos que faziam essa relação entre Estado, mineração e crimes por rompimento de barragem e a luta pela reparação.

A escolha da tabulação das reportagens perpassou pelo entendimento da relevância das informações que a matéria possui, sendo também uma forma de destacar a importância de que estas informações sejam posteriormente lidas em sua integralidade.

Tabela 1 - Artigos utilizados durante o processo de análise dos dados

Autor/a	Título	Ano	Palavras-Chave	Resumo
---------	--------	-----	----------------	--------

Francisco Antonio de Castro Lacaz; Marcelo Firpo de Sousa Porto; Tarcísio Márcio Magalhães Pinheiro	Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco	2016	desastre ambiental, sanitário, ocupacional; megamineração; determinação social da saúde; Estado patrimonialista.	O rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, da empresa Samarco, ocorrido em 2015, em Minas Gerais, é considerado uma das grandes e graves tragédias socioambientais do Brasil. Objetivo: discutir o episódio do rompimento da barragem, seus danos e repercussões sobre os trabalhadores e a população atingida, assim como o papel do Estado na defesa dos interesses dessas populações. Método: ensaio baseado em relatórios elaborados por órgãos oficiais, grupos acadêmicos e movimentos sociais e em notícias veiculadas pela imprensa. Discussão: os documentos indicam incapacidade do Estado para exercer seu papel como agente controlador e fiscalizador de maneira efetiva e revelam a vulnerabilidade da população atingida, esmagada por um modelo de desenvolvimento que fragiliza a organização coletiva, a representatividade social e a capacidade política de fazer valer seus direitos. As apurações sobre as responsabilidades, as ações de indenização e as medidas de recuperação dos danos socioambientais, ocupacionais e sanitários poderão não atender de forma justa e satisfatória os interesses coletivos dos trabalhadores e seus familiares, assim como de toda a população atingida, apontando para a necessidade de um amplo processo de mobilização social para recuperar a dignidade e os direitos violados por essa grave tragédia.
Klemens Augustinus Laschefski	Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho (MG): Desastres como meio de acumulação por despossessão	2020	Barragem de rejeito; Desastre; Acumulação por despossessão; Mineração; Licenciamento ambiental	A ruptura de duas barragens em Minas Gerais – em Mariana (2015) e em Brumadinho (2019) – custou centenas de vidas e destruiu a maior parte das bacias do Rio Doce e do Rio Paraopeba. Esses eventos são o auge dos desastres, que começaram com o licenciamento ambiental e continuaram com uma ineficiente gestão de reparação de danos, causando ainda mais sofrimento social. Após os desastres, as instituições públicas, além de não fortalecerem o marco regulatório, aceleraram sua flexibilização. Como resultado, as empresas de mineração puderam introduzir a cultura do neocoronelismo nos sistemas de governança, ou seja, não somente fortaleceram seus interesses frente às demandas das vítimas, como também aumentaram o controle territorial das áreas afetadas pelos desastres por meio de "grilagem oculta de terras" (<i>hidden landgrabbing</i>).
Andréa Zhouri	Crise como criticidade e cronicidade: a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais	2023	Desastres; neoextrativismo; crise; meio ambiente.	A recorrência dos desastres evidenciados pelos rompimentos das barragens de rejeitos de mineração de ferro em Minas Gerais, somada às reiteradas ameaças de rompimento, tem colocado em debate o neoextrativismo como força motriz da economia brasileira. A partir de situações etnografadas em Minas, o texto aborda o desastre como crise que compreende elementos de criticidade e cronicidade, evento e processo. Nesse sentido, para além de um evento crítico, a análise aborda as dimensões processuais e estruturantes dos desastres, identificando seus padrões históricos, políticos, institucionais e socioambientais no contexto do

				neoextrativismo. Ênfase é dada à violência lenta, representada pelos processos de desregulação e desmonte da governança ambiental erigida no país desde a década de 1980 e pela economia de visibilidades presente tanto no licenciamento ambiental de grandes obras quanto nas formas de reparação dos desastres, a qual acentua a geografia das obras (ou da “lama”) acima das geografias dos territórios sociais.
Renato Barbosa Fontes	O protagonismo do Estado (capitalista-neoextrativista minerário): incursões pela sociedade civil e pela (des) regulamentação em Minas Gerais	2024	Neoextrativismo ; Estado; sociedade civil; Minas Gerais; Gramsci.	Este artigo ocupa-se de um debate sobre o neoextrativismo minerário em Minas Gerais, a partir de dois aspectos: o primeiro diz respeito ao Estado e sua relação com o capital minerário e o direcionamento de (des)regulações recentes em benefício das mineradoras; o segundo relaciona-se às empresas minerárias e sua inserção nas sociedades civis no plano local, tendo como caso a Anglo Gold Ashanti. As atividades de responsabilidade social ou de investimento social privado nos territórios minerados são aqui entendidas como ampliação de sua hegemonia e de (re)organização de interesses e apaziguamento de resistências. Para tanto, o artigo se sustenta nos conceitos de hegemonia e Estado ampliado de Antonio Gramsci, no uso de uma pesquisa documental e de marcos legais, sem deixar de localizar o neoextrativismo no contexto do Estado brasileiro.

Tabela 2 - Reportagens utilizadas durante a análise de dados e pesquisa

Autor/a	Título da reportagem	Ano da publicação	Veículo de notícia/site
Ana Júlia Amorim; Tatiane Análio	Portal da Transparência de Mariana não é claro sobre uso dos recursos da CFEM	2022	Lampião Digital - Jornal-Laboratório
Francisco Alves	200 maiores respondem por mais de 86% do valor da produção mineral	2023	Revista Brasil Mineral - Edição Especial - nº 431 - Julho de 2023
José Vítor Camilo	Ouro Preto é a cidade com maior número de barragens de rejeitos em risco do país	2023	Jornal O Tempo
Hermano Chiodi	Minas aceita renegociar Acordo de Mariana, mas governo federal diz que é contra	2024	Jornal O Tempo
Ellen Joyce Marques	Projeto “Longo Prazo” da Samarco promete mais destruição	2024	Instituto Guaicuy
Felipe Pontes	Governos querem R\$ 109 bi de empresas por danos em desastre de Mariana	2024	Agência Brasil

Leonardo Rodrigues	Samarco, Vale, BHP e Renova são condenadas por “narrativa fantasiosa”	2024	Agência Brasil
Leonardo Rodrigues	Caso Samarco: vítimas são incluídas na gestão da reparação após 8 anos	2024	Agência Brasil
Pedro Rafael Vilela	Lula anuncia repactuação do desastre em Mariana para outubro	2024	Agência Brasil
Guilherme Mazui	Tragédia de Mariana: governador do ES espera assinatura de acordo de cerca de R\$ 100 bilhões com mineradoras até o fim do ano	2024	G1 Política
Hora do Povo	Vítimas de Mariana repudiam proposta da Vale, Samarco e BHP de parcelar reparação em 20 anos	2024	Hora do Povo

Tabela 3 - Nota Técnica e leis utilizadas durante a pesquisa

Autor/a	Título da Nota Técnica	Ano da publicação	Site
Poder Legislativo	Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	2000	Planalto
Poder Legislativo	Lei complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016	2016	Planalto
Poder Legislativo	Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017.	2017	Planalto
Poder Legislativo	Lei nº 23.795, de 15/01/2021	2021	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
Poder Legislativo	Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023	2023	Planalto
Antônia Larissa Alves Oliveira; Jessica Costa de Sousa; Felipe dos Santos Ferreira; Elly Murielly Gomes Ribeiro; Laisa Sant’Anna	Nota Técnica Nº 10 Abril de 2024 ARRECADAÇÃO E USO DA CFEM: limitações nos Portais da Transparência dos municípios minerados e afetados (2023-2024)	2024	De olho na CFEM

A presente pesquisa também se orienta pelos princípios éticos do Código de Ética da/o assistente social. Nessa direção, também nos comprometemos com a socialização e publicação dos resultados em revistas, congressos, formações com as/os profissionais e etc.

A dissertação está organizada em três capítulos, sendo eles: capítulo I: Afinal, porque ainda vivemos os rompimentos de barragens?; capítulo II: O Estado como estrutura de comando político hierárquico e repressivo; capítulo III: As lutas pela reparação integral: utopia ou possibilidades de efetivação de direitos.

CAPÍTULO I: AFINAL, PORQUE AINDA VIVEMOS OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS?

Há duas formas de se produzir um desterro: 1) um trem leva as pessoas de suas terras: exílio. 2) um trem leva a terra de suas pessoas: mineração (“Receita para um desterro” - Esther Maria).

O objetivo do presente capítulo é refletir acerca dos impactos causados pelo sistema minerário, bem como elucidar como a não responsabilização das empresas pelos crimes de rompimento de barragens e/ou lama invisível¹⁹ acarreta a toda uma população problemáticas que poderão ser sentidas ao longo de toda vida. O capítulo está organizado em três tópicos: 1.1 intitulado: A dinâmica da mineração predatória em Minas Gerais: crimes e renovação; 1.2 intitulado: Estado: dominação e poder; 1.3 intitulado: A permissividade do Estado frente aos danos causados pelas mineradoras.

1.1 A dinâmica da mineração predatória em Minas Gerais: crimes e renovação

A instabilidade das barragens tem sido pauta levantada desde o ocorrido em 05 de novembro de 2015, em Mariana, Minas Gerais. Entretanto, com o crime, que se renova a cada dia, o que se pode perceber é que, ainda que demande respostas sérias e urgentes, não é este o contexto vivido principalmente pela população que vive ao entorno destes empreendimentos, muitas vezes caracterizada por migrantes nos territórios que possuem mineradoras.

Enquanto seus lucros se mantêm elevados, as mineradoras permanecem super explorando a população, matando trabalhadoras e trabalhadores, destruindo comunidades tradicionais, ao mesmo tempo assiste-se à flexibilização das leis ambientais e a continuidade do modelo predatório de mineração (Oliveira, 2023, p. 16).

¹⁹ A “lama invisível é uma expressão que define a incerteza sobre o possível rompimento de uma barragem e chama atenção para os imensos transtornos que essa dúvida gera na população próxima da estrutura” (Manuelzão UFMG, 2021, n.p). Ademais, “a “lama invisível” faz com que toda população dos territórios vivencie, antes mesmo do risco de um rompimento, a alteração nos seus modos de vida. Não é necessário que haja o rompimento de barragem para que a população que mora aos arredores sofra os impactos da mineração, o simples fato da chegada de uma mineradora a um território já faz com que os moradores do local tenham que, forçadamente, reorganizar suas rotinas, seja no aumento do tempo que gastará dentro dos meios de transportes devido ao aumento da frota de veículos, seja no aumento da especulação imobiliária, ou ainda na desvalorização desses imóveis por estarem na “mira” da lama, e até mesmo na poluição sonora e poluição atmosférica causada pelo número vultoso de veículos, dentre outras problemáticas” (Estevão, 2021, p. 68).

Os impactos causados nos territórios que possuem empresas mineradoras vão além da superexploração²⁰ da força de trabalhadores, pois são territórios que passam a não ter qualidade de vida devido às mudanças drásticas que são realizadas para possibilitar a dinâmica predatória das mineradoras. Tais impactos agravam a condição de vida da população local que passam a vivenciar o agudizamento das expressões da “questão social” que, conforme sinaliza Mascarenhas (2023), são gestadas devido ao atual modelo de mineração, que se reproduz alterando os modos de vida.

A alteração forçada do modo de vida, portanto, circunscreve toda a população que habita os territórios onde impera o monstro, pois é imposto a cisão do metabolismo entre humanidade e natureza — sem o qual o ser social não pode se efetivar. Ou seja, o sociometabolismo do capital, por meio do atual modelo de mineração, constitui uma ameaça à existência da humanidade, que se concretiza como desefetivação do ser social, seja de forma imediata, como pode ser observado na chacina de 290 pessoas em Mariana e Brumadinho, seja de forma mediata, como consequência da alteração forçada do modo de vida (Mascarenhas, 2023, p. 77).

Como apresentado por Mascarenhas (2023), o monstro não são os crimes de rompimento de barragens de rejeitos em si, mas o modelo de mineração e/ou acumulação capitalista em que está exposta a sociedade, especialmente no território de Mariana, que se alimenta de ferro, suor e sangue, pois:

Habitar um território atingido pelo atual modelo de mineração é observar a olho nu o ruminar de um monstro que se conforma como uma máquina de moer vidas. A natureza e as/os trabalhadoras/es entram pelas comportas das fábricas, que funcionam vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, e, tornados recursos naturais e força de trabalho, têm sua vitalidade tomada, a fim de constituir a intentada mercadoria: a commodity minério de ferro (Mascarenhas, 2023, p. 57).

²⁰ “Se tomarmos como referência, por exemplo, uma das determinações centrais da nossa formação social em que predomina a lógica da superexploração da força de trabalho, temos elementos para identificar as profundas contradições presentes na realidade dos territórios minerados. Em a Dialética da Dependência (2000) Marini apresenta-nos o contexto de dependência em que vivemos e salienta que esta nossa sujeição não é só política, mas também econômica e ideológica, alterando toda a forma de sociabilidade, a qual mantém a mercadoria como célula central. A relação de exploração viabilizada pelo sistema produtivo capitalista legítima não apenas a degradação dos recursos naturais, mas também possibilita a ruína da qualidade de vida e da saúde daquelas e daqueles cuja força de trabalho é essencial para a produção do lucro. Os espaços de reprodução da vida são, portanto, utilizados como instrumentos de dominação do capital, que se apodera, segundo a lógica do lucro e da apropriação privada, dos recursos naturais e dos ambientes de socialização construídos pelas mãos humanas. Entre as inúmeras consequências desse processo, está o adoecimento e a morte do ser humano que trabalha em decorrência da atividade produtiva que exerce (Xavier; Vieira, 2016, p. 198). Portanto, um dos determinantes da nossa condição de dependência é a superexploração da força de trabalho que se desenvolve durante os avanços tecnológicos do modo de produção capitalista, dando espaço a flexibilização e a precarização do trabalho como algo estruturante da realidade brasileira. Nesse caso, as diversas frações da classe trabalhadora vendem sua força de trabalho em troca de baixos salários que não farão frente às suas necessidades básicas, particularidades identificadas no Brasil até os dias atuais” (Estevão, 2021, p. 13).

Tal dinâmica demanda “implantação de infraestrutura material e imaterial, forma redes de poder político e econômico, cria e recria fluxos migratórios, gerando consumo de energia e recursos naturais, estabelece uma nova ordem na logística e nos preços das mercadorias e serviços, além de adensar e acelerar a formação de núcleos urbanos que lhe oferecem suporte” (Lamoso, 2017, p. 719). Em muitos casos, os moradores que não compõem o meio urbano do território, acabam por passar por problemáticas ainda mais agravadas, como por exemplo, o *racismo ambiental*.

O racismo ambiental é um termo utilizado para se referir ao processo de discriminação que populações periféricas ou compostas de minorias étnicas sofrem através da degradação ambiental. A expressão denuncia que a distribuição dos impactos ambientais não se dá de forma igual entre a população, sendo a parcela marginalizada e historicamente invisibilizada a mais afetada pela poluição e degradação ambiental (Fuentes, 2021, n.p.).

Segundo Milanez *et al.* (2022, p. 391), “os conflitos de mineração no Brasil, sobretudo no campo, têm apresentando uma tendência de crescimento contínuo nas últimas duas décadas”. Conforme sinalizado pelos autores:

As mineradoras se tornaram as maiores deflagradoras de conflitos ligados à água no campo, em particular por conta dos rompimentos e riscos de barragens (Wanderley, Leão, *et al.*, 2021). De 2004 a 2020, os conflitos envolvendo mineração no campo subiram de quatro ocorrências para 242. Na última década, o crescimento foi de 340%, partindo de 55 ocorrências em 2011, o que demonstra que a queda dos preços das commodities minerais entre 2011 e 2016, associada à necessidade das corporações de recompor suas margens de lucro, podem ser relacionadas à aceleração da violência e da eclosão de desastres (Milanez *et al.*, 2022, p.391).

O que se percebe é que o avançar da mineração viola os direitos básicos da população que vive em territórios minerados e, na busca pela recuperação de seus lucros, as mineradoras não cumprem o que é estabelecido pelas leis brasileiras, ao mesmo tempo que os órgãos fiscalizadores não desenvolvem seu papel e colocam em xeque não só a existência desses territórios, como também geram conflitos e ameaças para os sujeitos que nesses locais vivem. Falta uma fiscalização mais eficiente e punições conforme as violações cometidas pelas empresas.

Ademais, “não se pode falar que os problemas provocados pela mineração são geograficamente pontuais e temporalmente esporádicos. Nem tampouco que se reproduz apenas sobre comunidades rurais, tradicionais e isoladas, pois recai também sobre populações urbanas e trabalhadores” (Milanez *et al.*, 2022, p. 394), como apontado anteriormente.

É importante destacar, conforme nos alertou Trocate e Coelho (2020), que o rompimento da barragem de Fundão ocorreu em um período pós-boom da mineração, período em que houve uma baixa no preço das commodities, no qual a mineradora buscou estratégias para baixar os seus custos de operação. Entretanto, optou em diminuir os gastos com a manutenção e segurança da barragem. Para as mineradoras, pagar pelos danos causados acaba sendo mais vantajoso que seguir as normas e as regras presentes na lei, até mesmo porque, para estes empreendimentos, os modos de vida, ser e fazer da população possivelmente atingida valem muito menos que seus lucros e suas ações - o que torna estes rompimentos de barragens um ato criminoso.

A Vale precificou as mortes decorrentes de um possível rompimento de barragens no Complexo do Feijão (Hackbardt, 2019). Em boletins internos da empresa, cada vida geraria um gasto de R\$2,6 milhões. Assim, entre previsões de custos, receitas e lucros, as empresas mineradoras com o respaldo dos órgãos públicos definem quem pode morrer e qual será o preço a ser pago (Trocate; Coelho, 2020, p. 104).

Sabe-se que as mineradoras sempre farão o possível para continuar a operar mesmo que ofereça risco ao território, o que exige o debate sobre a responsabilidade do Estado para com os crimes de rompimento de barragens que vêm ocorrendo. Falamos de um Estado com o sucateamento de um dos órgãos mais importantes dentro do processo de fiscalização de barragens, a Agência Nacional de Mineração (ANM), e que esse sucateamento contribui, por exemplo, com a manobra feita pelas mineradoras em contratar uma assessoria independente que fiscalize e aponte os possíveis impactos da barragem consoante aos interesses da contratante:

É de interesse das empresas mineradoras omitir informações acerca das operações e condições da infraestrutura, como a elevação da probabilidade de rompimento de uma barragem de rejeitos ou a abrangência dos impactos, pois a revelação dessas informações pode inviabilizar temporária ou definitivamente um empreendimento (Trocate; Coelho, 2020, p. 105).

Não distante do apresentado por Trocate e Coelho (2020), no dia 13 de novembro de 2023, a ANM determinou a interdição da Mina de Fábrica Nova, localizada próximo ao distrito de Santa Rita Durão, em Mariana, devido ao risco iminente de rompimento ser constatado por motivo de uma instabilidade na estrutura. Segundo a Itatiaia - um canal de notícias, a interdição ocorreu logo após a mineradora declarar à ANM que pilhas de rejeitos à frente da barragem estão instáveis, entretanto, “O estudo da consultora Walm é de 2020, **mas apenas em setembro de 2023 a Vale relatou a informação da instabilidade** à Agência Nacional de Mineração (ANM)” (Menezes, 2023, n.p.).

Não bastante, no dia 14 de novembro de 2023, O Globo publicou uma matéria em que dizia: “**oito anos após desastre de Mariana, Vale tem duas barragens com risco iminente de rompimento**”. Pensar em instabilidade de barragens oito anos após dois dos maiores crimes de rompimento de barragem é algo apavorador, mais ainda quando se trata de instabilidade de barragens no mesmo estado em que ocorreu anteriormente esses dois dos maiores crimes socioambientais, o que nos faz mais uma vez questionar sobre a participação do Estado nos crimes de rompimento de barragens.

Segundo a reportagem do O Globo, as barragens com risco iminente de rompimento são a barragem de Forquilha III, que fica em Ouro Preto, e a outra, a barragem Sul Superior, em Barão de Cocais, “ambas se localizam em Minas Gerais e estão no nível 3 de emergência, quando a ruptura pode acontecer a qualquer momento ou já está em andamento, segundo descrição no site da empresa” (Caetano, 2023, n.p.). Em detalhes, O Globo afirmou em sua reportagem que “no ano passado, a Vale retirou outra barragem no nível máximo de emergência, a B3/B4, em Nova Lima (MG), e prometeu em seu relatório integrado anual acabar com as barragens de rejeito a montante em condição crítica de segurança até 2025” (Caetano, 2023, n.p.).

Em 11 de dezembro de 2023, o jornal O Tempo noticiou sobre o levantamento realizado no Sistema de Gestão de Segurança de Barragem de Mineração (SIGBM), da ANM, sobre as barragens em nível de alerta e pontuou que “em dezembro de 2023, existiam 51 barragens com algum nível de alerta em Minas Gerais, sendo que 26 delas sequer têm a estabilidade comprovada pelas empresas. Em todo o Brasil são 88 barragens sob algum alerta, ou seja, Minas tem quase 60% de todas as barragens que demandam alguma atenção do país” (Camilo, 2023, n.p.). O jornal enfatiza ainda que, das 51 barragens em estado de alerta em Minas Gerais, 28 são da empresa Vale e que a cidade de Ouro Preto está no topo do ranking negativo.

As barragens com algum nível de risco estão distribuídas em 16 municípios mineiros, porém Ouro Preto é a cidade que aparece no topo do ranking negativo, com dez barragens sob risco, sendo cinco delas nos dois níveis de emergência mais altos (2 e 3). Além disso, seis destas barragens não tiveram a estabilidade comprovada pelas empresas (Camilo, 2023, n.p.).

Mas, um fator que necessita ser fortemente evidenciado é que todas as notícias apresentadas acima são posteriores à data de publicação da Lei n.º 23.291, de 2019, que “determina a descaracterização de todas as barragens de contenção de rejeitos e resíduos, alteadas pelo método a montante, provenientes de atividades minerárias, existentes em Minas Gerais e dá outras providências” (Sistema Integrado De Informação Ambiental,

2019, n.p.), no prazo de **três anos**. Conforme o jornal O Tempo, a “lei obrigou a descaracterização de todas essas barragens, porém, ao fim do prazo (em 2022), apenas 10 delas tinham sido desmontadas, de acordo com a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam). Até dezembro de 2023, existiam 15 barragens desmanchadas e 39 que ainda passavam pelo processo” (Camilo, 2023, n.p.).

Portanto, a partir dos estudos já realizados, compreende-se que os crimes de rompimento de barragens se constituem a partir de uma somatória de fatores que desembocam em uma constante violação de direitos com a conivência do Estado. Portanto, neste capítulo, buscamos respostas para uma pergunta que ecoa cotidianamente pelos espaços onde se discute sobre o padrão de mineração permitido no Brasil: afinal, por que ainda vivemos os rompimentos de barragens? Tudo isso é empreendido com um importante compromisso de desvelar a atuação do Estado no capitalismo dependente e, particularmente, no enfrentamento (ou não) a mineração predatória, assim também como seu papel na dinâmica da reparação, já que nos interessa pensar o processo de reparação integral.

1.2 O Estado e suas relações de dominação e poder

Para tratarmos dos pontos específicos desta dissertação, precisaremos trazer algumas contribuições sobre o Estado e como ele se apresenta. Para Osório (2014), o Estado possui inúmeras particularidades, mas quatro delas carecem de serem evidenciadas, pois sintetizam a importância do Estado na sociedade capitalista moderna, sendo elas:

A) O Estado é a única instituição que tem a capacidade de fazer com que interesses sociais particulares possam aparecer como interesses de toda a sociedade. Esta tarefa não pode ser realizada por instituições tão importantes na organização societária moderna como as igrejas, os meios de comunicação, as corporações empresariais, os partidos políticos, os sindicatos ou outra qualquer, que não o Estado. B) O Estado sintetiza costumes e valores compartilhados e projeta rumos e metas comuns para os membros da sociedade. O Estado se apresenta como comunidade. C) O poder se reproduz em e a partir de todos os rincões e vasos capilares da sociedade, sendo o Estado o centro do poder político, *a condensação em que todas as redes e relações de poder encontram seu núcleo de articulação*. D) As sociedades não apenas produzem, mas também se reproduzem, nos campos material, social, político e ideológico, é o Estado a entidade que cumpre o papel essencial nesse processo. Os tecidos fundamentais que geram a reprodução societária estão atravessados pelas funções estatais (Osório, 2014, p.18).

Entendemos que tais pressupostos são centrais para compreendermos as responsabilidades do Estado para com as atingidas e, especialmente, o papel que o Estado

ocupa frente ao processo de reparação integral da população atingida. Falamos de um complexo essencial na organização societária burguesa. Ao falarmos do Estado, nos referimos a elementos diversos, como: um conjunto de instituições, um corpo de funcionários que administram e trabalham nestas instituições; leis, normas e regulamentos; e uma particular condensação da rede de relações de poder, dominação, força e laços comunitários que atravessam a sociedade (Osorio, 2014).

E esses elementos nos possibilitam compreender o Estado de maneira mais técnica e também simplificada, por exemplo, os três primeiros elementos são os que mais nos rememoram o Estado, no seu sentido mais comum, que pode ser chamado de Estado “visível”; já o último elemento possibilita compreender o Estado enquanto relação social, “em sua realidade mais oculta, aquela que precisa ser desvelada: o Estado em si mesmo ou Estado “invisível”. É este, contudo, que acaba dando sentido ao primeiro (Osório, 2014, p. 19).

Portanto, “a presença de instituições, corpo de funcionários, leis e normas que organizam a convivência humana em sociedade pode ser uma exigência marcada pela complexificação da vida societária. *Mas damos o nome de Estado apenas quando esta tarefa está condensada pelas funções de dominação e poder de classes sociais* (Osório, 2014, p. 19, grifo nosso). Sendo assim, podemos concluir que “**o elemento específico e essencial do Estado é, portanto, o poder e a dominação de classe**” (Osorio, 2014, p. 19, grifo nosso).

A correlação de forças entre o Estado e a sociedade capitalista é também um fator que possibilita a exploração através da dominação, “falamos de Estado, para nos referir a uma condensação particular de redes e relações de força numa sociedade, as quais permitem que sejam produzidas e reproduzidas relações de exploração e dominação” (Osorio, 2014, p. 21). O Estado capitalista sempre será um Estado de classes, no qual o Estado sintetiza os interesses particulares de um grupo - a classe dominante, expressando assim o poder que este grupo tem sobre o outro - a classe dominada. E este fato torna ilusória a nossa visão de que o Estado é de todos e defende um bem comum, acima das relações de classes.

Em outras palavras, o Estado tende a se apresentar de forma distorcida, invertido em relação ao que é; aparece como Estado de todos, como comunidade. Como árbitro, mas não como síntese relacional do poder e da dominação de classe. E isso é possível pois as relações sociais se manifestam como relações entre coisas, ocultando-se e, assim, distorcendo-se. Esse processo recebe o nome de *feitichização*: outorga a coisas processos que são resultados de relações entre homens (tal como se atribui a um boneco a

propriedade de fazer mal a uma pessoa ou à pata de um coelho a propriedade de trazer a boa sorte) (Osório, 2014, p. 28).

Com todas essas distorções, é também fundamental diferenciarmos, dentre as inúmeras relações de poder, o que é o *poder político*, pois ele constitui um elemento fundamental na definição da reprodução societária. Podemos assim denominar o poder político como “a capacidade de alguns em levarem adiante seus projetos e interesses, em detrimento dos interesses e projetos de outras classes” (Osorio, 2014, p. 27). Então, podemos dizer que as mineradoras possuem um forte poder político? “É pertinente distinguir poder e dominação, sendo o primeiro uma forma genérica que engloba a segunda, cuja particularidade seria o consentimento dos dominados” (Osório, 2014, p. 29).

O Estado é uma instituição totalmente hierarquizada. Com suas regras, leis e funcionários, possui o aparato fundamental para o poder político, através de suas funções administrativas e técnicas, como a cobrança de impostos, suas obrigações de prover estrutura, proteger a sociedade, criar e sancionar leis e visar a implementação destas, o que podemos chamar de funções administrativas do Estado. Quanto a isso, Osorio (2014), faz uma ponderação extremamente pertinente que necessita ser elucidada: “o que não se pode perder de vista é que as funções administrativas – que em muitas ocasiões tendem a se apresentar como tarefas neutras do ponto de vista social – estão atravessadas pelo aspecto do poder do Estado, que significa assegurar a reprodução da sociedade sob orientação de interesses sociais específicos (Osorio, 2014, p. 37). Se tomarmos essa reflexão como horizonte para a leitura das liberações ambientais concedidas pelo Estado às mineradoras, tal entendimento explicita a dinâmica do Estado, particularmente em Minas Gerais.

Essas liberações, concedidas em alguns casos indo na contramão do que chamamos de processo lícito, são potencializadas pelo capitalismo dependente no qual estamos inseridos, onde o “Estado é utilizado pelas classes dominantes como aparato para a defesa de seus interesses” (Paiva; Carraro; Sek, 2018, p. 12). Na América Latina, por exemplo, “o Estado atuou nas distintas fases de desenvolvimento capitalista, na manutenção e ampliação da condição de dependência, à medida que sempre expressou os interesses das classes dominantes que residiam aqui, inseridas na lógica das relações com os interesses externos” (Paiva; Carraro; Sek, 2018, p. 12).

Nesta relação em que o Estado se volta para dar respostas aos interesses externos, segundo “Evers (1989), na periferia do sistema capitalista a função principal do Estado

se inverte: de garantia da existência e da expansão do capital nacional no mercado mundial passa a ser a garantia da existência e da expansão dos interesses do capital estrangeiro no espaço econômico periférico” (Silva, 2024, p. 171). Onde não há controle político e uma “subsoberania”, como alertado por Osório (2014):

Além das fissuras próprias de um Estado de classes, o Estado no capitalismo dependente está atravessado por pelo menos dois processos que definem suas particularidades e que, a um só tempo, redefinem as fissuras próprias do Estado capitalista. O primeiro processo se refere à condição dependente das formações sociais em que se constitui. O segundo se refere ao significado da particular modalidade de exploração no capitalismo dependente – a superexploração –, que determina as relações entre classes, frações e setores (Osório, 2014, p. 205).

No capitalismo dependente, o Estado condensa relações de poder e dominação, além de ter a necessidade de se associar às classes dominantes locais e as classes entendidas como soberanas, pois são imperialistas, uma “situação que não deve ser interpretada como um obstáculo, mas, ao contrário, como uma condição de vida das classes dominantes locais, o que não exclui possíveis conflitos” (Osório, 2014, p. 208). Entretanto, a condição de dependência coloca a classe dominante nacional em condição de subordinação e/ou a associação às economias mais desenvolvidas e imperialistas, que vão dominar em diversos momentos históricos, em muitos casos gerando a monopolização nos mais diversos setores econômicos.

O Estado no capitalismo dependente é marcado por suas particularidades que se desembocam em relações desiguais e, “em vez de ser um aparelho nascido da própria nacionalidade, fazendo corpo com ela, refletindo as suas tendências e interesses, [...] é propriamente “um corpo alheio à nacionalidade”” (Bomfim, 2005, p. 209). Neste sentido, compreendemos que:

[...] assim como Marx disse certa vez que “a escravidão disfarçada dos assalariados na Europa necessitava, como pedestal, da escravidão *sans phrase* do Novo Mundo” (Marx, 2013, p. 829), é funcional ao capitalismo que os Estados tenham distintos graus de autonomia. Por um lado, a existência de Estados dependentes na periferia do sistema contribui na garantia da reprodução ampliada do capital dos países imperialistas, e por outro, possibilita que os Estados centrais – donos de um maior excedente econômico – assumam formas relativamente menos repressivas, acomodando em seu interior algumas reivindicações históricas da classe trabalhadora e amortecendo internamente o conflito entre capital e trabalho (Silva, 2024, p. 172).

Nessa direção, o que se percebe mediante a subordinação ao capital estrangeiro, devido à condição de dependência, é o avançar da destruição, contando com o Estado para com seu povo não no sentido de prover e resguardar, mas de lhes abrir a ferida para

sangrar. O agravamento das expressões da “questão social”, a superexploração da força de trabalho, a violência coercitiva, dentre outras tantas violações cometidas pelo Estado - ainda que pela condição de dependência - fortalecem cada vez mais o sistema capitalista que, obviamente, ignora as necessidades da classe trabalhadora, particularmente em territórios atingidos.

Afinal, “se o capitalismo é um sistema com dimensões civilizatórias, são as dimensões da barbárie, porém, que tendem a prevalecer no capitalismo dependente. Sociedades atravessadas por esses processos geram altos níveis de conflito social, alguns latentes e muitos outros manifestos” (Osorio, 2014, p. 208), processo que conta expressivamente com o Estado, conforme veremos no próximo tópico.

1.3 A permissividade do Estado frente aos danos causados pelas mineradoras

Em 05 novembro de 2015, aproximadamente às 16:20h, a barragem de Fundão se rompeu. De lá para cá, as atingidas têm vivenciado as diversas frações de violações de direitos que uma população poderia enfrentar a partir de um crime como este e, portanto, é fundamental que façamos uma análise de como o Estado Brasileiro vem reagindo desde então a partir de seus posicionamentos, aplicação de leis, etc. Com um recorte direcionado para as empresas do ramo da mineração, especialmente a Vale e Samarco (joint venture de propriedade da Vale e BHP), refletiremos sobre a permissividade dada a estas empresas pelo Estado brasileiro, mas, apesar de elucidar sobre estas empresas, a situação das atingidas no Brasil não se limita apenas a estes dois empreendimentos como pode ser observado nas reflexões feitas por Alves *et al.* (2020, p. 42):

[...] a permissividade que tem sido observada frente aos crimes cometidos por essas empresas – já que os processos de reparação integral vêm se estendendo ao longo do tempo – reforça o lugar de colônia do Estado brasileiro, principalmente no que tange os aspectos socioeconômicos e socioambientais, pois nossos territórios ainda são considerados os locais onde quase tudo pode ser feito para atender os países de origem dessas empresas – onde a legislação ambiental não seria tão permissiva e, provavelmente elas não teriam condições de operar. O caso de Barcarena, no Pará-Brasil, tipifica a questão, pois as empresas Hydro Alunorte (Noruega) e Imerys (França) registram vários danos ambientais que afetaram o município desde 2002 e que não seriam tolerados em seus países de origem (Catete *et al.* 2017).

Para compreender sobre esta permissividade, analisemos os dados disponibilizados pela revista online Brasil Mineral²¹ - ***200 maiores respondem por mais de 86% do valor da produção mineral:***

As 200 maiores empresas do setor mineral responderam por 86,1% do valor total da Produção Mineral Brasileira em 2022, que somou R\$ 250 bilhões. Juntas, elas registraram uma produção no valor de R\$ 215,7 bilhões e recolheram aos cofres públicos R\$ 6,512 bilhões a título de CFEM (Contribuição Financeira pela Extração Mineral). É importante registrar que não estão incluídos nesse universo os produtores de água mineral, segmento que tem características próprias, e nem as DTVMs (Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários), empresas de comercialização de ouro, que não produzem diretamente, mas são responsáveis pelo recolhimento da CFEM correspondente ao ouro adquirido de garimpos. Em termos de produto mineral, as produtoras de minério de ferro estão no topo da lista, quando se considera o valor de suas produções. As 4 primeiras do ranking das 200, por exemplo, são produtores de minério de ferro e respondem, sozinhas, por nada menos que 53,5% do total da PMB. As empresas que produzem minério de ferro listadas no ranking, no total de 33 companhias, aportaram uma produção no valor de R\$ 153,4 bilhões, correspondentes a 61,3% do valor total da PMB, o que significa que o minério de ferro continua sendo, de longe, o carro-chefe da mineração brasileira, pelo menos em termos de valor da produção. No total, em 2022, as 33 companhias listadas no ranking tiveram 98 frentes de operação, sendo a grande maioria da Vale. No que se refere à CFEM, elas recolheram um total de R\$ 5,3 bilhões (Alves, 2023, p. 6).

A Produção Mineral Brasileira (PMB) mencionada na notícia da revista, é a “soma de todos os bens minerais produzidos no país calculados em bilhões de dólares, metodologia do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM)” (Boletim do Setor Mineral, 2020, p. 2) e, a partir da notícia disponibilizada pela revista Brasil Mineral, começaremos a compreender o motivo da permissividade do Estado para com estas empresas que geraram aos cofres públicos, em 2022, uma arrecadação de *R\$ 6,512 bilhões* a título de CFEM. Mas, antes de elucidar sobre esta permissividade, tratamos de analisar as listas com as maiores empresas do ramo da mineração no ano de 2022 através das tabelas abaixo.

Inicialmente, analisaremos a lista das empresas que têm como atividade a extração de minério de ferro, pois, segundo os dados mencionados por Alves (2023) na revista Brasil Mineral:

O minério de ferro se mantém na liderança da produção mineral brasileira, tendo respondido, em 2022, por um valor de R\$ 153,5 bilhões, o que

²¹ “Lançada em 1983, como revista impressa, Brasil Mineral se firmou, ao longo das últimas quatro décadas como a principal publicação dedicada à cobertura do setor mineral brasileiro. Nos anos recentes, passamos por um processo de digitalização, lançando um site de notícias (www.brasilmineral.com.br), com atualização diária e uma newsletter com as principais notícias do setor enviada para um público de quase 30 mil interessados em notícias relacionadas aos segmentos de mineração e metalurgia. Mensalmente, é publicada a revista Brasil Mineral também totalmente digital, cujo conteúdo é totalmente aberto a todo o público do setor mineral e metalúrgico” (Brasil Mineral, s.d, n.p.).

corresponde a aproximadamente 61% do valor total da PMB daquele ano. Consequentemente, os produtores de minério de ferro também se colocam em destaque no ranking das Maiores Empresas do Setor Mineral. Na lista das 200 Maiores Empresas, tendo por base a produção declarada em 2022 para efeito de recolhimento de CFEM, constam nada menos que 33 companhias produtoras de minério de ferro. Entre os 10 Maiores, cinco produzem o insumo para siderurgia: Vale, Minerações Brasileiras Reunidas (que também é da Vale), Anglo American Minério de Ferro Brasil, CSN Mineração e Mineração Usiminas (Alves, 2023, p. 6).

Deste modo, apresentamos a tabela abaixo com as 33 maiores empresas do ramo da mineração presente no território brasileiro.

Tabela 4 - Maiores produtores de minério de ferro em 2022

MAIORES PRODUTORES DE MINÉRIO DE FERRO						
RANKING SEGMENTO	RANKING GERAL	EMPRESA	NÚMERO OPERAÇÕES	VALOR PRODUÇÃO	% PMB	CFEM
1	1	Vale S.A	34	103.450.686.479,22	41,3805	3.570.776.381,45
2	2	Minerações Brasileiras Reunidas	4	11.848.300.293,48	4,7393	416.900.210,40
3	3	Anglo American Minério de Ferro Brasil	2	11.195.638.200,99	4,4783	391.847.337,04
4	4	CSN Mineração	2	7.903.973.736,68	3,1616	264.605.272,09
5	8	Mineração Usiminas	3	2.901.997.064,31	1,1608	98.657.231,36
6	13	ArcelorMittal Brasil	3	2.074.574.625,83	0,8298	82.355.355,58
7	17	Samarco Mineração	2	1.571.916.281,00	0,6288	55.415.127,37
8	18	Mineração Corumbaense Reunida	2	1.517.893.310,90	0,6072	49.448.928,11
9	20	Vallourec Tubos do Brasil	1	1.302.597.150,36	0,5210	42.615.912,74
10	22	Itaminas Comércio de Minérios	1	1.104.976.409,97	0,4420	38.859.174,57
11	23	Cia de Mineração Serra da Farofa	2	1.071.204.265,58	0,4285	37.613.066,37
12	26	Extrativa Mineral	1	1.046.009.230,68	0,4184	34.330.886,70
13	27	Mineração Conemp	2	1.000.899.103,98	0,4004	32.750.199,92
14	28	Gerdau Açominas	2	961.305.590,53	0,3845	33.835.808,50
15	37	JMN Mineração	1	643.864.513,89	0,2575	21.225.442,31
16	42	Minerita Minérios Itaúna	2	563.543.013,60	0,2254	19.191.059,07
17	48	Vetria Mineração	3	400.321.205,62	0,1601	12.963.506,83
18	56	SAFM Mineração	1	331.707.171,84	0,1327	11.241.224,72
19	61	Bahia Mineração	1	295.061.537,44	0,1180	10.112.592,69
20	64	Mineral do Brasil	10	249.276.229,77	0,0997	10.010.672,82
21	65	Mineração Comisa	1	241.235.947,54	0,0965	7.601.254,76
22	66	Mineração Baratinha	1	240.869.121,85	0,0963	8.085.471,16
23	67	Baovale Mineração	2	237.349.200,26	0,0949	8.317.612,84
24	68	Minérios Nacional	1	236.009.139,31	0,0944	8.338.303,11
25	74	Tombador Iron Mineração	1	207.720.577,13	0,0831	6.676.760,55
26	75	Mineração Floresta do Araguaia	1	204.605.996,25	0,0818	6.282.549,43
27	97	Ferrous Resources do Brasil	1	121.052.688,89	0,0484	4.209.053,11
28	101	MML - Metais Mineração	1	112.058.905,08	0,0448	3.602.475,02
29	105	Empresa de Mineração Esperança	4	104.261.745,50	0,0417	3.315.326,36
30	130	Vórtice Consultoria Mineral	1	77.711.516,98	0,0311	2.489.718,41
31	155	GSS Mineração	1	67.244.084,06	0,0269	2.271.996,85
32	166	Onix Mineração	2	60.601.225,77	0,0242	2.228.488,24
33	190	Brazil Iron Mineração	2	47.959.915,22	0,01918	1.389.669,35
			98	153.394.425.479,51	61,3581	5.299.564.069,83

Fonte: Revista Brasil Mineral, 2023.

Como podemos observar, a Vale e a Samarco ocupam as primeiras posições, ficando entre as 10 primeiras no ranking. Sobre este ponto, a revista *Brasil Mineral* explicita que:

A Vale se mantém como líder, com um valor declarado de produção, para fins de recolhimento de CFEM, de R\$115,2 bilhões (incluindo-se o valor atribuído à Minerações Brasileiras Reunidas, que é o segundo colocado no ranking e que pertence à Vale). Desta forma, as duas empresas responderam por nada menos que 46,1% do valor total da PMB em 2022. A receita da empresa com minério de ferro, em 2022, somou US\$28,2 bilhões, uma queda substancial em relação ao ano anterior, quando o valor somou US\$38,3 bilhões. O volume de produção também foi menor, em relação ao ano anterior (Alves, 2023, p. 14)²².

A passagem acima nos chama atenção pois evidencia que, ainda que estas empresas não tenham operado em sua capacidade total, elas continuam no topo do ranking. Ela nos traz um alerta também para o que já foi mencionado por Estevão (2021), em seus estudos sobre os impactos da mineração nos territórios minerados, já que “é no período dos ciclos econômicos da mineração que podemos observar maior probabilidade de rompimento de barragens de rejeitos” (Estevão, 2021, p. 28).

Mas, apesar de nosso recorte ser sobre empresas do ramo da extração de ferro, apresentamos também outras mineradoras de diferentes produtos, compreendendo que, seguindo a lógica do capital, estas empresas já apresentaram ou apresentarão alguma problemática ao território onde estão instaladas devido à busca pelo lucro incessante, como a Hydro Alunorte mencionada acima.

As empresas mineradoras, para atender seus interesses de produção, causam danos irreversíveis ao ambiente e às pessoas, mascarando o valor do trabalho, economizando nas medidas de prevenção e expondo os trabalhadores, as comunidades e os ambientes ao extremo risco. Sua preocupação é o lucro, mesmo diante das contaminações, adoecimentos e mortes nos territórios onde ocorrem os megaprojetos de mineração. Ainda, a mídia hegemônica tem atuado de modo a corroborar com o desejo desenvolvimentista das empresas, produzindo uma narrativa que naturaliza os impactos dos crimes cometidos sob o manto do desenvolvimento sustentável alicerçado em medidas mitigadoras e compensatórias. Neste contexto, a perversidade do capitalismo, nesse caso exposto pela indústria mineral, baseada no modelo exportador, perpetua violações, deixa no país um pequeno percentual de impostos e aprofunda desigualdades sociais, adoecimentos e destruição ambiental onde se instala (Alves *et al.*, 2020, p. 43).

²² “A Samarco informa que alcançou uma produção de 8,3 milhões de toneladas de pelotas e finos de minério de ferro em 2022, volume que corresponde a 26% de sua capacidade operacional. A empresa participou com 0,63% do valor total da PMB, com uma produção mineral de R\$ 1,572 bilhão, e obteve um faturamento bruto de R\$ 8,2 bilhões, já que todo o seu minério produzido é transformado em pelotas, que têm maior valor agregado. Recentemente, o Conselho de Administração da empresa aprovou investimento de R\$1,3 bilhão para que ela dobre sua capacidade atual de produção até o primeiro trimestre de 2025” (Alves, 2023, p. 20).

Presenciamos cotidianamente o sucateamento das condições de trabalho da classe trabalhadora em detrimento do alavancar dos lucros das mineradoras. Baixos salários, flexibilização de leis trabalhistas e ambientais são requisitos básicos para que estas empresas possam manter seu *modus operandi*. Do outro lado da ponta, temos o Estado que presencia e permite as problemáticas gestadas pela Indústria Extrativa Mineral, e essa permissividade se apresenta de várias maneiras, como quando as licenças ambientais são concedidas sem a escuta daqueles que serão atingidos pelo empreendimento, especialmente dos Povos e Comunidades Tradicionais, o que chamamos de Consulta Livre, Prévia, Informada e de Boa-fé.

Quanto ao entendimento sobre uma Consulta Prévia Livre e Esclarecida, na 8ª edição do Mineração &/X Comunidades, um evento realizado através de parceria entre a Brasil Mineral, a consultoria Integratio e o Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA, os palestrantes convidados fizeram apontamentos imprescindíveis para compreendermos sobre a inserção “forçada” das mineradoras nos territórios.

Neto explicou que a OIT 169 foi adotada em 1989 e tem como objetivos proteger os direitos de comunidades tradicionais, garantir a participação de tais comunidades em debates sobre quaisquer atividades que as afetem, servir como um instrumento jurídico internacional para promover os direitos das comunidades e fortalecer o respeito à diversidade cultural e o desenvolvimento sustentável dessas comunidades. Keyty Silva disse que a Convenção 169 é uma forma de reconhecimento de que os povos possuem direitos próprios. “A OIT vem para reforçar e proteger esses direitos e garantir a participação dos povos, e principalmente reconhecer o tempo dos territórios durante o tempo de desenvolvimento de projetos”. A Convenção 169 não cita nenhuma vez a Consulta Prévia Livre e Informada - CPLI e ela não trata só de projetos, mas direitos de povos tradicionais, como saúde, trabalho. A OIT 169 é direcionada aos governos. Neto diz que o termo aparece pela primeira vez nos Padrões de Desempenho da International Finance Corporation (IFC), em 2006, e quase 20 anos depois alguns países têm legislações específicas sobre a OIT 169. No Brasil, a OIT 169 está ratificada desde 2003 e passou por mudanças, por meio de decretos em 2004 e 2019, a última estando em vigor (Decreto 10.088). O termo CPLI também não aparece nenhuma vez na Portaria 060/2015, legislação que trata de licenciamento ambiental em terras tradicionais. “O que aparece é a consulta, muito próximo do que se faz no âmbito da audiência pública. Como esse processo pode ser bem aplicado?”. O Estado tem papel fundamental no processo de operacionalização da CPLI, mas a legislação federal não especifica quais procedimentos devem ser adotados para execução da CPLI. “No Brasil, a CPLI tem sido apropriada como um mecanismo de operacionalização de conflitos, e não como um instrumento de participação democrática por parte dos povos tradicionais”, concluiu Neto (Fornari, 2023, p. 52).

E é por justamente não estarem amparados pelas leis que já existem e não são efetivadas quando pela regularização de novas medidas para proteger estes territórios,

que a cada dia os povos e comunidades tradicionais enfrentam uma luta por sua existência ameaçada pelos grandes empreendimentos. E, deste modo, enfrentando cada vez mais novos e grandes empreendimentos, o Brasil se torna um local propício para o desenvolvimento destes e para o enriquecimento de uma pequena parcela.

Enriquecimento que, muitas das vezes, vem disfarçado dos “benefícios” que as empresas mineradoras apresentam ao Estado como forma de compensação pela exploração do território e que, em sua maioria, não chegam a quem de fato é de direito o uso e que, na maioria das causas, ocasiona em dependência econômica ao território, como o ocorrido com a CFEM.

Pelos números expressivos arrecadados de cada empresa, especialmente da Vale, que ocupa o topo do ranking, conforme demonstrado na tabela acima, compreendemos o porquê o Estado se compromete com a perversidade das mineradoras aos territórios. Essa observação também fica evidente quando falamos do processo de repactuação²³ dos danos causados pelas mineradoras, no qual especialmente o estado de Minas Gerais aceita reabrir negociações mediante uma proposta feita pelas mineradoras com valores e condições irrisórias, “o governo de Minas, por sua vez, avalia que a nova proposta apresentada pelas empresas traz pontos positivos e é suficiente para reabrir as negociações. “O governo reconhece que esta proposta avança e, por isso, aceitou negociá-la”” (Chiodi, 2024, n.p.). Mas afinal, o que as mineradoras apresentam nesta nova proposta?

A nova tentativa de consenso entre os envolvidos na negociação está sendo mediada na justiça. Mas o governo federal divulgou nota, nesta sexta-feira (3/5), afirmando que os valores propostos pelas empresas ainda estão muito aquém do esperado pelo poder público. Em comunicado enviado ao Tribunal Regional da 6ª Região (TRF-6), que conduz as negociações, a Advocacia-Geral da União (AGU) diz que a proposta diminui as obrigações das mineradoras e não apresenta avanços nos textos discutidos e rejeitados em dezembro de 2023. “Além das alterações que desnaturam o teor do texto pactuado, o aumento de valor apresentado continua muito distante do valor proposto pelo Poder Público ao final de 2023, pois não interessa à repactuação os valores alegadamente já gastos pela Fundação Renova ou o valor que as

²³ “Como é possível observar, o caso do rompimento da barragem de Fundão apresenta um histórico de diversas tentativas de conciliação, dividida em quatro etapas, que incluem a formulação de um T-TAC em março de 2016; o Termo de Ajustamento Preliminar (TAP), assinado em janeiro de 2017; o Termo Aditivo ao TAP (A-TAP) assinado em novembro de 2017; e, por último, o TAC Governança, assinado em junho de 2018. Portanto, nesse sentido, a repactuação pode ser entendida como mais uma tentativa de conciliação. De acordo com a avaliação da Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragens e Repactuação, a expectativa do acordo é que precisa devolver algum tipo de normalidade para a vida das pessoas atingidas e, também, ser um marco para o desenvolvimento da região, pautada em uma nova estrutura de exploração econômica que afastem estas comunidades o medo de um novo rompimento de barragem e da dependência de um modelo econômico que agride o meio ambiente e tem impacto direto sobre a qualidade de vida de milhões de pessoas” (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, 2024, n.p.).

empresas estimam gastar com as obrigações de fazer que remanescerão responsáveis”, acrescenta trecho do comunicado. [...] O governo federal alertou que a proposta traz “pontos delicados” e citou, entre outros, o fato de a nova redação prever uma retirada de rejeitos de mineração do Rio Doce muito inferior ao que já havia sido negociado, beirando o cenário de nenhuma retirada; a transferência da obrigação de recuperação de nascentes e áreas degradadas para o Poder Público; o encerramento do gerenciamento das áreas contaminadas; a inclusão, na lista de municípios que devem ser contemplados pelas medidas de reparação, de cidades que nunca foram reconhecidas como afetadas pelo Poder Público, ao mesmo tempo em que outras, já reconhecidas como afetadas, foram excluídos da nova proposta; e a exigência de que municípios promovam adesão formal à repactuação e desistam de eventuais ações judiciais. A proposta totaliza R\$ 127 bilhões dos quais R\$ 37 bilhões já teriam sido investidos em remediações e reparações. Segundo a mineradora Vale, R\$ 72 bilhões seriam pagos em dinheiro ao longo de um período a ser determinado aos governos federal e estadual de Minas Gerais e Espírito Santo, enquanto os R\$ 18 bilhões seriam pagos em ações a serem feitas pela Samarco – totalizando R\$ 90 bilhões em novos aportes. A proposta apresentada em dezembro e rejeitada pelos representantes do poder público previa o valor de R\$ 42 bilhões aos Estados afetados e à União. O valor esperado pelas autoridades públicas era de R\$ 126 bilhões (Chiodi, 2024, n.p.).

É fundamental demarcarmos aqui que, na busca pelo lucro e na falácia do *desenvolvimento*, os territórios estão sendo cada vez mais invadidos pela mineração. No ano de 2023, segundo dados disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração - ANM, dos **R\$ 6.857.618.952,10**, **R\$ 3.180.394.541,00** foram para o estado de Minas Gerais, colocando o estado como o maior arrecadador de CFEM em 2023.

Entretanto, nos primeiros meses de 2024, Minas Gerais continuou no topo do ranking, reforçando, assim, nosso entendimento de que o Estado acaba sendo permissivo para com as atrocidades das mineradoras devido aos altos números de arrecadação de CFEM, bem como devido a minero-dependência²⁴ que a extração de minério causa aos territórios.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) distribuiu nesta terça-feira (12) o montante de R\$ 463.145.884,72 aos estados e municípios produtores minerais. O valor é referente à cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) arrecadada no mês de fevereiro e que está sendo distribuída regularmente em março. Do total a ser distribuído, R\$ 92.629.178,51 vai para os estados e o Distrito Federal e R\$ 370.516.706,21 para 2.165 municípios. Os estados que mais receberam recursos da CFEM foram Minas Gerais (mais de R\$ 43 milhões) e Pará (mais de R\$ 38 milhões) (Agência Nacional de Mineração, 2024, n.p.).

²⁴ “A minério-dependência gera subordinação frente mercados globais de commodities, onde são definidos os preços dos minérios exportados, instabilizando social e economicamente os locais minerados devido a flutuações nos preços. Na situação de minério-dependência, por exemplo, a arrecadação municipal e a geração de empregos e renda, mesmo que relativamente pequenas, serão impulsionadas pela atividade na qual a estrutura produtiva está especializada, o que cria dificuldade em criar alternativas econômicas, uma vez que os investimentos públicos serão direcionados para a manutenção e incentivo da atividade principal” (Coelho, 2017, p. 2).

Estes dados também explicam o motivo de Minas Gerais ser o estado com maior número de barragens em situação de alerta de rompimento. Os lucros e o topo do ranking têm custado muito ao território de Minas Gerais, especialmente aos povos e comunidades tradicionais. Entretanto, pelos dados disponibilizados pela Revista Brasil Mineral, em fevereiro de 2024, o território nacional passará por um boom de investimento no setor minerário, o que irá contribuir com um aumento expressivo na produção de minério de ferro.

O valor da produção mineral brasileira registrou um recuo de -0,7% em 2023, com um total de R\$ 248,2 bilhões, em comparação a R\$ 250 bilhões em 2022. O maior valor foi alcançado no estado de Minas Gerais, com R\$ 103,6 bilhões, seguido pelo estado do Pará (R\$ 85,4 bilhões), Bahia (R\$ 9,7 bilhões), São Paulo (R\$ 9,2 bilhões) e Goiás (R\$ 8,4 bilhões). Os principais minerais produzidos pelo Brasil no período foram o minério de ferro (R\$ 148 bilhões), ouro (R\$ 21,1 bilhões), cobre (R\$ 16,2 bilhões), calcário (R\$ 9,5 bilhões), granito (R\$ 6,5 bilhões) e bauxita (R\$ 5,7 bilhões). Para os próximos anos, as perspectivas é que haja um aumento expressivo no valor da produção mineral, tendo em vista os investimentos previstos. De acordo com levantamento divulgado pelo IBRAM, deverá ser investido, no período 2024-2028, um total de US\$ 64,5 bilhões, um crescimento superior a 28% em relação ao volume de investimentos anteriormente previstos, que era de US\$ 50 bilhões no período 2023-2027. O minério de ferro concentra o maior volume de investimentos previstos, com US\$ 17.277 bilhões, ou 26,8% do total (Alves, 2024, p. 6).

Quanto mais alto é o investimento e maior a posição no ranking dos lucros, mais violações os territórios sofrem em prol da perpetuação desse sistema. Sistema que a cada dia nos apresenta uma reformulação, apontando “melhorias” que na realidade são retóricas que possibilitam sua continuidade, como, por exemplo, o investimento em “projetos socioambientais, a maioria destinados a projetos de descaracterização de barragens de rejeitos ou mudanças de processos de beneficiamento, para evitar o envio de rejeitos para barragens” (Alves, 2024, p. 6), no qual já nos foi apresentado aqui, durante o elucidar das informações, que, ainda que se tenha uma lei (Lei n.º 23.291, de 2019) regulamentando este ato, até a data limite do ano de 2022, poucas haviam passado pelo processo. Então, esses “flashes de mídia” têm se apresentado mais como um apaziguador do que como uma ação efetiva.

Santos e Milanez (2018) também trazem uma outra reflexão fundamental ao que vivemos: a permissividade do Estado frente aos licenciamentos e barragens em situação de instabilidade, especialmente em Minas Gerais.

[...] o sistema implantado para monitoramento de barragens em Minas Gerais não garante a efetiva segurança das barragens. Assim como no caso do licenciamento ambiental, isso pode ser atribuído ao conflito de interesses associado à escolha das empresas que realizam as avaliações. Entretanto, nos

poucos casos em que os pareceres elaborados pelas empresas de auditoria não garantem a estabilidade das barragens, os órgãos de controle ambiental parecem apresentar condições escassas, técnicas ou políticas, e ou mesmo baixa propensão de interferir na operação de tais barragens. Assim, há barragens que permanecem sem garantia de estabilidade por repetidos anos. Considerando apenas aquelas com elevado dano ambiental potencial, uma análise do período entre 2011 e 2015 indica a existência de sete estruturas que foram consideradas não estáveis por dois anos (pertencentes à MMX Sudeste, Namisa/CSN e Vale S.A.), três por três anos (MMX Sudeste e Vale S.A) e uma por quatro anos (Vale S.A.) (FEAM, 2012, 2013, 2014b, 2015) (Santos; Milanez, 2018, p.133).

O nosso entendimento converge com o dos autores, especialmente quando apontam que a “realidade demonstra a fragilidade tanto da legislação, permissiva à operação de barragens sem estabilidade atestada e recorrentes; quanto do sistema de monitoramento de barragens no estado de Minas Gerais; além da limitada capacidade do governo estadual de garantir que as empresas cumpram exigências referentes à segurança das barragens” (Santos; Milanez, 2018, p. 133).

É notório que, ao falarmos sobre permissividades, nos deparamos com o questionamento sobre a execução ou não das leis e se são ou não efetivas para o fim que se propõem. Para Behring (2006, p. 18), “apesar dos avanços democráticos e da organização de inúmeros sujeitos coletivos e suas lutas reivindicando direitos, temos que considerar a relação de determinação posta pela totalidade da vida social. As respostas dadas aos sujeitos em suas lutas são permeadas por interesses de classes”. A autora compreende “que em cada conjuntura, as conquistas e/ou regressão de direitos resultam de embates políticos e, nesse front, os interesses do capital têm prevalecido” (Behring 2006, p. 18).

Ademais, “estabelecer as relações entre questão social e direitos implica no reconhecimento do indivíduo social com sua capacidade de resistência e conformismo frente às situações de opressão e de exploração vivenciadas; com suas buscas e iniciativas (individuais e/ou coletivas)” [...] (Behring, 2006, p. 11). Assim, mediante a conformação societária que temos, o direito/leis por si só, não responderá às expressões da “questão social”, visto que o direito/leis, concede tratamento igual aos desiguais o que faz com que as lutas enfrentadas no cotidiano não efetivem a classe trabalhadora enquanto sujeito de direito, e sim como sujeitos da desigualdade (Behring, 2006).

Ou seja, “o direito, quando se objetiva tanto por meio das lutas como dos institutos jurídicos-políticos, sofre as determinações societárias. Assim, não há como autonomizá-lo dos interesses do capital nas diferentes conjunturas” (Behring 2006, p. 15). E:

[...] apesar de a política e o direito constituírem dimensões relevantes na institucionalização e no modo de ser das formações sócio-históricas classistas, não é por intermédio desses complexos que se torna possível alcançar o núcleo central de estruturação da sociabilidade e da individualidade. Nesse sentido, quando os direitos são conquistados e regulados na forma da lei, isso não significa a superação nem da desigualdade social nem das formas de opressão vigentes na vida cotidiana. As lutas por direito nutrem de possibilidades o processo de socialização da política, ao tempo em que explicitam seu limite, quando se constitui um tipo de universalidade abstrata no reconhecimento de sujeitos de direitos universais, uma forma particular de a burguesia reivindicar para si o domínio ideológico da sociedade. Nesse sentido, o destino das lutas por direito está determinado na dinâmica da luta de classes, num complexo jogo que envolve disputas ideológicas quanto à concepção de sociedade e de projeto societário que se deseja afirmar. Esse processo não pode prescindir da organização política das classes trabalhadoras nem a estas se limitar, pois depende de um conjunto de condições objetivas que interferem na história (Behring, 2006, p. 17).

Por exemplo, quando falamos sobre a questão ambiental no Brasil, Santos e Milanez (2018) nos trazem uma rica consideração a respeito deste ponto que corrobora com o entendimento de Behring (2006).

[...] o controle ambiental no Brasil surgiu baseado em um padrão de regulação fraca (Guimarães, 1991). Apesar da complexidade e diversidade da legislação, sua implementação, considerada como elo mais fraco do sistema ambiental (Hochstetler, 2002), permaneceu insuficiente e aquém do esperado, tanto no nível federal quanto no estadual. Acresce-se que, por questões histórico-institucionais, a mineração assumiu destaque no imaginário coletivo da sociedade brasileira, assim como de burocratas e políticos, estando simbolicamente vinculada ao desenvolvimento e a expectativas de trabalho e bem-estar (Enriquez, 2007) (Santos; Milanez, 2018, p. 111).

A ideia da mineração associada ao desenvolvimento tem corroborado com o momento atual que vivemos: um boom de violações a leis e territórios, e estes episódios não são recentes, como nos alerta Estevão (2021, p. 29), “em 1500, a chegada dos portugueses em solo brasileiro marca o início da exploração e escravização de um povo sobre o outro diante da colonização, a princípio a exploração teve como foco o pau-brasil”, por isso que ao fazermos um “resgate da nossa formação sócio-histórica, é possível também identificar elementos que se reatualizam sob novas faces no que tange à dinâmica de exploração do território e dos sujeitos, bem como de opressão, os quais podem também ser identificados nos crimes ‘contemporâneos’” (Estevão, 2021, p. 29).

O ônus da atividade de extração mineral perpassa por pontos que vão além da degradação do meio ambiente, nesse sentido, falamos de uma vida social impactada por um empreendimento que tem seus lucros divididos para uma pequena parcela da sociedade e seus custos partilhados para um todo, que tende a lidar com esta “dívida” de maneira forçada e enquanto existir.

As comunidades locais (na maioria de áreas rurais) são aquelas que sofrem mais diretamente as consequências do extrativismo (como riscos a saúde, segurança alimentar e integridade física). Os impactos do ponto de vista social também são amplos, afetando as populações existentes em torno das operações, em especial mulheres, indígenas e afrodescendentes em diversos âmbitos (pelo alto índice de projetos extrativos associados a terras indígenas e quilombolas, bem como ao aumento em índice de prostituição, estupro e violência contra mulher) (GRISUL, 2018). A característica expansiva e de ocupação de grandes territórios do extrativismo muitas vezes ocorrem mediante a acordos e compras fraudulentas, assim como por processos de desalojamento e expulsão de habitantes locais que inclui diversas violações de seus direitos humanos e provocam o deslocamento forçado de inúmeras famílias (Echart Muñoz; Villarreal Villamar, 2018 *apud* Correia, 2020, p. 34).

Para tentar responder a estas violações e/ou dar suporte aos atingidos, temos leis como a PEAB e PNAB. Como explicitado anteriormente, a PEAB é uma lei estadual, instituída em 15 de janeiro de 2021, por meio da lei nº 23795, e a PNAB, uma lei federal Lei 14.755, de 2023, 15 de dezembro de 2023. Ambas versam sobre os direitos da população atingida e o compromisso do Estado para com eles, mas a PNAB estabelece também regras de responsabilidade dos empreendedores, ou seja, o que neste caso deveria ser seguido pelas mineradoras.

Entretanto, a partir dos relatos da população atingida e das notícias veiculadas na mídia e em artigos publicados, observa-se que, ainda que se tenha o avanço da criação destas leis, elas não estão sendo efetivadas. A PEAB, por exemplo, está em vigor desde 2021, e ainda sim muitos territórios e comunidades estão desassistidos, a exemplo disto temos a luta construída pelas comunidades quilombolas de Vila Santa Efigênia, Engenho Queimado, Embaúbas e Crasto, que fazem parte da área afetada, as quais, até o primeiro trimestre de 2024, não haviam sido reconhecidas pelas mineradoras como atingidas pelo crime ocorrido em 05 de novembro de 2015, ainda que estas comunidades convivam diariamente com todos os impactos causados e potencializados pelo rompimento da barragem.

Tais comunidades travam uma luta não só pelo seu processo de reparação, como também contra o racismo ambiental e as negligências do Estado que condicionam este grupo a buscar a efetivação de seus direitos por outras vias.

Uma comunidade quilombola próxima ao município de Mariana (MG) solicitou uma audiência à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para denunciar os casos de racismo ambiental e as violações de direitos humanos enfrentados pelos povos tradicionais após o rompimento da barragem do Fundão, em 2015. Segundo a Associação Quilombola da Comunidade Santa Efigênia e Adjacentes, que representa os povos tradicionais da região, os habitantes vivem uma situação “gravíssima” desde então. A estrutura

pertencia à Samarco, consórcio formado entre as empresas Vale e BHP. Os moradores relataram que, além dos danos ambientais imediatos, a tragédia causou perturbações climáticas regionais que resultaram em perdas econômicas significativas e fragilização de culturas e tradições para as comunidades afetadas. Além disso, os povos tradicionais da região expressaram preocupação de que o Estado tem falhado reiteradamente em sua obrigação de responsabilizar as empresas envolvidas, deixando de prestar assistência à população afetada e de garantir proteção contra danos ambientais persistentes. O documento também aponta que, apesar da comunidade estar localizada a cerca de 60 quilômetros da barragem e ter enfrentado impactos devastadores, a Fundação Renova, responsável pelas reparações, não reconhece a região da comunidade como parte do território afetada pela tragédia (Andi Comunicação E Direito, 2024, n.p.).

Podemos observar também esta não efetivação através da morosidade de reparação para aqueles identificados pelas mineradoras como atingidos. Após quase 9 anos do crime, muitos dos que sofreram deslocamento físico forçado esperam pela materialização do sonho de voltar para “casa”, a partir do reassentamento que está sendo construído tanto para a comunidade Bento Rodrigues quanto para a comunidade de Paracatu. Somente em 2023, a Cáritas, assessoria técnica independente das atingidas, noticiava a entrega das primeiras casas²⁵.

A passagem acima reitera que, embora o acesso à reparação integral seja um direito constituído não só pelas lutas travadas pelas atingidas, que também culminaram nas leis estadual e federal, ainda sim é necessário travar novos enfrentamentos para que este direito seja efetivado, reforçando mais uma vez a permissividade do Estado frente às problemáticas geradas pelos empreendimentos aos territórios. Devido às poucas punições ou, em alguns casos, à nulidade de punições, as empresas se valem desta “dificuldade” do Estado em cobrar e fazer com que se cumpra o estabelecido em leis para fugir das punições.

Segundo Santos e Milanez (2018), “no caso específico da Samarco, pode ser identificada uma atuação insuficiente de controle dos órgãos ambientais. Além disso, os

²⁵ “Mais um avanço na luta pela reparação integral foi conquistado pela comunidade atingida de Bento Rodrigues. Ao longo da semana, a Assessoria Técnica da Cáritas acompanhou a entrega das chaves de casas construídas no reassentamento coletivo. Até o momento quatro famílias assinaram o termo de posse dos imóveis, motivo de celebração para as pessoas que há mais de sete anos tiveram seus modos de vida interrompidos. [...] As primeiras entregas são para além de um vislumbre da justiça, um momento de reconhecimento da luta ao longo dos anos. A cerimônia de entrega é individual, nela as famílias assinam um certificado de posse e, depois disso, devem protocolar o título de propriedade em cartório para, até 90 dias após a oficialização, realizarem a mudança. No entanto, foram apontadas inconformidades técnicas em algumas das casas entregues. [...] Apesar dos números robustos divulgados pela Fundação Renova sobre os reassentamentos, a maioria das casas construídas ainda passam por mudanças e ajustes. No geral, o processo de entrega das casas se mostra lento - a celeridade do processo é também uma pauta de luta para as famílias atingidas. O momento é de celebração pelas conquistas derivadas da organização coletiva, mas o processo em prol da reparação integral para todas as vítimas continua” (Cáritas Brasileira Minas Gerais, 2023, n.p.).

baixos valores relativos às punições impostas à empresa não chegaram a servir de estímulo para mudança de suas práticas e, mesmo assim, ainda havia uma grande relutância da empresa a pagar as multas aplicadas” (Santos; Milanez, 2018, p. 125). As empresas se articulam de maneira a fugir da aplicação da lei e/ou de ludibriar as multas e punições impostas.

Entre 1996 e 2015 (antes do rompimento da barragem), a Samarco acumulou cerca de 18 autuações por motivos ambientais. Por exemplo, em 2002, a mineradora foi autuada por assorear o córrego dos Macacos por conta da erosão das vias internas, irregularidade recorrente, para a qual já havia sido assinalada necessidade de correção pela FEAM. Em 2004, a empresa foi autuada por operar a barragem do Santarém e a transportadora de correia de longa distância sem a devida renovação de licença de operação, sendo multada em R\$ 7,4 mil, posteriormente reduzida para R\$ 3,7 mil. Em 2005, a empresa foi novamente autuada após a constatação de águas com elevada turbidez nos extravasores de suas barragens e multada em R\$ 42,5 mil. Na mesma ocasião recebeu outra multa, no valor de R\$ 21,2 mil, por elevada emissão de particulados. Em janeiro do mesmo ano, a empresa foi multada por vazamento na barragem do Germano, embora a multa nunca tenha sido expedida; após cinco anos o crime prescreveu e o processo foi arquivado (FEAM, 2006). Uma tática recorrente da mineradora frente às notificações é declarar-se inocente e recorrer jurídica e tecnicamente, em todos os processos. Assim, a empresa visa deslegitimar e invalidar a argumentação técnica dos funcionários do órgão ambiental, ou mesmo deslegitimar a atribuição do órgão em aplicar uma multa específica. Em caso de insucesso, trata de reduzir o valor das multas aplicadas ou postergar ao máximo o processo, conseguindo mesmo aguardar até a prescrição do crime cometido, aproveitando-se assim da morosidade dos sistemas judiciário e administração pública (Santos; Milanez, 2018, p. 125).

E mesmo diante todo caos causado com o rompimento da barragem de Fundão, as mineradoras continuam a negligenciar medidas de segurança em qualquer local em que estejam instaladas, fortalecendo o entendimento de que este é um sistema feito para atuar desta forma, este é o seu *modus operandi*, e que os riscos de novos rompimentos de barragens e bem-estar coletivo são pautas esvaziadas pelas mineradoras, que seguem dia após dia causando instabilidade aos territórios.

Temos a condição de vida de toda uma população ameaçada por um empreendimento que não mede esforços para falar sobre sua atuação na economia e como é rentável aos estados e municípios para que este empreendimento continue no território, ao mesmo tempo que temos estes estados e municípios vivendo a minero-dependência e se apropriando de altos valores de CFEM, sem trazer para o campo da discussão a necessidade urgente de se criar novas formas de gerar renda e emprego para uma população que, ao passar pelo processo de extração de seus bens e riquezas, encontra-se adoecida e superexplorada.

Como mencionado, a Compensação Financeira pela Extração de Minerais (CFEM) é um recurso financeiro arrecadado pelo estado brasileiro devido à exploração mineral. Os minerais são bens da União que, para serem explorados, as mineradoras pagam ao Estado a CFEM. Essa importância é paga pelas mineradoras para o órgão regulador federal, que é a Agência Nacional de Mineração (ANM), referente a diferentes tipos de minerais que possuem diferentes taxas de CFEM.

O Brasil é um país minerador, e arrecada CFEM de 184 substâncias minerais. Contudo, a arrecadação da CFEM é fortemente associada à mineração de ferro, que responde sozinha por 69% do recurso gerado pela exploração mineral. Na sequência vem o cobre, com 7%, o ouro com 5%, e a bauxita – com 3% dos valores arrecadados. Logo, é preciso ter claro que quando falamos de CFEM estamos falando de mineração e, em especial, da grande mineração industrial que é controlada por empresas que operam no Brasil –mas que são, em geral, controladas por grandes corporações transnacionais, que extraem recursos em grande quantidade para abastecer mercados globais de minérios (INESC, 2019, n.p.).

Em 1988, além da Constituição Federal explicitar que os recursos minerais são bens da União, a Constituição estipula também que esta atividade poderá ser realizada por outrem desde que este pague pela atividade que executa, abrindo assim a possibilidade de mineradoras adentrar os solos brasileiros e levar parte de um patrimônio coletivo que se esgota dia após dia.

Art. 20. São bens da União: (...) IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Como mostram as figuras abaixo, o recolhimento da CFEM é feito devido à extração de diversos minerais e com alíquotas diferentes, e após paga a ANM, esse valor é dividido entre a União, estados e municípios, ficando os municípios com 60% desta Compensação.

Figura 1 - Tipos de minerais e taxa da CFEM

DIFERENTES TIPOS DE MINÉRIOS → DIFERENTES TAXAS DA CFEM

Alíquota	Substância Mineral
1%	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; rochas ornamentais; águas minerais e termais
1,5%	Ouro
2%	Diamante e demais substâncias minerais
3%	Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema
3,5%	Ferro, com observações previstas na Lei a alíquota do ferro pode variar entre 3,5% a 2%

Alíquotas para fins de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Fonte: Lei 13.540 de 18 de dezembro de 2017

Fonte: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2020.

Figura 2 - Distribuição da CFEM



Fonte: Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, 2020.

A partir disto, criou-se o entendimento de que a CFEM seria um pagamento pelos danos causados pela extração mineral, o que, segundo o Instituto de Estudos socioeconômicos (INESC, 2019, n.p.), “trata-se de uma interpretação equivocada que deriva, em grande parte, da utilização recorrente do termo compensação no processo de licenciamento ambiental”. A CFEM se tornou para os municípios minerados uma importante fonte de renda, se não a maior, portanto, traçamos o histórico sobre a sua regulação.

1989 - CFEM é instituída pela Lei N° 7.990, de 28 de dezembro de 1989, juntamente com a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (CFURH) e os Royalties do Petróleo e Gás. Esta Lei vedou a aplicação dos recursos no quadro permanente de pessoal e para o pagamento de dívida, com exceção de dívida com a União e suas entidades. 1990 - A Lei N° 8.001, de 13 de março de 1990, especificou a taxa a ser cobrada por substância extraída, a distribuição da CFEM entre União, estados e municípios e a definição da base de cálculo. Ficou definido nesta Lei que a cobrança seria feita com base no faturamento líquido, permitindo a dedução de impostos, mas também de uma série de outras despesas operacionais. 2013 - A Lei N° 12.858 de 2013 alterou a Lei N° 7.990 de 1989, permitindo que a CFEM, juntamente com os royalties do petróleo e as Compensações Financeiras pela Exploração dos Recursos Hídricos (CFURH), pudesse ser utilizada para o “custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública”. 2017 - A Lei N° 13.540 de dezembro de 2017 alterou a base da cobrança, as alíquotas e a repartição da receita. 2018 - O Decreto N° 9.407 de 2018 estabeleceu critérios para distribuição da parcela de 15% da CFEM entre os municípios impactados pela mineração e infraestruturas (INESC, 2019, n.p.).

Ademais, quanto aos ‘interesses e disputas envolvendo a CFEM: A Lei N° 13.540/2017 foi oriunda da Medida Provisória N° 789 de 2017, que tramitou junto com duas outras MPs: a MP que criou a Agência Nacional da Mineração (MP N°791), transformada na Lei N° 13.575/2017” (INESC, 2019, n.p.), e a “MP que pretendia alterar o Código de Mineração de 1967 (MP N° 790) e que não foi aprovada” (INESC, 2019, n.p.). Portanto:

No caso da CFEM, a Lei aprovada pode ser em linhas gerais compreendida como um produto da conciliação de diversos interesses: os interesses dos estados e municípios mineradores no aumento dos royalties da mineração, que no Brasil eram sabidamente um dos mais reduzidos em comparação a outros países mineradores; os interesses dos municípios impactados, com destaque para os 23 municípios do Maranhão recortados pela estrada de ferro Carajás, mas também de municípios mineiros e do Espírito Santo recortados pelas estruturas de escoamento da Estrada de Ferro Vitória-Minas (que escoam grande parte da produção de minério de ferro de Minas Gerais rumo ao Porto de Tubarão em Vitória), além das ferrovias que escoam a produção para o estado do Rio de Janeiro, e para os municípios atravessados por minerodutos nos estados de MG, ES e RJ. Apesar de a CFEM ter sido aumentada, deve-se considerar, também, que as grandes empresas mineradoras tiveram seus

interesses defendidos, já que elas pressionaram para que o aumento da CFEM fosse contido em até 3,5% sobre o faturamento bruto. Existiam muitas e justificadas propostas para que a CFEM fosse aumentada para 4% e até mais, chegando a 6%. A pressão das mineradoras foi decisiva para que o aumento fosse assim contido. Por fim, é importante considerar que o reconhecimento do direito das populações de municípios impactados pela mineração de receberem políticas públicas financiadas com recursos da CFEM era uma demanda dos movimentos e organizações sociais que atuam com a pauta da mineração (INESC, 2019, n.p.).

Outrossim, em 2017, a Lei nº 13.540 de 2017 trouxe importantes mudanças para CFEM, especialmente na base de cálculo que passou a ser sobre a receita bruta de vendas dos minerais, ao invés da receita líquida como era na lei anterior, assim como na dedução de impostos, e também a alteração para um valor maior das alíquotas de alguns minerais, especialmente a do minério de ferro, que passou de 2% para 3,5% com possibilidade de redução para até 2% (como exemplificado na tabela 3). A lei também alterou a repartição dos valores advindos da compensação. Em 2023, houve mais uma alteração a partir do Decreto nº 11.659, de 23 de agosto de 2023.

O Decreto dispõe sobre o percentual de distribuição da CFEM para os municípios (ou Distrito Federal) afetados pela mineração. Esses entes federativos recebem 15% da compensação financeira de cada substância mineral e a divisão desse percentual passará a ocorrer da seguinte forma: (i) 55% onde há infraestruturas para transporte ferroviário de substâncias minerais; (ii) 35% onde há estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida, tais como pilhas de estéréis e de rejeitos; (iii) 7% onde há operações portuárias relacionadas a substâncias minerais; e (iv) 3% onde há estruturas de transportes dutoviários para substâncias minerais. Caso não se aplique nenhuma das hipóteses acima, o percentual de 15% será destinado aos municípios limítrofes com o município onde ocorrer a produção. Adicionalmente, entre outros tópicos, o decreto estabelece regras para os casos em que o município (ou o Distrito Federal) é o local de produção e afetação, determinando que tal ente federativo receberá a CFEM na condição de produtor (Torre, 2023, p. 6).

Ademais, com base nas leis e decretos sobre a CFEM, é possível também compreender como este recurso pode ser “aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação” (Agência Nacional De Mineração, 2020, n.p.).

Os recursos da CFEM não podem ser utilizados para pagamento de dívidas e tampouco para as despesas correntes com pessoal. O sentido desta vedação é evitar que um recurso que é finito seja comprometido com despesas passadas e com o comprometimento com despesas que serão permanentes mesmo quando a mineração tiver tido fim (Decreto Nº 1 de 1991). Em relação ao uso com recursos humanos há uma exceção, que é o custeio das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e

outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública. Não há uma obrigação de uso, mas a Lei 13.540 de 2017 orienta que dos recursos que cabem aos estados e municípios sejam preferencialmente destinados pelo menos 20% para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico (INESC, 2019, n.p.).

Diante o exposto, duas perguntas apresentadas pelo Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente a Mineração, que nos possibilitam dialogar sobre a rede socioassistencial do município de Mariana ainda carecem de respostas: *“os recursos que a mineração deixa nos cofres das prefeituras na forma de CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral estão sendo usados para melhorar as condições de vida da população? Eles estão servindo para construir um desenvolvimento não dependente da exploração mineral, que mais dia menos dia se esgotará?”*. É o que dialogaremos no capítulo seguinte.

CAPÍTULO II: O ESTADO COMO ESTRUTURA DE COMANDO POLÍTICO HIERÁRQUICO E REPRESSIVO

*Mas o veneno e o atraso, disfarçado de progresso
Que apodrece a nossa fonte e a nossa foz
Não nos faz tirar os olhos do horizonte
Nem polui a esperança que nasce dentro de nós
(Cacimba de mágoa - Gabriel O Pensador)*

O objetivo do presente capítulo é refletir sobre a atuação do Estado mediante a busca pela reparação integral das pessoas atingidas, assim como elucidar um dos pontos cruciais para a reparação integral da população atingida de Mariana, a rede de proteção social do município. O capítulo está organizado em dois tópicos: 2.1 intitulado: Violação, adesão formal e dominação: as frentes do Estado na reparação integral; 2.2 intitulado: A proteção social no território de Mariana após o rompimento da barragem de Fundão: a rede socioassistencial e o desafio de sua efetividade.

2.1 Violação, adesão formal e dominação: as frentes do Estado na reparação integral

Como discutido no capítulo anterior, é de responsabilidade também do Estado garantir que as pessoas atingidas tenham uma reparação integral dos danos causados pelas mineradoras. Entretanto, as movimentações do Estado frente a esta temática caminham a passos lentos. Baseando-se no direito internacional de Direitos Humanos, aplicado ao Brasil devido sua adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), compreendemos que muito há que se avançar, especialmente sobre o entendimento do que é a reparação integral e quem se responsabiliza pela concretização da mesma.

O que observamos desde o ocorrido em 05 de novembro de 2015 são as pessoas atingidas enfrentando lutas diárias para que, o que está instituído por meio de leis, tratados e acordos, possa se efetivar, quando este é apenas mais um dever do Estado para com o povo.

Em consonância com o disposto nas normativas internas e na Constituição Federal Brasileira de 1988 – que em seu artigo 4º, inciso II, afirma que a República Federativa do Brasil se rege, nas suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos Direitos Humanos –, o Brasil se inseriu no Regime Internacional de Direitos Humanos, ratificando e aderindo aos principais tratados, seja na esfera global da ONU, seja na esfera regional da OEA. Em 1992, o país aderiu à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), e, em 1998, reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte IDH [39]. As normas internacionais de Direitos Humanos e a jurisprudência da Corte IDH que amparam o princípio da Reparação Integral foram, portanto, aderidas e reconhecidas pelo nosso país de maneira a gerar, como consequência, a necessidade de incorporação desse princípio ao nosso direito interno. O artigo 1º, item 1, juntamente com o artigo 2º, ambos da CADH,

tratam exatamente da obrigação que têm os países que aderiram à Convenção, como é o caso do Brasil, de respeitar os direitos e as liberdades nela previstos e, ainda, de garantir que sejam efetivados internamente (Santos, 2023, p. 49).

Ademais, Santos (2023) salienta os importantes marcos regulatórios que nos possibilitam compreender melhor sobre o que é a reparação integral, sendo eles: a Convenção Americana sobre Direitos Humanos; a Resolução no 60/147 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU); a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938 de 1981); e a Constituição Federal de 1988.

Entretanto, apesar de todas as leis, convenções, etc., as violações de direitos humanos persistem durante o processo de luta pela reparação e se ratificam com a não efetivação de uma reparação integral, já que “ao invés de assistirmos a um engajamento para que a reparação seja feita de maneira integral, como é direito das pessoas atingidas, assiste-se, ao contrário, ao uso de estratégias para romper com a implantação da reparação integral” (Santos, 2023, p. 73). Sobre o conceito de reparação integral, o autor salienta que:

O conceito de reparação integral é amparado pelo seguinte preceito: violações de direitos e danos causados por atividades públicas ou privadas geram responsabilidades de reparação. Isso é o que convencionou a legislação internacional e nacional, em diversos âmbitos do Direito, e essa lógica é apurada nos contextos em que os direitos violados são os Direitos Humanos, cujos danos são decorrentes de atividades que prejudicam o meio ambiente em suas diversas concepções. A responsabilidade de reparar, nesses casos, instaura uma dimensão específica que impulsiona a reparação até a qualidade de integral. A reparação integral, portanto, é aplicável quando falamos de violações de Direitos Humanos, de danos gerados ao meio ambiente e às pessoas, constituindo um princípio que integra o sistema jurídico internacional e nacional. Esse princípio implica no dever do Estado de reparar integralmente as vítimas, de maneira a lhes restaurar a dignidade, amplamente, enquanto essas vítimas, por sua vez, são titulares do direito fundamental de serem integralmente reparadas pelo Estado (Santos, 2023, p. 23).

Mas, o que temos observado são manobras feitas pelas mineradoras para que as atingidas não busquem por seus direitos e conseqüentemente uma reparação integral, e, caso se organizem para o pleito, busquem formas para serem barrados e/ou parados. Uma dessas manobras cometidas pelas mineradoras pode ser visualizada através do acordo feito entre os municípios atingidos e a BHP para a empresa não “apoiar nem fazer aportes adicionais para financiar uma ação movida pelo Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a possibilidade de prefeituras brasileiras apresentarem ações judiciais no exterior” (G1 Minas, 2024, n.p.). Segundo os responsáveis pela ação do IBRAM, “a prática de municípios acionarem a Justiça de outros

países ofende a soberania nacional e afeta o setor” (G1 Minas, 2024, n.p.). E eles ainda completam: “o país não é “mais Brasil colônia, em que Cortes estrangeiras exigiam extraterritorialidade e que seus nacionais fossem julgados por lá”” (Poder 360, 2024, n.p..).

É fundamental trazer para o campo das discussões e do entendimento a fala feita pelo IBRAM, especialmente porque compreende que os processos gerados através do *crime* cometido pelas mineradoras estão atrapalhando o setor: não é a morosidade do processo, tampouco a falta de responsabilidade para com as atingidas, mas os processos movidos pelas atingidas buscando efetivação de seus direitos. Percebemos, assim, mais uma vez, as atingidas serem responsabilizadas por um crime que não cometeram.

É igualmente problemático que estes se preocupem em não ser colonizados pelos países estrangeiros apenas no processo de luta por uma reparação integral, quando o território brasileiro está sendo expropriado e engolido por países imperialistas. Para este órgão, ter estes “visitantes” destruindo o meio ambiente, os modos de vida e a existência de um povo é algo aceitável, mas, quando estes mesmos se propõem a fazer o que historicamente já devia ter sido feito, eles são pintados por nós (Brasil) como os algozes. Este ato é estratégico, é político e é mais uma manobra de fazer com que as pessoas atingidas não tenham acesso aos seus direitos. Cabe ressaltar que só estão em curso os processos nas instâncias internacionais porque o Estado brasileiro não foi defensor de seu povo quando estava sendo soterrado e arrastado pela lama.

Para desvendarmos melhor as falas realizadas pelo IBRAM e a complexidade do Estado na América Latina, recorreremos a uma reflexão de Araóz (2019, p. 175):

A essência do neocolonialismo é que o Estado que está sujeito a ele é, em teoria, independente e tem todas as características externas da soberania internacional. Na realidade, seu sistema econômico e, com isso, sua política são dirigidas de fora [...]. O resultado do colonialismo é que o capital estrangeiro se utiliza para a exploração, mais que para o desenvolvimento das partes menos desenvolvidas do mundo [...]. O neocolonialismo é também a pior forma do imperialismo. Para quem o pratica significa poder sem responsabilidade e, para quem o sofre, significa exploração sem reparação.

Em nome desse tal “progresso”, as atingidas veem seus direitos serem atacados cotidianamente e sem direito de escolha, sem a possibilidade de se manifestarem perante empreendimentos que podem ameaçar a sua própria existência, e isso significa que a discussão está “além do alcance da vontade popular e dos votos”. Os projetos são realizados “sim ou sim”; no máximo, pode-se negociar uma política de mitigação e compensação, mas de maneira alguma cancelar ou colocar em questão a exploração em

si” (Aráoz, 2020, p. 192), reforçando que “a mineração é, como sempre, o poder oficial, e se executa com todo o peso desse poder, em conjunção com os “investidores” privados” (Aráoz, 2020, p. 192).

Jaime Osório (2014), conforme já demonstramos, faz um apontamento um tanto quanto reflexivo quanto ao entendimento do que seria o Estado propiciando este momento de dualidade e de reflexões mais aprofundadas de como entendemos esta instituição. Ele começa ressaltando que, “para nós, o Estado é muito mais que relação de dominação de classes. *Mas é essencialmente dominação de classes*. O estado é muito mais do que condensação de poder, *mas é fundamentalmente a principal condensação das relações de poder*” (Osório, 2014, p. 17). E o autor completa, “o Estado é muito mais do que as relações que conformam uma comunidade, *mas é essencialmente uma comunidade, porém ilusória*. Enfim, o Estado é muito mais do que coerção. *Mas é principalmente violência concentrada* (Osório, 2014, p.17, grifo nosso).

A passagem mencionada acima nos coloca a refletir o que o Estado tem sido para as pessoas atingidas, em como ele se apresenta para a classe não dominante. O Estado, de maneira proposital ou condicionado a isso, tem sido um forte violador dos direitos da população atingida. Poderíamos trazer algumas narrativas construídas ao longo do processo de violação de direitos das atingidas que contribui com esse processo articulado ou não de continuar estas violações.

Entretanto, uma delas chama mais atenção, porque além de violentar a população atingida, ainda cria a desmobilização da classe trabalhadora, que, ao “comprar” essa narrativa, se vê na posição de ir contra aqueles que estão sendo expostos em praça pública, já que o entendimento de *pessoa atingida* passou a ser banalizado e/ou criminalizado, fazendo com que parte da população não se reconheça enquanto tal, ainda que sofra pelas mesmas mazelas.

Em ambos os casos de ruptura de barragens, cresceu, no primeiro momento, a preocupação com o futuro da mineração em geral nas comunidades afetadas. Mas, assim que tomou fôlego a discussão sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) contraprestação estabelecida pela constituição de 1988 para que os municípios investissem em alternativas econômicas para amenizar os efeitos do fechamento das minas depois do esgotamento do minério (ALMG, 2019), observou-se o resgate do discurso sobre a “vocaç o mineral” do Estado de Minas Gerais. S o, principalmente, os prefeitos de Brumadinho e Mariana que, frequentemente, chamam a atenç o para a import ncia da atividade miner ria como fonte de arrecadaç o, geraç o de empregos e manutenç o dos serviç os p blicos (G1 MINAS, 2019c), fen meno,  s vezes, denominado minero-depend ncia (PALHA, 2019). Observa-se uma certa “monoculturaç o da mente” (SHIVA, 1993), que se reflete no papel central das atividades de mineraç o na fundamentaç o

ideológica de estratégias “inquestionáveis” de (neo)desenvolvimento nas instâncias decisórias do Estado e dos municípios (Laschefski, 2020, p. 104).

Quanto ao uso da palavra *vocação mineral*, Estevão (2021) faz um apontamento ao emprego destas palavras, “como contraponto a esta ideia, o “uso da palavra “vocação” assume um **sentido político**, vinculando-se a uma ideia de destino, de algo irrevogável, quando, na verdade, refere-se a um processo construído historicamente” (Estevão, 2021, p. 28). Refletimos ainda que as atividades e processos históricos não são algo permanente, e sim fruto de interesses de cada época, e é necessário nos questionarmos se estamos indo em direção a um suposto progresso ou à autodestruição.

Ademais, Laschefski (2020) menciona a percepção referente aos crimes de rompimento da barragem de Fundão, em Mariana e da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, e enfatiza que, no caso de Brumadinho, por exemplo, “um estudo sobre a produção do espaço em Brumadinho, setores econômicos relevantes, como agricultura familiar, produção artesanal de doces, cachaça e queijo e o turismo rural, raramente são o centro da atenção nas políticas públicas municipais” (Laschefski, 2020, p. 106). Tudo isso destacando que, apesar do município se ancorar nesta narrativa de necessidade da mineração, entendida como minero-dependência, “a mineração configura uma atividade de pouca articulação com os demais setores da economia e não necessariamente contribui para a redução da desigualdade social e a erradicação da pobreza” (Laschefski, 2020, p. 106).

Em Mariana, o contexto não é diferente, pois “o rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana (MG), em novembro de 2015, reforçou a dependência a um modelo de mineração, que causa crimes e empobrecimento. Hoje, cinco anos após o crime da Samarco/Vale/BHP, não há espaço para outras atividades econômicas no município” (Stropasolas, 2020, n.p.). Após o rompimento da barragem, as atingidas - que tiveram ou não seus territórios varridos pela lama - passaram a vivenciar altas taxas de desemprego e falta de renda para fazer frente às suas condições básicas de sobrevivência. A retomada do emprego e da renda só foi possível a partir de 2018, três anos após o crime, e, ainda assim, essa retomada foi mediante o “aumento das ações no município da própria Vale – uma das acionistas da Samarco – e também pelos repasses da Fundação Renova, vinculada às **mineradoras**” (Stropasolas, 2020, n.p.).

Desde o crime de rompimento da barragem de Fundão, a prefeitura de Mariana anunciou uma perda de 28% da sua arrecadação, tanto sobre impostos como ICMS, quanto no montante da CFEM, e, apesar da retomada de empregos e renda em 2018, no

ano de 2019, o então prefeito do Município de Mariana, Duarte Júnior, “chegou a declarar **calamidade financeira no município** - após a paralisação de uma das minas da Vale - , anunciando cortes em serviços essenciais e o desligamento de trabalhadores” (Stropasolas, 2020, n.p.).

E, por “ingenuidade” e/ou associação a uma fala fantasiosa muito comum do Estado e instituições, chegou a ter discursos públicos que permitiam a dualidade de entendimento sobre a sua falta de preparo para administrar um município ao não compreender a lógica capitalista a qual estamos inseridos e a importância de defender o território (com práticas efetivas) quando uma mineradora solicita licença ambiental para iniciar a extração de minerais.

Assim que aconteceu a tragédia, eles não pagaram mais nada. Por mais que a gente tenha cobrado e demonstrado que esse recurso era importante para a manutenção das obrigações públicas. O Cfem ou todo recurso direto ou indireto relacionado à produção da Samarco eles não pagaram um real. **Eu não consigo entender a cabeça de um acionista que fica 40 anos tirando a riqueza daqui. É como nós dois sermos sócios, mas você fica com 98% e eu com 2%. Que parceria é essa?**”, desabafa o prefeito sobre a relação com a mineradora (Stropasolas, 2020, n.p., grifo nosso).

Em todo o processo da mineração, não existe parceria: existem territórios usurpados em prol da manutenção da classe dominante e de sua acumulação de capital. Estevão (2021) ressalta que “Mariana é uma cidade socioeconomicamente contrastante: se por um lado obtém alta taxa de repasse dos impostos da extração mineral, por outro, a população vivencia condições socioeconômicas e de qualidade de vida que não iam (vão) ao encontro do valor da receita do município” (Estevão, 2021, p. 34), e é sabido que essa dinâmica faz parte da lógica capitalista, da minero-dependência causada pelo ato de minerar territórios.

Para tratarmos sobre a mineração, é fundamental compreendermos as subordinações que esses territórios passaram a ter com a chegada da atividade, e também aprofundarmos em nossas discussões para que narrativas fantasiosas não sejam construídas e usadas como arma de desmobilização de uma população ou desculpas para o enfraquecimento das políticas públicas e falta de atuação do Estado.

A situação da minério-dependência não se restringe a questão econômica, é um conjunto de relações de poder, e através disso as mineradoras instauram uma estrutura política, que representa e garante seus interesses. Além disso, tem uma dimensão mais simbólica da minero dependência que as pessoas não conseguem vislumbrar outras formas de sociedade e alternativas sociais e econômicas (Stropasolas, 2020, n.p.).

Esse não vislumbrar novas possibilidades coloca o território em um ciclo vicioso, e essas novas possibilidades precisam ser criadas pelo Estado, sendo ele representado a nível municipal, estadual ou federal. Essa falta de novas oportunidades alimenta um ciclo que perdura há séculos, tornando-se cada dia mais cruel e letal. E essa não movimentação fortalece inclusive narrativas construídas pela mineradora, como a de ser essencial para o território, sendo ela a salvação dos pertencentes ao município. Isso ocorreu em 2019, em Mariana, com o anúncio da concessão do Licenciamento Operacional Corretivo (LOC) para a volta das atividades no Complexo de Germano - devido ao crime, os licenciamentos estavam parados desde 2016.

Porém, ainda que se reconheça, ao menos no campo das discussões, todas as problemáticas advindas e potencializadas pela mineração, “para o prefeito Duarte Júnior, no entanto, Mariana espera “anos de bonança” para o próximo período. Ele cita a receita do município de agosto para setembro, que aumentou 10 milhões e tende a se tornar “perene” por conta das operações da Vale (Stropasolas, 2020, n.p.). Esta dependência é potencializada e disseminada quando:

A expectativa maior, no entanto, é a retomada da Samarco. A prefeitura estima um acréscimo mensal de R\$ 2,3 milhões com a volta da empresa, que está prevista para o segundo semestre de 2021. “É como se tivesse chegando uma nova empresa na cidade. E por mais que não seja o caminho pensar na mineração, porque nós sabemos que ela tem um tempo de validade, mas, neste momento, é uma nova empresa, gerando quase mil empregos e trazendo para economia local só para o município mais R\$ 3.5 milhões de receita”, afirma Júnior. A Samarco anuncia que a retomada será gradual e sem a utilização de barragens, com a implantação de um sistema de disposição e tratamento de rejeitos para empilhamento a seco. Na região, a mineradora começa a fazer uma ampla mobilização pela retomada, tendo como um dos eixos, o anúncio de postos de trabalho nas comunidades (Stropasolas, 2020, n.p.).

Além de se apresentar como uma salvação quase divina, o discurso é construído muito bem amarrado nas fragilidades em que se encontra o território no momento da “proposta”. Enquanto o Estado e/ou gestor, que não construiu novas possibilidades, como recusar uma proposta que parece ser a saída para as mazelas sofridas pela população? Como negociar em um momento em que as mineradoras criam a sensação de estarem em completa vantagem nas rédeas da negociação? Talvez estas articulações e/ou decisões devessem ser tomadas antes da primeira licença ambiental ser concedida às mineradoras, mas, infelizmente, sem um enfrentamento ao sistema capitalista, fica quase impossível tecer este tipo de articulação.

Naquele momento, o discurso fantasioso criado pela mineradora foi “martelado” cotidianamente nos meios de comunicação, nas escolas, no ambiente de trabalho, em

todas as audiências, as empresas têm uma política para a manutenção e exercício da hegemonia nos territórios. Essa batalha de ideias, elas fazem de forma muito profissional, cooptando lideranças, tentando abafar determinadas pautas” (Stropasolas, 2020, n.p.). Segundo as falas de Luiz Paulo Siqueira, também em entrevista ao Brasil de Fato: “em um contexto de uma economia extremamente fragilizada, uma empresa mineradora que anuncia a retomada com anúncio de novos empregos, dificilmente vai ter resistência para a implantação destes projetos” (Stropasolas, 2020, n.p.).

Esta observação corrobora com a discussão feita anteriormente nesta dissertação, apesar das narrativas de uma nova empresa, repaginada, sustentável e com direcionamento a “qualidade de vida” dos territórios, a descaracterização de barragens de contenção de rejeitos e resíduos construídas pelo método a montante, prevista pela Lei n.º 23.291, de 2019, que poderia ser uma sinalização de comprometimento da empresa com a narrativa na qual se dedica a ter, até dezembro de 2023, não havia sido executada em sua completude.

Oito anos após o primeiro crime, existiam 15 barragens desmanchadas e 39 que ainda passavam pelo processo de descaracterização, como apontado por Camilo (2023). Isso de um total de 56²⁶ barragens cadastradas no sistema de gerenciamento de barragens desenvolvido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), o SIGBM, nos levando a compreender que as mineradoras se dedicam mais em sustentar suas narrativas do que de fato conferir celeridade à resolução dos problemas.

Cabe ressaltar que, devido às narrativas fantasiosas e desrespeitosas com toda a dor, sofrimento e lutas travadas pelas atingidas, no início de agosto de 2024, os canais de comunicação noticiaram que a Samarco, Vale, BHP e Renova haviam sido condenadas por narrativa fantasiosa.

A mineradora Samarco e suas duas acionistas - Vale e BHP Billiton - foram condenadas pela Justiça Federal por violações envolvendo uma campanha publicitária sobre as medidas reparatórias da tragédia ocorrida na bacia do Rio Doce. A condenação também atinge a Fundação Renova, entidade que foi criada para gerir todas ações de reparação de danos. Juntas elas deverão pagar R\$ 56 milhões por danos materiais e morais. Ainda cabe recurso. É evidente o desvio de finalidade da fundação que se prestou a uma campanha publicitária e de marketing para criação de uma narrativa fantasiosa a favor da própria fundação. A situação, além de demonstrar o desrespeito da Renova ao seu próprio estatuto, demonstra claramente uma falta de respeito em relação às

²⁶ “As informações relativas ao Cadastro de Barragens de Mineração no SIGBM são levantadas desde o ano de 2019, quando havia 74 estruturas cadastradas como alteadas pelo método construtivo a montante. Atualmente existem 56 barragens de mineração construídas por esse método e enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB (informação atualizada até o dia 04/09/2023)” (Agência Nacional de Mineração, 2023, n. p).

vítimas e à sociedade brasileira”, registra a decisão assinada pelo juiz Vinícius Cobucci (Rodrigues, 2024, n.p.).

A informação choca ainda mais ao analisarmos os valores investidos na disseminação destas informações, que tinham como uma de suas finalidades “limpar” a imagem das mineradoras e da Fundação Renova:

No período de pouco mais de um mês [6 de setembro a 11 de outubro de 2020], a Fundação despendeu R\$ 17,4 milhões com um único contrato de publicidade, cujo objetivo foi tão somente o de promover uma imagem positiva da entidade e de suas mantenedoras. Ao todo, foram 861 inserções em TVs e 756 em emissoras de rádio, sem incluir o material divulgado em veículos impressos e portais de notícias”, afirmaram na época as instituições de Justiça. Elas avaliaram que as inserções publicitárias não têm os atingidos como verdadeiro público-alvo, mas investidores e a sociedade em geral (Rodrigues, 2024, n.p.).

Quanto ao destaque dado sobre para qual público e finalidade estas narrativas fantasiosas foram construídas, cabe ressaltar um movimento feito pelos atingidos e que escancarou todo este processo construído pela Fundação Renova e suas mantenedoras. Um grupo de atingidos composto por quilombolas, moradores dos distritos varridos pela lama e areeiros, deslocaram-se até a cidade de Adelaide, na Austrália, para participarem da Assembleia Anual dos acionistas da BHP, momento em que puderam fazer considerações sobre os materiais publicitários apresentado para os presentes na assembleia.

Atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, confrontaram executivos da BHP Billiton durante a Assembleia Geral Anual dos acionistas da mineradora nesta quarta-feira, 1, em Adelaide, Austrália. Cinco atingidos pelo rompimento – dentre quilombolas, moradores de Mariana e areeiros – acusaram a empresa de esconderem dos investidores a seriedade do crime ambiental e social causado pelo derramamento de rejeitos tóxicos da Samarco na Bacia do Rio Doce em 2015. Os brasileiros usaram procurações cedidas por acionistas para participarem da reunião e, por cerca de 50 minutos, fizeram relatos das perdas pessoais e coletivas que suas comunidades sofreram e ainda sofrem. A participação acabou dominando todo o encontro, que foi marcado pelo constrangimento do chair da BHP, Ken Mackenzie, e do CEO, Mike Henry, que conduziam as respostas (Leitão, 2023, n.p.).

Segundo o relato deste grupo de pessoas atingidas, imagens dos reassentamentos foram disponibilizadas para todos os acionistas presentes, e junto a estas imagens, falas que conduziam esses acionistas a entenderem que todo o processo de reparação corre bem no Brasil, inclusive mencionando sobre a “reconstituição” do Rio Doce, como se este já estivesse apto para a retomada de todas as atividades interrompidas devido ao crime.

As falas eram direcionadas ao entendimento de que houve a retirada de toda lama tóxica do leito do rio, que os peixes e a possibilidade de pesca para aqueles que dela

viviam antes do crime de rompimento da barragem já eram uma realidade para a população. Quando a realidade vivida pelos atingidos é de uma área que, além de não poder ser usada mais como meio de manter seus modos de vida, traz enormes malefícios, especialmente quando se trata da qualidade dos alimentos produzidos ao entorno das águas contaminadas pela lama tóxica.

Ao apontar as narrativas fantasiosas criadas pelas mineradoras, precisamos refletir também sobre o fato de como é natural para as mineradoras gastar altos valores com “propagandas” e como é difícil reconhecer os danos causados às pessoas atingidas e pagar por estes danos, visto que “os R\$ 17,4 milhões gastos com a campanha veiculada em 2020 são superiores ao valor individualmente gasto em 13 dos 42 programas previstos no acordo que criou a entidade” (Rodrigues, 2024, n.p.).

O que buscamos apresentar durante as discussões deste tópico é que os governos e o poder, seja ele representado a nível municipal, estadual ou federal, têm no Estado uma entidade política e administrativa que, devida a natureza da sua contradição no capitalismo, não se volta apenas para a promoção e defesa dos direitos da população, inclusive, como estamos chamando a atenção, é o contexto vivido pelas atingidas.

Ainda que se espere e ampare nas leis, as movimentações do Estado não se apresentam enquanto um defensor da população atingida, e sim enquanto um organismo que apresenta dualidades em sua atuação trazendo insegurança para aqueles que dele depende, e neste caso, delongando a luta pela reparação. As poucas conquistas se dão pela luta e tensionamentos coletivos, já que presenciamos uma irresponsabilidade das mineradoras aliada a inoperância do Estado.

Essa falta de reparação repercute em vários aspectos da vida das atingidas, especialmente quando falamos de acesso a direitos, como os atendimentos da rede socioassistencial dos municípios mineradores. A falta de investimento e/ou os valores irrisórios a reparação da população atingida trazem impactos a toda sociedade que passa a lidar com as sobrecargas de sistemas que outrora já não mantinham seu funcionamento de maneira integral, mas que teve ainda mais comprometido os seus atendimentos a partir do crime de 05 de novembro de 2015.

2.2 A proteção social no território de Mariana após o rompimento da barragem de Fundão: a rede socioassistencial e o desafio de sua efetividade

Para trabalhar este tópico, partimos do princípio de que qualquer reflexão trazida nestes escritos não esgota a necessidade novas reflexões sobre esta temática, isto porque

falamos de um território extremamente diverso que lida com a mineração desde seus primórdios e que passou a ser o centro de “especulações” após o rompimento da barragem. Portanto, buscaremos neste tópico trazer algumas ponderações a respeito de uma das partes importantes para o processo de reparação integral das pessoas atingidas: a rede socioassistencial.

Como compreendemos, a rede socioassistencial “é um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade” (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005). A partir do rompimento da barragem, a população que sofreu deslocamento físico forçado passou a ser atendida pelos equipamentos da sede e não mais do distrito e/ou comunidade a qual pertencia, o que gerou a sensação, tanto nos usuários quanto nos profissionais da rede, de uma sobrecarga de demandas e atendimentos.

Não que essa “sobrecarga” não tenha existido, mas ela decorreu muito também a partir da necessidade de respostas imediatas para muitos usuários. Nessa direção, segundo Estevão (2021, p. 75):

[...] é necessário pautar que não são as demandas dos atingidos que sobrecarregam a rede e sim a não destinação de recursos para as políticas sociais, a precariedade das condições de trabalho na rede e a falta de contratação de mais profissionais para dar suporte a todo este processo, ainda que com os acordos firmados entre empresas e prefeituras.

Essa discussão nos propicia refletir sobre como a rede socioassistencial do município de Mariana é precarizada, com programas focalizados e que não contemplam toda a população, ainda que se receba altos números de repasses e/ou arrecadação de impostos, como já demonstrado em outros estudos. A população, além de não usufruir dos valores das arrecadações, muito pouco sabe sobre elas, visto a falta de informações no site da prefeitura de Mariana, não possibilitando a estes munícipes saber em quais políticas públicas e sociais do município esses valores têm sido investidos e se são investidos.

Portanto, o que buscamos recuperar aqui é também parte da narrativa disseminada de que a mineração traz avanços e qualidade de vida para os territórios minerados a partir dos valores que serão arrecadados pelo município, valores esses que deveriam ser usados e devolvidos à população em forma de política pública e acesso de qualidade a bens e serviços. Recuperamos aqui uma pergunta geradora feita no início de nossas discussões,

para podermos trabalhar alguns pontos sobre a rede socioassistencial: *“os recursos que a mineração deixa nos cofres das prefeituras na forma de CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral estão sendo usados para melhorar as condições de vida da população? Eles estão servindo para construir um desenvolvimento não dependente da exploração mineral, que mais dia menos dia se esgotará?”*

Acreditamos que esta é uma das perguntas que mais ecoa nos espaços de discussão sobre a mineração e proteção social, especialmente em espaços onde os valores arrecadados são apresentados em público e que, ainda que se fale muito sobre esta indagação, poucas respostas foram construídas em direção a um esclarecimento maior. Isso se dá porque, apesar de existirem leis exigindo a transparência no uso da CFEM (e não só), o portal de transparência dos municípios não traz estas informações de maneira clara.

Para dar sustentação ao nosso entendimento, buscamos fundamentação através do projeto “De Olho na CFEM”. O projeto é uma iniciativa do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração em conjunto com o Inesc - Instituto de Estudos Socioeconômicos o grupo de pesquisa Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade - Poemas e em parceria com Justiça nos Trilhos e Unifesspa - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Ele tem por intuito monitorar a CFEM nos cofres públicos de cinco municípios mineradores e de um município impactado pela mineração. Segundo os pesquisadores participantes, através do projeto, eles irão “estimular e ajudar a população local a responder perguntas como: Onde estão os recursos da CFEM no orçamento da prefeitura? As escolhas políticas sobre onde colocar estes recursos são democraticamente discutidas com a sociedade? Para onde estes recursos deveriam ser direcionados?” (De Olho na CFEM, s.d., n.p.).

O projeto De olho na CFEM, em direção ao que se propõe, publicou algumas notas técnicas nas quais analisava o portal de transparência de alguns municípios minerados e/ou afetados. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar n.º 101/2000 - prevê, em seu art. 48, como instrumento de transparência da gestão fiscal a ampla divulgação dos “planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”(Planalto, 2000, n.p.), inclusive em meios eletrônicos e públicos, além de mensurar outras possibilidades de assegurar a transparência nos gastos e a inserção de acompanhamento das execuções orçamentária pela sociedade.

Através da Lei complementar nº156, de 28 de dezembro de 2016, ficou estabelecida também a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (Planalto, 2000, n.p.). Se os municípios e, neste caso, especialmente a cidade de Mariana, estivessem de fato fazendo o cumprimento da lei, tal indagação apresentada no início de nossas discussões seria mais passível de uma resposta concreta e detalhada; entretanto, o projeto De Olho na CFEM, após suas avaliações dos portais de transparência das cidades, traz um apontamento na nota técnica nº 10 de abril de 2024, que corrobora com nosso entendimento.

[...] olhando especificamente para as legislações que regem a CFEM, a recente Lei 13.540/2017 instituiu que “§ 13. Anualmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tornarão públicas as informações relativas à aplicação das parcelas da CFEM a eles destinadas, na forma estabelecida na Lei nº 12.527/2011, de modo a se ter absoluta transparência na gestão dos recursos da CFEM”. Contudo, apesar de haver leis que obriguem os entes federativos a terem transparência nas contas públicas, foi possível identificar nas Nota Técnica 01 (2020), Nota Técnica 06 (2022) e Nota Técnica 07 (2022), que municípios minerados e afetados que recebem elevado volume de CFEM apresentaram níveis diferentes de transparência, não cumprindo o que foi estabelecido na Lei 13.540/2017.

Essa afirmativa, apresentada pelo grupo de pesquisadores do De Olho na CFEM, se aplica também ao município de Mariana. Ao buscarmos pelo portal de transparência do município, não conseguimos identificar de maneira acessível dados sobre a destinação da CFEM e até mesmo dos recursos recebidos pelo município, como a arrecadação com a receita tributária. Quanto às dificuldades encontradas no site de domínio da prefeitura, Amorim e Análio (2022) ressaltam que “o portal da cidade não permite saber a destinação final do dinheiro, ou seja, em quais ações e projetos foram aplicados” (Amorim; Análio, 2022, n.p.), e pontuam também que “o principal meio para obter informações sobre esses dados, o Portal da Transparência, é pouco amigável e não ajuda a identificar, de maneira acessível, o destino final da CFEM no município” (Amorim; Análio, 2022, n.p.).

Não conseguimos identificar no site um campo específico com os dados referentes aos valores arrecadados e à destinação da CFEM, mas este não é um problema do agora, e sim algo que já vem se arrastando por anos. Na matéria publicada em 2022, pelo jornal Lampião, um jornal-laboratório do curso de Jornalismo da UFOP, apontou-se que “o Lampião Digital buscou, via Portal da Transparência, acesso às informações sobre destinação dos recursos da CFEM em relação a programas e ações em Mariana. Porém, o site não fornece este tipo de dado” (Amorim; Análio, 2022, n.p.).

Ademais, visando o comprometimento com o acesso à informação, o jornal entrou em contato com a assessoria de comunicação da prefeitura de Mariana para esclarecimentos sobre a situação, entretanto, não obtiveram respostas. Apenas um servidor deu esclarecimentos.

Ainda sobre a destinação final dos recursos, em relação aos programas e ações, o Lampião Digital falou com o contador da Prefeitura Juvenil Cassiano dos Santos. Inicialmente, ele disse que todos os dados estavam disponíveis no Portal da Transparência de Mariana. Após solicitarmos que nos mostrasse onde essas informações se localizavam no portal, o próprio contador não as localizou. Em seguida, recuou e justificou dizendo que o site estava desatualizado. Entretanto, admitiu que informações sobre o destino final dos recursos da CFEM, aplicados em programas e ações, em Mariana, estavam armazenados em um sistema interno da Prefeitura. Ao questionarmos se essa decisão dificulta o acesso da população leiga aos gastos, não obtivemos resposta (Amorim; Análio, 2022, n.p.).

A declaração desse servidor possibilita compreender o tamanho da problemática do município de Mariana, que perpassa não só por uma rede socioassistencial precarizada, impactando o processo de reparação, quanto também pela falta de informações para a população sobre aquilo que lhe pertence, - os valores arrecadados através da CFEM que caem nos cofres públicos e se esvaem sem que este público materialize o seu uso. O jornal Lampião teceu algumas considerações a respeito de alguns dados encontrados e que nos chamaram muita atenção, pois corroboram com o entendimento do porquê muitas das vezes esses dados são ocultados pelo poder público.

A disponibilização desses dados para a população é compreendida pelo ente público como uma arma contra si. Se a população tivesse real ciência sobre os valores e destinação deles, talvez estaria construindo uma luta visando melhor aplicação desses valores. Mas, ao não ter estas informações, muito se apegam nas narrativas construídas pelos entes governamentais, que, em Mariana, é a de que o rompimento da barragem impactou o cofre público com o baixo valor da CFEM e, por isso, os serviços e/ou rede está sobrecarregada com a alta demanda e o baixo investimento. Quando, na realidade, altos valores estão chegando e a distribuição dos mesmos é que tem sido controversa.

Essa falta de fiscalização com rigor da destinação dos valores arrecadados através da CFEM tem propiciado maiores impactos à população atingida e contribui com as narrativas construídas por aqueles que deveriam garantir o acesso aos direitos básicos e fundamentais da população. Com base no apontamento feito pelo Lampião digital, no ano de 2020, “segundo o Portal da Transparência, a Prefeitura de Mariana recebeu R\$ 63.080.963,50 de recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração

Mineral (CFEM)” (Amorim; Análio, 2022, n.p.), já em 2021, “o município recebeu mais recursos da CFEM se comparados a 2020. De acordo com o Portal da Transparência municipal, um total de R\$ 98.576.267,43 foi o valor repassado para a cidade de Mariana” (Amorim; Análio, 2022, n.p.).

Entretanto, ao buscarmos estas mesmas informações no site da Agência Nacional de Mineração (ANM), os valores não condizem com o apresentado no Portal da Transparência do município. Para maior visualização dos dados, elaboramos duas tabelas com os respectivos valores informados pela ANM. Usamos como filtro de pesquisa: *ano, estado e município*.

Tabela 5 - Arrecadação CFEM 2020

ARRECAÇÃO CFEM POR SUBSTÂNCIA						
	ESTEATITO	FERRO	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	MINÉRIO DE FERRO	QUARTZITO	TOTAL
JAN.	631,68	2.406.825,42	5.822,05	2.756.205,33	970,15	5.170.454,63
FEV.	824,41	5.876.454,58		2.472.082,68	828,65	8.350.190,32
MAR.	510,68	4.916.636,84		3.629.305,86	801,52	8.547.254,90
ABR.		6.157.807,62		1.287.135,88	952,56	7.445.896,06
MAIO.	1.689,31	5.899.424,21		1.618.151,99	1.013,61	7.520.279,12
JUN.	2.023,12	5.279.436,10		1.724.919,48	704,33	7.007.083,03
JUL.	303,95	7.117.530,45		4.474.870,59	2.066,42	11.594.771,41
AGO.		7.557.015,06		7.262.358,23	1.241,44	14.820.614,73
SET.	34,45	10.196.285,68		7.732.982,50	700,88	17.930.003,51
OUT.		16.949.576,59		7.615.156,71	733,81	24.565.467,11
NOV.		35.853.446,59		13.981.128,78	1.032,72	49.835.608,09
DEZ.		8.947.027,03		6.319.993,38	996,96	15.268.017,37
TOTAL	6.017,60	117.157.466,17	5.822,05	60.874.291,41	12.043,05	178.055.640,28

Fonte: Agencia Nacional de Mineração, 2020.

Tabela 6 - Arrecadação CFEM 2021

ARRECAÇÃO CFEM POR SUBSTÂNCIA						
	ESTEATITO	FERRO	MINÉRIO DE ALUMÍNIO	MINÉRIO DE FERRO	QUARTZITO	TOTAL
JAN.		10.996.622,11	36.538,68	5.797.054,24	745,54	16.852.024,22
FEV.	27,24	15.292.034,16	18.082,07	6.227.686,92	996,58	21.538.826,97
MAR.		16.160.263,46	14.307,22	12.395.376,26	1.713,15	28.596.322,66
ABR.	20,54	7.169.450,61	24.064,32	14.425.919,83	987,68	21.634.775,88
MAIO.	10,70	16.665.380,62	17.051,38	15.624.023,06	995,14	32.326.795,66
JUN.	883,76	33.339.542,89	26.959,60	17.587.140,19	424,21	50.960.554,43
JUL.		25.290.188,96	3.817,32	7.924.574,23	1.509,88	33.223.880,37

AGO.		36.252.076,11		19.460.684,08	835,74	55.713.595,93
SET.		37.917.524,53		13.860.185,35	1.294,38	51.779.004,26
OUT.		21.453.604,57		13.191.331,06	1.056,16	34.645.991,79
NOV.	578,99	17.026.642,70		13.798.898,50	712,99	30.826.833,18
DEZ		11.486.189,63		8.737.832,85	676,05	20.241.664,72
TOTAL	1.521,23	249.049.520,35	140.820,59	149.030.706,57	11.947,50	398.340.270,07

Fonte: Agencia Nacional de Mineração, 2021.

Além da disparidade entre o que está sendo disponibilizado no Portal da Transparência do município e os valores que constam no site da Agência Nacional de Mineração, muito nos chamou atenção o fato de como esse montante, informado pelo Portal da Transparência, foi utilizado nos anos de 2020 e 2021; já que, ao refletirmos sobre a luta pela reparação integral, estamos partindo do pressuposto que essa possibilidade também envolve um amplo e qualificado acesso a rede socioassistencial do município, promovendo a proteção social de todo o território.

Portanto, para maior elucidação das disparidades com os dados apresentados na tabela, faremos uso dos gráficos elaborados pelo jornal Lampião, a partir dos dados por eles coletados no Portal da Transparência do município nos respectivos anos.

Figura 3 - Gráfico da distribuição dos recursos da CFEM em Mariana em 2020



Fonte: Jornal Lampião, 2022.

O que trazemos para reflexão aqui é o entendimento de que, neste período, além de todos os impactos gestados e potencializados pelo rompimento da barragem de Fundão, a cidade sofreu fortemente com os danos causados pela Covid 19, em que o isolamento social era crucial para a sobrevivência, e por causa disso muitos trabalhadores e trabalhadoras viram sua situação de desproteção social e violações ser ainda mais agravada, devido à perda de seus postos de trabalho e a necessidade de reinventar formas de gerar renda para contribuir com o sustento. Mas ainda assim, deste montante de R\$ 63.080.963,50 informado através do Portal da Transparência, apenas R\$ 335.559,39 foram direcionados para a assistência, momento em que a população demandava um alto nível de benefício eventual para suprir o momento de calamidade pública.

Apesar de o sistema de saúde, de maneira geral, ter entrado em um estado de colapso devido à alta demanda por atendimento, medicamentos, internações, etc., o município destinou, no ano de 2020, somente R\$ 4.334.112,90 para a saúde. O maior montante foi destinado para o urbanismo, seguido da administração. Em 2021, a distribuição dos recursos também não foi satisfatória, se comparada com a realidade na qual o município estava inserido.

Figura 4 - Gráfico da distribuição dos recursos da CFEM em Mariana em 2021



Fonte: Jornal Lampião, 2022.

Em 2021, estávamos no pico da pandemia e sequer foi possível identificar através dos gráficos os valores destinados para esta política, mas nos chama muita atenção uma ponderação feita pelo pesquisador Bruno Milanez, membro do projeto De Olho na CFEM, em que ele pontua o alto valor gasto com transporte pelo município de Mariana, em um momento em que o mundo exigia isolamento social.

O Transporte aparece, em 2021, como um setor em que a Prefeitura destinou muitos recursos da CFEM. O professor Bruno Milanez chama atenção para um gasto expressivo com transporte em um ano de pandemia da Covid-19, e, portanto, de isolamento social. O valor total destinado ao setor de Transporte foi de R\$ 7.820.412,90 e isso significou 7,93% dos R\$ 98.576.267,43 totais recebidos da CFEM naquele ano (Amorim; Análio, 2022, n.p.).

Se compararmos as receitas entre os anos de 2020 e 2021, é possível identificar que o município de Mariana gastou mais com transporte no ano de 2021 do que com a saúde em 2020, o que nos abre possibilidade para refletirmos sobre como estão sendo realizados os gastos e para qual função: atender as necessidades da população ou para manter a máquina pública? A discrepância no uso dos valores arrecadados com a CFEM perpassa por vários pontos da proteção social e suas políticas sociais, “de acordo com

Bruno, é preciso entender quais foram os motivos para que, em 2020, um grande setor, como a Educação, fizesse parte de somente 4,46% de um total de R\$ 63.080.963,50 enviados pela CFEM ao município de Mariana” (Amorim; Análio, 2022, n.p.).

Um ponto importante que devemos lembrar é que no Município de Mariana não há política de habitação, pois os munícipes em situação de desproteção social contam apenas com o benefício do *aluguel social*, que não condiz com a realidade da população, visto que, com a alta especulação imobiliária após o rompimento da barragem, o valor de R\$ 300,00 pago pela prefeitura de Mariana ao beneficiário representa menos de 1/5 do real valor dos alugueis em Mariana.

Portanto, não ter um direcionamento de parte dos recursos da CFEM para se pensar em políticas que possam atender a população de maneira efetiva é também um grande equívoco cometido no uso dos valores arrecadados.

A gente vai trabalhar só para pagar aluguel? Tenho que trabalhar em dois lugares para me manter aqui em Mariana?”. A frase é do padeiro José Antônio Gomes, que, recentemente, viu seu aluguel em uma casa simples de Mariana, na região Central de Minas Gerais, passar de R\$ 550 para R\$ 1.700, um aumento de 209%. [...] “Morei mais de 20 anos no bairro São Pedro, mas aí o dono pediu a casa. Fui procurar aluguel, e os preços iam de R\$ 2.000 a R\$ 6.000. Coitado de um pai de família para conseguir sobreviver em Mariana”, lamenta (Camilo, 2023, n.p.).

Ainda sobre o aluguel social, “em 2018, o município atendia cerca de 310 famílias quando passou por uma reavaliação que buscava reafirmar a necessidade de quem buscou o auxílio, buscando comprovar a situação de vulnerabilidade de quem recebia o auxílio” (Gonçalves; Versiani, 2023, n.p.). Com essa reavaliação, foi estabelecido “o limite per capita de R\$ 300 para as famílias abaixo da linha de pobreza, R\$ 210 para aquelas dentro da linha de pobreza; e R\$ 150 por pessoa para aquelas com renda de 1/4 do salário mínimo (Gonçalves; Versiani, 2023, n.p.), o que nos leva a refletir sobre a necessidade de políticas de habitação que de fato atendam a realidade da população e que não sejam mais uma ação paliativa.

De acordo com a secretária Sra. Daniely Cristina, o aluguel social tem cumprido o papel de amenizar o déficit habitacional do município. “Sem a existência desse benefício na política de assistência social, a realidade seria ainda mais agravada”, diz. A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania reconhece que a demanda por habitação na cidade é grande, mas as 401 famílias que recebem o benefício para complementar o pagamento do aluguel indica a necessidade de se expandir o programa. Além disso, a secretária Sra. Daniely Cristina ressalta que Mariana também precisa de uma política habitacional que amenize o déficit habitacional, e afirma que nos últimos anos houve um aumento na demanda, principalmente após o rompimento da Barragem de Fundão. “Os preços dos imóveis fizeram com que

a população que com pouca renda procurasse o setor de Ação Social para uma possível inserção no programa”, afirma (Gonçalves; Versiani, 2023, n.p.).

Em meio a essa falta de proteção social, a população vem tecendo formas de sobreviver aos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, impactos que poderiam ser amenizados por meio de uma rede de proteção e assistência social, possibilitando que esses, em sua dor, possam minimamente viver com dignidade, até que a reparação integral possa ser uma realidade fortalecida pelas redes criadas ao longo do processo e que contribui para este todo, para o integral.

Ademais, a população, além de construir suas redes para o processo de reparação, necessita também partir para o diálogo da aplicabilidade dos recursos da CFEM no município, o qual até o ano de 2024 não é possível, de maneira transparente, de fazer as análises.

De acordo com a organização do projeto “De Olho na CFEM”, o Portal da Transparência de Mariana só permite associar as fontes (de onde vem o dinheiro) às despesas no nível de “subfunção”, ou seja, não possibilita saber, com o detalhamento necessário, onde foram empregados esses recursos. O professor fala sobre a dificuldade de encontrar os programas e ações contemplados pelos recursos da CFEM em Mariana, o que foi possível em outras cidades como Conceição do Mato Dentro (MG), Parauapebas (PA) e Alto Horizonte (GO). O grupo reitera a importância de interpretar e disponibilizar os dados de modo acessível para a sociedade. Para isso, Bruno explica que deve haver diálogo com a comunidade local a fim de entender as prioridades e escolhas políticas de cada gestão com relação à aplicação dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (Amorim; Análio, 2022, n.p.).

Essa realidade da falta de informações e/ou informações claras perpassa por boa parte do Portal da Transparência do município, como em meio as nossas buscas por informações da CFEM, identificamos que, na maioria dos valores arrecadados e que consta na aba **Receitas Tributárias Arrecadadas**, a informação que consta é de que a natureza da receita é um *imposto sobre serviço de qualquer natureza*, o que não possibilita o detalhamento e/ou compreensão sobre do que se trata tal valor

Esses diálogos e a disponibilização dos dados possibilitam não só o acompanhamento das ações, como também a participação efetiva na elaboração dos projetos e programas que farão frente às necessidades dos munícipes. A prefeitura de Mariana deveria estar traçando novas metas e projetos para geração da renda econômica do município, sem depender totalmente da CFEM, “de acordo com Milanez, pensando no dano econômico que a falta do minério poderia causar para a população local, se o dinheiro proveniente da CFEM for destinado a ações no setor da Agricultura, em

programas como o de agricultura familiar, a Prefeitura de Mariana estaria fazendo bom uso desse recurso” (Amorim; Análio, 2022, n.p.). Mas o que acompanhamos até o momento é o contrário: um município que reforça a todo tempo a necessidade de se apoiar nas atividades de extração mineral para continuar a ter seus rendimentos econômicos.

E, apesar de não conseguirmos destrinchar dentre esse público as pessoas atingidas diretamente (territórios varridos pela lama e afins) que estão na luta pela reparação, tampouco acessarmos os dados oficiais dos recursos, é possível sinalizar que essa rede socioassistencial, com os recursos previstos e da forma que é operacionalizada, não consegue contribuir para a reparação integral.

Diante do exposto, buscaremos, no capítulo a seguir, tecer reflexões sobre a existência ou não de ferramentas usadas pelo Estado para promover a reparação integral das atingidas, assim como contribuir com o entendimento da atuação dos entes federativos neste processo.

CAPÍTULO III - AS LUTAS PELA REPARAÇÃO INTEGRAL: UTOPIA OU POSSIBILIDADES DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS?

*A utopia está lá no horizonte.
Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos.
Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos.
Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei.
Para que serve a utopia?
Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.
(Eduardo Galeano)*

O objetivo do presente capítulo é de tecer considerações sobre a reparação integral das atingidas, especialmente a partir de um olhar atento sobre o processo de repactuação que vem se apresentando cada dia mais como uma possibilidade do findar das negociações entre as mineradoras e os atingidos, levando ao entendimento que seria essa a possibilidade de uma reparação integral. O capítulo está organizado em dois tópicos: 3.1 intitulado: A desgovernança a partir do rompimento da barragem de Fundão; 3.2 intitulado: A pactuação da manutenção dos direitos das mineradoras: a reincidência da não escuta das pessoas atingidas.

3.1 A desgovernança a partir do rompimento da barragem de Fundão

Como observado durante as discussões anteriores, a exploração mineral vem sendo discutida desde de seus primórdios, mas, com o crime de rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, e posteriormente o da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho, ambas em Minas Gerais, as discussões ampliaram e se tornaram cada vez mais necessárias, especialmente em busca da defesa dos direitos da população atingida, já que “os casos de Brumadinho e Mariana não são eventos isolados, desastres e acidentes de trabalho na mineração ocorrem desde meados do século XIX e tornaram-se frequentes na atividade minerária” (Malerba; Milanez; Wanderley, 2021).

Mesmo diante da ampliação das discussões sobre os impactos causados pelo atual modelo de minerar, pouco se alterou na dinâmica real nos territórios por parte das mineradoras que seguem avançando com seu plano de expansão, e, aqui, fazemos o recorte para o município de Mariana. Recentemente, abriu-se uma discussão mais acalorada sobre o licenciamento do Projeto Longo Prazo, mais uma medida de expansão da mineradora Samarco. As discussões sobre o projeto têm gerado conflitos no território entre a parte que se defende de mais um mega empreendimento a ser implementado sem devidas análises, e o poder público e/ou instituições que sustentam a condição de

dependência do município para com estes empreendimentos. Assim como apontado por Fontes (2024), o que se percebe nestas discussões é:

O setor produtivo minerário demonstra ter frentes de ações diversificadas e constantes para recuperação e reforço de um consenso positivo em relação à sua imagem, seja para contentar e ampliar acionistas, seja para adquirir legitimidade perante a sociedade em geral, especialmente aquelas comunidades residentes em territórios minerados, de tal modo que os riscos de contestação e insurgências para seus negócios sejam reduzidos (Fontes, 2024, p. 2).

A partir das discussões sobre este novo projeto, vários questionamentos foram surgindo, sobretudo em como lidar com a expansão, que é quase certa, devido aos modos de lidar com a mineração que o Estado e os territórios minerados possuem. O projeto Longo Prazo prevê “a ampliação das atividades da Samarco no Complexo de Germano, localizado entre os Distritos de Santa Rita Durão, em Mariana, e de Antônio Pereira, em Ouro Preto. A empresa pretende expandir a exploração de minério de ferro com a disposição de rejeitos em pilhas de material estéril” (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2024, n.p.). O projeto encontra-se em fase de licenciamento, entretanto, apresenta parcialidade do Estado em aceitá-lo e resistência das atingidas em vivê-lo; desse modo, o que se torna cada vez mais realidade é mais uma vez a não escuta daquelas pessoas que serão atingidas pelo empreendimento.

O Projeto Longo Prazo está em fase de licenciamento para a construção de uma imensa pilha de rejeitos em Camargos, distrito de Mariana. Além de outras intervenções que têm potencial de gerar novos e graves danos socioambientais em Santa Rita Durão e Bento Rodrigues (Mariana) e em Antônio Pereira (Ouro Preto), todos distritos que ainda sofrem os impactos do rompimento da Barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015 (Marques, 2024, n.p.).

Em 19 de agosto de 2024, foram debatidos pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG, através de uma audiência pública, os impactos que esta expansão pode causar não só a comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, como também a novas comunidades, visto que este projeto atinge, por exemplo, distritos de duas cidades, Mariana e Ouro Preto.

Na ocasião, dentre os presentes estavam deputados, estaduais e federais; representantes dos atingidos das duas cidades; as assessorias técnicas independentes Cáritas e Instituto Guaicuy, que atuam em Mariana e Ouro Preto (em Antônio Pereira) respectivamente; o Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB; o Conselho

Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA; o Conselho de Patrimônio Cultural - COMPAT de Mariana; o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES; o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA-MG, a Secretária de Cultura de Mariana e a Secretária de Meio Ambiente de Mariana.

A concessão do licenciamento do projeto Longo Prazo fará com que a população do entorno passe a conviver com pilhas de estéril que podem alcançar cerca de 150 metros de altura, o equivalente a um prédio com 63 andares ou a cinco estátuas do Cristo Redentor, de acordo com o comparativo feito pelo Grupo de Pesquisa de Conflitos em Territórios Atingidos, da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Dentre as falas acessadas referentes a este momento de debate, a da Secretaria de Meio Ambiente do município de Mariana nos chamou muito atenção quando:

[...] defendeu a implementação do empreendimento da Samarco destacando que os estudos apontaram que não haveriam impactos relacionados a ruído, poeira e vibração, apesar de a pilha de rejeitos estar projetada para ficar a menos de 500 metros de uma residência em Camargos. O Projeto Longo Prazo também promete o desmatamento de mais de 120 hectares de Mata Atlântica e outras florestas, mas o secretário de meio ambiente disse que essa questão é de competência do Governo de Minas Gerais e não do município. De acordo com ele, a Samarco propôs uma compensação pelos danos ambientais gerados pelo empreendimento no valor de R\$ 20 milhões, mas que, após reavaliação solicitada pela Secretaria de Meio Ambiente, o valor passou para R\$ 80 milhões (Marques, 2024, n.p.).

Categoricamente, temos dois apontamentos muito presentes na passagem acima: no que tange ao primeiro, observamos que o município não consegue fazer uma análise de que, ainda que a competência da análise das burocracias venha da parte mais alta da hierarquia, os impactos sofridos serão diretamente vivenciados pelo próprio município e seu povo, colocando-o em plenas condições de fazer a defesa dessa população, ainda que as outras partes o julguem incoerente ao fazer. Em segundo lugar, a moeda de troca usada pelas mineradoras para conseguir o que quer e, neste caso, explicitou-se ainda a liberdade que as mineradoras têm para fazer “barganhas” e/ou pressão através de um “ponto fraco” que os territórios minerados possuem: a dependência das compensações pela extração de minério.

Esta situação reflete cada dia mais nos conflitos gerados pela extração de minério, revelando principalmente um município que não sai em defesa de seu povo, e que toma decisões a partir do entendimento do que supostamente seria melhor apenas para economia, sem que haja análises mais aprofundadas que possibilitem identificar o nascer de uma problemática que futuramente poderá impactar fortemente essa economia que

tanto se defende. O membro dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) e de Patrimônio Cultural (COMPAT) de Mariana, Bernardo Campomizzi, que esteve presente durante a audiência pública na ALMG, “aponta que está evidente que falta clareza por parte da empresa e do poder público municipal sobre os reais motivos para colocar em prática o projeto, para a escolha do local e sobre o descumprimento do princípio da não-repetição” (Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, 2024, n.p.).

Como apontado anteriormente, de acordo com o princípio da não-repetição, as empresas devem garantir a não repetição do ocorrido, ou seja, que não haja novos rompimento de barragens de rejeitos, e que tomem providências para garantir a segurança total das pessoas, incluindo não as colocar em áreas de risco, o que não será possível com o licenciamento do Projeto Longo Prazo, como veremos mais adiante.

Ademais, “o ambientalista informa que o Projeto Longo Prazo confronta o Plano Diretor do município de Mariana, porque avança tanto sobre uma zona de conservação ambiental quanto sobre núcleos urbanos de Camargos e Bento Rodrigues, ambos avanços vedados pelo Plano Diretor municipal. “Isso foi ignorado pelo Município até então”, denuncia ele” (Marques, 2024, n.p.). Aqui, retomamos aquela máxima já apresentada no início das discussões desta dissertação: como falar de processo de reparação justo, quando todo o processo se dá de maneira injusta e/ou atropelada? Até porque justiça mesmo seria os territórios e/ou atingidas não terem que experimentar o devastar de seus modos de vida e o sucumbir de sua existência.

Com o licenciamento do projeto, a mineradora conseguirá continuar com a “lavra nas minas já existentes, a disposição de estéril e rejeito arenoso em duas novas pilhas drenadas, a ampliação da pilha existente, a disposição de rejeito em cava confinada, além da execução de estruturas auxiliares como correias transportadoras e dutos de rejeito” (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2024, n.p.).

Tudo isso próximo às comunidades, já que é apontado que “no projeto de expansão, a pilha de rejeitos da Samarco ficará a menos de 400 metros da última casa da comunidade de Camargos” (Gonçalves; Salles ,2024, n.p.). E, assim, vemos a mineração avançando sobre o território de maneira a expulsar a população de suas casas de maneira forçada e violenta, pois como garantir a segurança ou se sentir seguro estando dentro de uma área de risco criada pela mineradora? Tamanha violação aos moradores dessas comunidades, que serão afetadas para que a mineradora possa “aumentar a capacidade de produção, que hoje está em 26%, para 100% até 2042” (Gonçalves; Salles ,2024, n.p.).

O que devemos pontuar também, a despeito dos licenciamentos, é que:

Como observa Carneiro (2005), ao longo dos anos, o jogo da mitigação e da compensação que vigora no licenciamento ambiental permitiu a concessão de licenças a projetos que, muitas vezes, apresentavam pouca sustentação no quesito técnico, mas eram viabilizados por meio de uma listagem de condicionantes. Estas configuram pendências supostamente técnicas, ou seja, um conjunto de ausências ou insuficiências de informações que, em tese, deveriam ser apresentadas como forma de “adequação ambiental” dos empreendimentos e possibilidade da continuidade do fluxo do licenciamento em suas etapas posteriores. Com o correr do tempo, licenças passaram a ser concedidas com listagens de condicionantes e medidas mitigadoras em número cada vez mais crescente e nem sempre cumpridas de fato (Zhouri, 2023, p. 12).

Ao conceder licenciamentos com diversas pendências, os órgãos competentes também assumem os riscos de possíveis impactos, mas continuam sendo amigáveis com esses empreendimentos, mesmo que essa relação possa comprometer a vida de boa parte das pessoas que vivem no entorno. Falta mais análises técnicas desprendidas dos interesses das mineradoras, que consigam fazer uma leitura da totalidade, sobretudo das violações de direitos que esta licença poderá acarretar.

Talvez os apontamentos feitos acima possam trazer o questionamento do porquê trazermos especificamente esta problemática para o debate, mas poderíamos também trazer as discussões em torno da Serra do Curral, em Belo Horizonte, e outras tantas lutas que estão sendo construídas para barrar a ganância das mineradoras. Por isso, justificamos o motivo da análise como uma possibilidade de exemplificar como se dá a recorrência das violações nos territórios.

Ainda que esse tenha sido fortemente impactado por um empreendimento minerário, a condição de dependência aliada aos interesses da classe dominante (com representação pelo Estado) faz com que a população viva uma eterna luta pela efetivação de seus direitos, seja essa luta para garantir uma reparação integral dos danos causados pelo empreendimento, seja uma luta construída para que não tenham que passar pelo processo de reparação de danos que causam, além de perdas materiais, a perda de vidas, modos de ser e fazer e o apagamento de um povo.

Nessa direção, faremos uma breve análise sobre o processo de repactuação, que neste momento, para as atingidas, apresenta-se como uma ameaça, violação de mais direitos e mais uma fase de luta, enquanto que, para o Estado, como uma possibilidade de reparação integral e de colocar um fim nessa discussão.

3.2 A pactuação da manutenção dos direitos das mineradoras: a reincidência da não escuta das pessoas atingidas

A partir do que foi construído ao longo das reflexões, evidenciamos que, para o Estado, a mineração é uma atividade econômica imprescindível para o desenvolvimento econômico, e que o Estado está subordinado a estes empreendimentos, seja pela sua condição de dependência ou pelas disputas de classes, nos quais “consequentemente, a sociedade civil é o terreno no qual as classes brigam por poder (econômico, político e ideológico)” (Fontes, 2024, p. 2).

A fim de desvendar mais elementos dessa dinâmica, optamos por trazer para análise o processo de repactuação que está sendo construído, *sem a participação das atingidas*, assim como outras tantas negociações desde o crime de 05 de novembro de 2015, mas que refletem muito sobre o poder e/ou dominação que as mineradoras têm dentro do território nacional.

Trata-se de um tipo de dominação, porém, que não ocorre sem a incorporação ou integração de interesses, expectativas, necessidades ou mesmo reivindicações da sociedade civil. Esse movimento dar-se-ia por um conjunto articulado de projetos, ideologias, instituições e recursos orientados pelo discurso de desenvolvimento que mobiliza a atividade mineradora. Acredito que esse tipo de prática é um forte componente ideológico que ajuda cimentar a dependência entre empresas e comunidades, mas que, por sua vez, não deve ser reduzida ao campo das ideias. Isso significa que a ideologia compreende uma existência material expressa e reproduzida não de modo mecânico, mas por uma condensação de relações de forças pelo Estado e suas leis, por aparelhos, arranjos e organizações da sociedade civil capazes não apenas de legitimar determinadas práticas, mas, também, de universalizar determinadas visões particulares (Fontes, 2024, p. 2).

Sempre que consideramos como possibilidade o “desenvolvimento econômico” advindo da extração de minério, deveríamos refletir também que:

a mineração cresce descontroladamente; o crescimento da extração não acompanha a lógica dos preços; a mineração, legal ou ilegal, contribui significativamente para o desmatamento da Amazônia; a atividade mineral promove intensa degradação ambiental; a mineração promove grandes desastres ambientais e humanos; os impactos ambientais da mineração vão muito além da área das cavas; os riscos e impactos da mineração são desigualmente distribuídos; a atividade mineral é altamente arriscada à vida dos trabalhadores; a grande mineração gera dependência econômica nos municípios; a mineração desestimula a produção de alimentos; a mineração piora a vida nas cidades; mineração não acaba com a pobreza; a mineração não contribui para o crescimento econômico nacional; a maior parte do minério extraído se destina à exportação e é vendido a preço de banana; a renda mineral é distribuída de forma muito desigual entre estado e empresas; as mineradoras recebem alto volume de isenções de impostos; mineração não dura para sempre (Malerba, Milanez e Wanderley, 2021).

Mediante todas as afirmativas²⁷ feitas acima, cabe a nós o questionamento: a quem a extração de minério possibilita o desenvolvimento econômico?

Nos capítulos anteriores, falamos sobre narrativas fantasiosas e não podemos deixar de mencionar que, dentro desta esperança de desenvolvimento econômico, há muito discurso fantasioso que contribui não só com a desinformação da população, como também com as disputas entre as frações de classes. Por exemplo, com o crime de rompimento da barragem de Fundão, muitas das atingidas que sofreram deslocamento físico forçado foram culpabilizadas pela paralisação das minas e a alta taxa de desemprego que se instaurou no município de Mariana. Associaram a não volta das atividades por causa das atingidas, já que, além da dependência dessa atividade na geração de emprego, há também o discurso de que a manutenção da atividade extrativista é o que pode gerar ainda mais emprego, quando na realidade a mineradora paralisou sua operação devido ao crime que cometeu.

Diante todo este processo, segundo Fontes (2024), o Estado se insere no miolo dessa contradição, em que tem “de um lado, o dever de prevenir, fiscalizar e proteger os territórios dos riscos, das degradações, dos acidentes de trabalho e até de desastres e crimes ambientais; de outro, a relevância desse setor produtivo para uma necessária geração e manutenção de empregos, bem como de arrecadação fiscal” (Fontes, 2024, p. 6). Cabe ressaltar, novamente, que o entendimento de que a extração de minério é algo essencial na economia perpassa pelo entendimento errôneo de que existe uma “vocaç o” para minerar, quando a todo tempo essa atividade vem gerando fortes conflitos e degradação ambiental.

Em todo o processo de reparação, observado especialmente através dos depoimentos das atingidas vinculados a reportagens, artigos e outros estudos, é possível compreender a magnitude desses conflitos que, com o crime de rompimento da barragem de Fundão e a não escuta das atingidas, desencadeia em um processo de reparação sem a devida participação das atingidas nas tomadas de decisões sobre uma reparação que a elas deveriam ser concedidas a partir dos moldes e do entendimento das especificidades deste público. Quanto a isso, Laschefski (2020) pontua que:

²⁷ Todas as frases destacadas acima são tópicos da cartilha: **O que fica quando os minérios saem? Informações para uma análise crítica do modelo mineral**, desenvolvida pelo grupo Poemas e A Fase, produzida e pensada para facilitar o entendimento dos principais problemas do modelo mineral brasileiro. A cartilha pode ser acessada em sua integralidade através do site do Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente a Mineração em: <https://emdefesadosterritorios.org/lancamento-cartilha-o-que- ficam-quando-os-minerios-saem/>.

Logo após o rompimento da barragem em Mariana, o Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA, 2015) fez uma representação ao MPMG denunciando que a reparação dos danos às vítimas não se encaixava na lógica de uma negociação de interesses para resolver conflitos entre partes iguais. Segundo o GESTA, era necessário agir decisivamente, com base nos direitos garantidos pela Constituição, estabelecendo uma indenização justa para as vítimas do crime cometido pela ré a Samarco. Assumir uma posição imparcial na mediação significa, de fato, cooperar com o crime. Nesse sentido, entendemos que o Ministério Público teria a obrigação constitucional de “tomar partido” a favor das vítimas, ou seja, na prática, registrar os danos e estabelecer reparações sem a intervenção das empresas causadoras do desastre. Vários trabalhos anteriores mostram que não foi isso que aconteceu. Em vez dessas propostas, os Ministérios Públicos Federal e Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo, juntamente com outros órgãos públicos, implementaram um sistema de governança em um processo turbulento que não será descrito em detalhes aqui, mas pode ser conhecido em Zhouriet al. (2016; 2017) e Zucarelli (2018). A coordenadora do sistema de governança é a Fundação Renova, criada em 2016, por meio de um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), comumente chamado de TACGovernança (Laschefski, 2020, p. 107).

Para dialogar com a citação acima, faremos um adendo de que, como mencionado durante a metodologia deste estudo, devido às dificuldades encontradas na busca por informações sobre o processo de reparação/repactuação, buscamos contato com o Estado, que aqui pode ser entendido tanto como União, como também com os órgãos/departamentos e/ou secretarias do estado de Minas Gerais, para que a partir disto pudessemos construir reflexões de maneira crítica, visando contribuir com o entendimento das problemáticas vivenciadas neste processo de reparação integral.

Por isso, trazemos aqui parte das respostas enviadas via e-mail por esses entes federativos, que corroboram com o entendimento de que a não participação das atingidas nas mesas de discussão sobre a reparação integral tem impactado fortemente em todo o processo e gerado a necessidade de repactuar o que nem foi pactuado. Ou seja, a repactuação, como apontado no capítulo I, apresenta-se como mais uma tentativa de conciliação. Nossos questionamentos são devidos a todas essas “conciliações” não serem feitas juntamente com as atingidas e a partir de suas necessidades.

Ademais, cabe ressaltar que dentre todos os contactados, apenas a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério de Igualdade Racial (MIR) e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) responderam ao e-mail. O MIR, informou que:

Nós do Ministério da Igualdade Racial, juntamente com representantes de outros Ministérios, Autarquias Federais, Fundações Públicas, órgãos estaduais e instituições de justiça, temos acompanhado desde o ano de 2023 o Processo de Repactuação de Mariana. Infelizmente o processo é conduzido pelo Tribunal Regional Federal e não nos foi autorizado comunicar os trâmites e termos da negociação. O governo federal tem lembrado a todas e

todos da mesa, constantemente, a importância da informação para a população atingida e esperamos o mais breve possível sermos capazes de poder publicizar as informações pertinentes a este importante processo que busca garantir reparação às comunidades atingidas (Ministério da Igualdade Racial).

Entretanto, em resposta ao nosso e-mail que solicitava informações sobre o processo de repactuação, a DPU teceu importantes considerações sobre o processo que está sendo construído sob sigilo e sem a participação das atingidas. Portanto, compreendemos ser de real importância trazer estes apontamentos em sua íntegra, possibilitando também a compreensão de que em todos os espaços há uma disputa não só de poder, mas de compreensão sobre as necessidades e/ou direitos da população atingida:

*As Instituições de Justiça, especialmente o MPF, adotaram um tom de contundente crítica ao Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (2016), porque ele foi construído **sem a participação dos atingidos**. Foi o TTAC que previu a criação das câmaras técnicas, do Comitê Interfederativo (CIF) e de uma fundação criada pelas empresas causadoras dos danos (Samarco, Vale e BHP) para executar o processo de reparação. À época, o interesse era criar uma estrutura que fosse custeada por elas, mas que não estivesse a elas subordinadas, voltando sua atuação exclusivamente para a reparação integral dos danos do rompimento da barragem de Fundão (grifo nosso).*

O que deve ser pautado é que, a todo momento, não só as mineradoras como o Estado estavam cientes de que a exclusão das atingidas durante estes momentos não contribuíram com o processo de reparação integral - essa é a base do entendimento para aplicação de qualquer política e/ou execução de projeto, tampouco seria possível assegurar sua efetividade a partir da construção de algo que não representava as atingidas e se quer lhes dava direito de escolha. A DPU completa:

*Dois anos depois, em 2018, as IJs elaboraram um segundo documento orientador do processo reparatório, conhecido como TAC-Governança, que estabelecia espaços de participação social e assegurava assentos para os atingidos em toda a cadeia do processo decisório referente à reparação. Contudo, mais uma vez, a produção desse documento padeceu do mesmo problema, a saber, foi construído **sem a colaboração dos que foram diretamente afetados pelo desastre**. Vale registrar, ainda, que sua implementação se deu pontualmente e, apenas em 2024, houve a eleição, durante o 1º Encontro da Bacia do Rio Doce, dos atingidos e atingidas que iriam ocupar os referidos espaços (grifo nosso).*

O 1º Encontro da Bacia do Rio Doce, mencionado pela DPU, ocorreu nos dias 24 e 25 de agosto de 2024 e “após mais de oito anos do rompimento da barragem da mineradora Samarco, as vítimas finalmente puderam eleger seus representantes para as diferentes instâncias envolvidas no processo de reparação dos danos” (Rodrigues, 2024, n. p.). O Encontro foi “organizado pelas Instituições de Justiça (IJs), com apoio das

Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e da gerenciadora do Orçamento Atingidos, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO)” (Cáritas Diocesana de Governador Valadares, 2024, n.p.), e buscou “fortalecer a participação popular no processo de reparação dos danos causados pelo desastre-crime” (Cáritas Diocesana de Governador Valadares, 2024, n.p.).

Apesar do “avanço”, não há muito o que se comemorar pelas atingidas já que “só agora, passados mais de oito anos da tragédia e seis anos da assinatura do TAC-Gov, as vagas estão sendo preenchidas”(Rodrigues, 2024, n. p.), as quais, em sua totalidade, não possibilitam o protagonismo das comunidades nem as colocam na mesa de negociação da repactuação, além de continuar a manter um processo excludente e/ou violador, como ocorrido, por exemplo, com os indígenas, povos e comunidades tradicionais, que durante o Encontro não participaram do processo eleitoral, visto que a construção do 1º Encontro da Bacia do Rio Doce não respeitava as especificidades desse público e conflitava, por exemplo, com o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, prevista na Convenção nº 169 da OIT, que assegura os direitos deste público.

*Ao longo dos anos, a Fundação Renova deixou de atuar com o foco no fim para o qual foi criada (a reparação), para agir como um preposto de suas empresas mantenedoras. Assim, tornou-se comum a judicialização das deliberações emitidas pelo CIF, após recorrentes contestações do Conselho Curador da Renova (formado majoritariamente pelas empresas violadoras), o que travou ou retardou a execução da maior parte dos 42 programas socioambientais e socioeconômicos, incluindo aqueles destinados aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais. Ganhou força, assim, o entendimento de que se fazia necessário repactuar os termos do processo reparatório. Então, desde 2022, vem-se tentando a construção dessa repactuação, conduzida pelo TRF-6 com a participação das IJs, membros dos governos federal e estaduais, das empresas e, novamente, **sem a presença de representantes da população atingida** (Defensoria Pública da União, grifo nosso).*

Fizemos contato com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região visando informações sobre o processo de repactuação, e também por ser quem conduz o processo de repactuação. Em um dos e-mails contactados, recebemos a resposta de que aquele setor do TRF-6 não possuía acesso direto às informações de todo o processo de repactuação, sugerindo que entrássemos em contato com outro departamento do TRF-6. Fizemos contato via e-mail com este outro departamento para o qual fomos redirecionados, mas não obtivemos resposta no prazo estipulado por eles, que era de até quatro dias úteis.

A falta de informação e/ou clareza das poucas notícias sobre a repactuação gera bastante insegurança na população atingida, que vem lutando para mudar este cenário e

poder opinar em um processo que diz respeito sobre a reparação integral dos danos por eles sentidos, mas segundo a DPU:

Do modo como, hoje, a Mesa de Repactuação vem sendo conduzida, ela beneficiará somente as empresas, já que elas trocarão as atuais obrigações de fazer conduzidas via Fundação Renova por obrigações de pagar (com uma definição prévia do montante máximo a ser repassado), ficando a responsabilidade pela condução e execução da reparação com o Poder Público. Não há qualquer garantia quanto à manutenção daquilo que já foi aprovado pelo CIF. Em relação aos processos judiciais, as empresas condicionam a assinatura do acordo de repactuação à anulação do trâmite desses e ao impedimento da abertura de futuros questionamentos ao Poder Judiciário. As Ijs já manifestaram discordância quanto a este último ponto. Trata-se de apenas um dos vários dissensos que ainda existem entre as partes que integram a Mesa.

Mais uma vez devemos questionar a quem todo este processo interessa e como ele vai refletir e possibilitar a reparação integral das atingidas. O que se desenha é a transferência das responsabilidades das mineradoras para o Estado que, anteriormente ao crime de rompimento da barragem de Fundão, já não conseguia dar respostas efetivas às expressões da “questão social” existentes, e que possivelmente assumirá a responsabilidade de respondê-las com seu agravamento e também as “novas”²⁸ expressões.

Tomemos como exemplo o explicitado no capítulo II sobre os conflitos gerados em torno da aplicação dos recursos da CFEM no município de Mariana e a baixa efetividade da rede de proteção social, que anteriormente ao crime já possuía necessidades sérias e urgentes de uma nova reestruturação, mas que com a sua efetivação do mesmo passou a ser mais uma frente de luta para efetivação de direitos da população pertencente a todo o território, e isso se deu muito através das negociações e decisões tomadas pelo município sem a participação das atingidas e/ou munícipes.

Uma declaração dada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 09 de setembro de 2024, explicita bem o não entendimento do Estado/União sobre a problemática a qual é a repactuação, pois, para estes, a repactuação é a solução de um problema que vem se arrastando por anos, muito também pela baixa efetividade do Estado para com as respostas aos mandos e desmandos das mineradoras; quando a realidade que se apresenta é de que a repactuação é possivelmente uma sentença de não execução da

²⁸ “Importa salientar ainda que não falamos totalmente de novas expressões vindas de um crime, pois anteriormente ao crime, os territórios já vivenciavam as expressões da “questão social”, tais como: falta de moradia, emprego, pobreza, violações, violências e etc. Com o rompimento da barragem, todos os territórios passaram a vivenciar essas demandas de forma vultosa e exacerbada” (Estevão, 2021, p. 66)

reparação integral dos danos causados às atingidas, a começar pelo baixo valor que está sendo negociado, que não fará frente às respostas sérias e urgentes que as atingidas necessitam.

É uma coisa que se arrasta há dez anos, vários compromissos, várias tentativas de fazer acordo, várias decisões judiciais, e a Vale não cumpre. Agora vai ter que cumprir. Aliás, a Vale está mudando a direção, eu espero que a nova direção da Vale seja mais cuidadosa, pense mais no desenvolvimento da Vale, porque a atual direção só quer saber de vender ativos, não quer saber de fazer novas pesquisas, de ter novos minerais. Então, eu acho que as coisas vão mudar para melhor. Até o começo de outubro, a gente vai ter o acordo da Vale para resolver o problema de Mariana e nós queremos utilizar o recurso para recuperar o que foi estragado, para cuidar do povo, disse Lula em uma entrevista à Rádio Vitoriosa (Vilela, 2024, n.p.).

Vale lembrar que esse entendimento do presidente sobre a mineradora estar “mudando a direção” para ser mais cuidadosa, nos possibilita analisar o sentido figurado que esse “mudar a direção” possui quando aliado a uma narrativa que vem sendo construída pelas mineradoras, que dizem estar com uma agenda verde, como fizeram na COP 28. “Duas lideranças da **Rede Vozes Negras pelo Clima** que interromperam em protesto o painel da Vale na COP28 falaram ao **Brasil de Fato**. Elas afirmaram que a mineradora e outras empresas foram a Dubai vender sustentabilidade, mas destroem o meio ambiente” (Pajolla, 2023, n.p.), e o entendimento desta rede, se associa a outras tantas pessoas e movimentos que estiveram presentes na COP 28 e que constroem, para além desses espaços, uma luta pela garantia da qualidade de vida e/ou uma vida mais sustentável.

Essas empresas vão para dentro dos nossos territórios, poluem nossos rios e nossos mares, contaminam a nossa água, tiram das nossas comunidades o direito de trabalhar e produzir seu alimento. E depois vêm para cá ocupar espaços dentro dos Pavilhões do Brasil para falar em sustentabilidade. Sustentabilidade para quem?”, questionou Luciana Souza (Pajolla, 2023, n.p.).

Outrossim, uma das poucas informações que as atingidas têm e que ainda gera muitas dúvidas sobre sua veracidade é o possível mês em que será apresentada a repactuação. Um acordo será feito para que se “solucione mais de 80 mil processos judiciais acumulados. Nos processos, existem questionamentos sobre a falta de autonomia da Fundação Renova, os atrasos na reconstrução das comunidades destruídas, os valores indenizatórios e o não reconhecimento de parcela dos atingidos, entre outros tópicos” (Vilela, 2024, n.p.).

O Estado, apesar de não conseguir se posicionar de modo resolutivo frente às mineradoras, acredita que pegar a responsabilidade das mineradoras para si é contribuir com o processo de reparação integral das atingidas, quando, ao nosso ver, este parece ser mais um processo necessário para que as mineradoras continuem sua expansão da maneira desenfreada.

Ao “pagar” ao Estado esta quantia, que já foi debatida pelas atingidas como não suficiente para uma reparação integral, as mineradoras se verão livres de qualquer obrigação para com as atingidas e toda a devastação que causaram, e, mais ainda, passarão a responsabilizar o Estado pela não efetivação dos direitos das atingidas e desvincularão seus nomes do ecocídio por eles causado. Cabe aqui mais uma vez refletir como o Estado pretende fazer a mediação destes conflitos e de fato garantir a reparação integral das atingidas, que deve perpassar também pelo entendimento da necessidade de responsabilização criminal das mineradoras pelos danos causados, e não dar a elas o aval para continuar a praticar crimes no território brasileiro.

Serão baixos valores repassados ao Estado para dar resposta a todas as problemáticas geradas e potencializadas há nove anos. Não se tem informação de como o Estado fará este processo, tudo corre em sigilo, o pouco que se conhece são das notícias que se espalham, sem que as atingidas possam, de maneira crítica e pensada, avaliar o processo em que estão. Muitas das notícias trazem, por exemplo, os possíveis valores e algumas das movimentações do Estado perante as negociações, mas são insuficientes se tratando de um processo de tamanha magnitude.

No início de maio, a União e o Espírito Santo **rejeitaram uma nova proposta de R\$ 90 bilhões** para reparação integral dos danos provocados pela tragédia de Mariana. A quantia englobaria tanto danos materiais quanto os danos morais coletivos e foi considerada insuficiente pelas autoridades. A proposta dos governos gira em torno de **compensações que somam R\$ 109 bilhões** (Vilela, 2024, n.p.).

Cabe aqui destacar que a falta de políticos que representam o seu povo atravessa todas as esferas do poder público e da vida cotidiana. O governador do estado de Minas Gerais, que é pró mineração (e aqui falamos de um processo que não respeita a vida), apesar do baixo valor inicialmente apresentado, simplesmente aceitou sentar na mesa das negociações, sem que qualquer análise perpassasse pelo entendimento de que naquele momento deveria ser discutido o processo de reparação integral das atingidas, e não ser mais um momento de lobby político.

Assim, as mineradoras apresentaram a proposta de R\$ 90 bilhões, o Estado apresentou a proposta de R\$ 109 bilhões, e, já o processo que corre na Corte Inglesa, é estimado o valor de R\$ 230 bilhões para assegurar a indenização das atingidas, isso para um quantitativo de aproximadamente 700 mil pessoas representadas pelo escritório Pogust Goodead, quantitativo esse que de longe representa o real número de pessoas atingidas pelo crime.

Entretanto, para o MAB “[...] seriam necessários R\$ 700 bilhões para garantir a reparação de toda a Bacia do Rio Doce [...]. Somente o valor do auxílio emergencial às vítimas seria em torno de R\$ 180 bilhões, se fossem reconhecidos todos os atingidos” (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2024, n.p.). E, apesar de todas as disparidades de valores que seriam necessários para a reparação integral das atingidas, muito nos chama atenção e preocupa o fato de o Estado entender que o valor de sua contraproposta não é justo, mas ainda sim seguir com as negociações, o que revela as características e dinâmicas já destacadas por nós sobre o Estado.

A proposta original dos governos era de R\$ 126 bilhões, valor que calculam ser o bastante para as reparações e compensações necessárias, mas as autoridades concordaram em reduzir o valor para destravar as negociações, informou a Advocacia-Geral da União (AGU) nesta quinta-feira (6). “O Poder Público reitera que as concessões feitas, em detrimento da obrigação de reparação integral do dano pelas empresas responsáveis, possuem o *único e exclusivo objetivo de proteção às pessoas atingidas e ao meio ambiente*. Por esse motivo, não aceitarão qualquer proposta que julguem implicar em risco de não atendimento desses propósitos”, destaca trecho da manifestação enviada ao TRF6 (Pontes, 2024, n.p., grifo nosso).

O cenário para as atingidas se configura ainda pior quando se trata dos prazos que vêm sendo discutidos neste possível acordo: “o documento pleiteia que o pagamento seja feito nos próximos 12 anos, prazo que leva em consideração a proposta das empresas, de 20 anos, menos os oito anos que já se passaram desde a tragédia” (Pontes, 2014, n.p.). A reparação integral das atingidas, que se arrasta há nove anos, pode chegar até vinte anos para ser concluída, isso se no decorrer deste processo não houver atrasos no pagamento pelas mineradoras e/ou morosidade na execução por parte do Estado.

As empresas responsáveis pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (MG), estão propondo um parcelamento em 20 anos dos valores referentes ao acordo de reparação às vítimas da tragédia-crime ocorrida em 2015. A ideia defendida pela Vale, Samarco e BHP, gera insatisfação de entes federais como União, Ministério Público, Defensoria Pública, de ministérios públicos e defensorias públicas de MG e ES, do governo do Espírito Santo – e até do de Minas Gerais. Esse último, ferrenho defensor e incentivador da mineração predatória e desenfreada, na figura do governador Romeu Zema (NOVO) (Hora do Povo, 2024, n.p.).

As atingidas e os movimentos sociais repudiam a aceitação desta condição. Através da fala de Joceli Andrioli, membro da coordenação nacional do MAB, percebemos tamanha indignação com a situação à qual estão sendo submetidas as atingidas: “é uma vergonha, é achar que os atingidos são bobos. E quem aceitar um prazo desse, é porque não tem responsabilidade com os atingidos – muito menos com a reparação –” (Hora do Povo, 2024, n.p.). Sabemos que aceitar atitudes como essa levam ao entendimento de impunidade e, como mencionado anteriormente, diz muito sobre a permissividade do Estado para com as mineradoras.

Outro ponto evidenciado nas falas do representante do MAB é a questão da insegurança quanto ao pagamento pelas mineradoras durante esses possíveis 20 anos:

esses 20 anos não têm nada a ver. É uma garantia de segurança jurídica para as empresas e uma insegurança jurídica para os atingidos e para o Brasil porque, ninguém garante que daqui a 20 anos essas empresas estarão com tanto lucro como elas têm tido no último período” (Hora do Povo, 2024, n.p.).

É de entendimento comum que a mineração vive ciclos de boom e pós-boom; sendo assim, no pós-boom, período em que há baixa no preço das commodities e conseqüentemente nos lucros, quem garantirá que as mineradoras não usarão disso para não cumprir o acordo e delongar ainda mais a reparação das pessoas atingidas?

A indignação da população atingida é potencializada quando se analisam os lucros que as mineradoras vêm tendo desde o crime do rompimento da barragem de Fundão, o que já teria sido mais que suficiente para fazer a reparação integral, “[...] a Vale auferiu lucros estratosféricos. Um balanço da companhia divulgado no final de julho deste ano registra um lucro líquido de R\$ 14,59 bilhões [US\$ 2,76 bilhões] no segundo trimestre de 2024. O desempenho foi 210% maior que o do mesmo período de 2023, quando tinha lucrado R\$ 4,57 bilhões” (Hora do Povo, 2024, n.p.).

Falamos de uma população que a nove anos vem enfrentando e sobrevivendo às problemáticas causadas por estes grandes empreendimentos, uma população que em sua maioria vive com escassez de recursos e acesso a políticas públicas, que cotidianamente vai para o enfrentamento das batalhas travadas devido ao crime, mas que terá, ainda assim, de esperar para receber aquilo que lhes é de direito, a reparação integral. Uso deste momento para questionar se de fato a população atingida terá condições de chegar a uma reparação integral, entendendo que muitos, durante esse processo de espera, padeceram sobre os males do descaso e abandono do poder público (funcional a esta lógica

capitalista), ou terão novamente que construir mais uma luta, agora direcionada ao Estado, para efetivar o direito da reparação integral.

Apesar de neste momento estar sendo discutido que “os valores deverão ser integralmente utilizados para financiar medidas reparatórias e compensatórias de caráter ambiental e socioeconômico que serão assumidas pelo Poder Público a partir da celebração de eventual acordo” (Pontes, 2014, n.p.), o medo do desconhecido perpassa pelo entendimento de que talvez ocorra o mesmo que em Brumadinho, quando o governador do estado, Romeu Zema, utilizou de recursos advindos do processo de reparação das atingidas a bel-prazer.

No contexto de pós-rompimento da barragem Córrego do Feijão em Brumadinho, é notável como a Vale tenta, através de um jogo de acordos com os governos – em Minas Gerais, com o governo Zema – isentar-se da responsabilidade de reparar integralmente os danos sofridos pelos atingidos. O atual governador de Minas Gerais, tem articulado os recursos oriundos da Vale na tentativa de viabilizar sua reeleição. Como exemplo, é possível citar a construção da obra do Rodoanel, em Minas Gerais. Na modalidade de concessão, através de parceria público-privada, o Governo Zema pretende efetivar a construção e manutenção de uma obra viária de mais de 100 km. A proposta é de que a obra seja realizada com recursos do acordo firmado entre o Governo e a mineradora Vale para reparação dos direitos dos atingidos pela barragem Córrego do Feijão, em Brumadinho (Oliveira, 2023, p.18).

E esse é um medo que se estende a toda bacia do Rio Doce, quando temos políticos negociando com naturalidade os valores que deveriam vir diretamente para as pessoas atingidas para custear os danos causados há nove anos pelas mineradoras. Em uma matéria publicada pelo G1 Política, o governador do Espírito Santo, Renato Casagrande, afirmou que espera assinar o acordo até o final do ano de 2024, e declarou que “negocia com o governo federal a inclusão no acordo da duplicação de um trecho da BR-262, entre Espírito Santo e Minas Gerais” (Mazui, 2024, n.p.).

Casagrande defende a inclusão da duplicação de uma parte da BR-282, entre Espírito Santos e Minas Gerais, no acordo com as mineradoras. A rodovia liga Vitória a Belo Horizonte, porém, segundo o governador, a negociação não trata da duplicação total deste trecho. Casagrande informou que a obra deve custar cerca de R\$ 5 bilhões, porém acredita que é possível encontrar um modelo que inclua recursos do acordo com as mineradoras e uma concessão à iniciativa privada (Mazui, 2024, n.p.).

Nossos questionamentos não se voltam para a necessidade ou não da duplicação da BR-282, mas sim para o fato de que isto seja feito com o dinheiro das pessoas atingidas, dos danos que a elas foram causados, quando os estados recebem altas parcelas de impostos e repasses que se esvai pelo ralo público sem que a população tenha gestão sobre isso. Aqui, vemos fortemente o retirar do mínimo, a intenção de apropriação do

Estado de um recurso que é para o povo. E estas afirmativas nos são possíveis, visto que nos parece um tanto quanto evidente, a partir dos posicionamentos do Estado, que o valor negociado até o momento é suficiente para reparação. Então, este montante mencionado pelo governador do Espírito Santo possivelmente não será acrescido nas negociações, e sim retirado das atingidas.

Há de se compreender, também, que este cenário é extremamente favorável às mineradoras, que vem tecendo dia após dia mais conflitos entre as partes interessadas na repactuação (ainda que este interesse seja pela não realização deste processo). Com a repactuação, muito do que foi construído pelas atingidas ao longo desses novos anos poderá ruir:

[...] a repactuação provocará a total extinção do atual sistema de governança, o que penaliza o CIF, as Câmaras Técnicas e principalmente os atingidos, assim como os espaços de participação previstos pelo TAC-GOV, pela morosidade e postura protelatória da Fundação Renova e das empresas frente ao cumprimento das deliberações emitidas, decorrência direta da estratégia de recorrente judicialização sempre que possuem divergências quanto aos caminhos indicados pelo Comitê (Defensoria Pública da União).

Como mencionado, recentemente, em agosto de 2024, foi de fato efetivado nos moldes previsto pelo TAC-GOV o direito à participação das atingidas nos espaços do Comitê Interfederativo e das Câmaras técnicas que o compõem, além de outros espaços da Fundação Renova, como Conselho Curador, Consultivo e Diretoria. Mas com a repactuação, como mencionado pela DPU, essa participação social tende a ficar comprometida. Tal como a DPU, entendo que todas as articulações feitas pelas mineradoras:

Trata-se, portanto, de [...] deturpação proposital do processo, em que as empresas violadoras passaram a se enxergar como detentoras do poder e do direito de decidir o alcance e os limites das medidas de reparação, isto é, quais seriam ou não executadas e para quem, o que comprometeu sua eficácia e efetividade, mas que, no entanto, a continuar o debate da repactuação tal como está, se revelará uma estratégia bem-sucedida pelas razões expostas acima, Especificamente tratando de participação social na repactuação, embora haja previsão para que exista após a definição do novo formato do processo reparatório, na Mesa de Repactuação em si e para a discussão de seus termos ela simplesmente não foi possibilitada. Ademais, todo o processo e os documentos resultantes dele são mantidos em sigilo (Defensoria Pública da União).

As atingidas, em um dado momento, terão de trabalhar com a redução dos danos causados pelo Estado ao permitir que estas não estejam na mesa de negociação, e, com os impactos causados pelo crime - a barbárie potencializada a partir da repactuação. As vítimas do crime são reiteradas vezes penalizadas e culpabilizadas por algo que não

cometeram, mas que, no final e sem muitos recursos, transferem para elas a responsabilidade de solucionar as problemáticas.

Enquanto a classe trabalhadora, que aqui contempla as atingidas e não atingidas (se é que podemos dizer que um crime socioambiental desta magnitude atinge só a um recorte de pessoas), desdobra-se e “distrai” com a lutas coletivas potencializadas por crimes e negligências, o Estado e as mineradoras avançam em seu projeto de desumanização da classe subalterna. Como pode ser observado através do mencionado pela DPU.

Em suma, desde que as tratativas sobre a repactuação foram iniciadas, há mais de três anos, vemos um enfraquecimento ainda maior do Sistema CIF e uma quase total paralisação da execução dos mais de 40 programas previstos pelo TTAC. Os problemas atuais para a concretização das medidas de compensação e reparação permanecem mesmo com relevantes decisões proferidas pelo juízo da 4ª Vara Cível da Subseção da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais. Registre-se, finalmente, que a instância revisora é o TRF-6 e o desembargador que confirma ou não as decisões da primeira instância é o mesmo que coordena a Mesa de Repactuação, situação que possui fortes indícios de conflito de interesse (Defensoria Pública da União, grifo nosso).

O destaque na citação acima nos rememora uma passagem de Osório (2014), quando ele apresenta suas considerações sobre o corpo de funcionários do Estado, evidenciando que esses funcionários são hierarquizados e que as funções de controle são maiores quanto mais alta sua posição na estrutura administrativa, o que implica em diferentes graus de compromisso dos funcionários em relação aos poderes e/ou interesses sociais que prevalecem no Estado, e esse poder e/ou interesse, tende a ser maior quanto mais alto o funcionário se encontra nesta pirâmide administrativa.

A noção de corpo de funcionários do Estado permite diferenciar quem detém o poder do Estado e quem o administra. Quando não se faz essa diferenciação, tende-se a supor que os funcionários que ocupam os altos postos do aparato do Estado são aqueles que detêm o poder, limitando a análise política aos cenários mais visíveis e mantendo oculto aquilo que não aparece imediatamente: os interesses de classe que esses funcionários acabam protegendo ou desenvolvendo (Osório, 2014, p.39)

Fazer essa análise é fundamental também para podermos compreender que, ainda que os ministérios, departamentos e etc. contactados façam parte do governo, nem todas as informações estão chegando a eles, justamente pelo apresentado por Osório (2014) na passagem acima. E, na medida dos interesses e necessidade material e política, até mesmo o recrutamento e a formação do alto escalão hierárquico do Estado se modifica (Osório, 2014), funcionários esses denominados enquanto *classe reinante*.

Denominamos de classe reinante o corpo de funcionários que ocupa as posições mais altas dentro do aparato de Estado, como: presidentes, ministros de Estado, funcionários de cargos superiores das secretarias e ministérios, autoridades parlamentárias, ministros da Corte, altos comandos militares etc²⁹. Do ponto de vista de sua procedência social, a classe reinante não pertence necessariamente às classes dominantes, ainda que, pela sua posição no aparato do Estado, nos grandes debates e nas definições políticas tenderá a se posicionar a favor dos interesses dessas classes. [...]. A ocupação de posições dentro de uma estrutura fortemente hierárquica e com funções e papéis definidos faz com que a classe reinante tenha limites precisos dentro dos quais pode se mover. Estas hierarquizações e funções estão delimitadas pelo caráter de classe do poder do Estado. *Assim, a classe reinante pode transmitir em sua gestão um estilo pessoal de governar, mas estará limitada pelas fronteiras demarcadas pelos interesses de classe que o Estado representa* (Osorio, 2014, p.41).

Há de se pontuar também que o atual governo se apresenta enquanto um governo de esquerda, eleito em tese para defender as pautas coletivas e das classes trabalhadoras em suas diversidades, mas a real execução do governo não vem se apresentando de acordo com suas propostas iniciais, o que tem feito com que a população teça várias críticas a ele. Há de se compreender que assumir um Estado, após os vários golpes realizados pelo governo anterior, bem como todas as nuances que este aparato tem, não é uma tarefa fácil e/ou tranquila, mas também há de ter que se responsabilizar pela tarefa que assumiu, pelo discurso que se fez, pela esperança que se gerou, e pelo discurso fortemente construído pela esquerda através das pautas que defende.

Por mais que se compreenda que falamos de uma estrutura e que esta não será modificada através de apenas um governo, é necessário também construir o entendimento de que o avanço nas pautas coletivas tem que ser prioridade na atuação de um bom governo e o primeiro passo necessita ser dado; mais ainda, as pautas coletivas devem ser debatidas com este coletivo, para sairmos da expectativa de execução para a efetivação.

Diante do exposto, compreende-se que o Estado, em sua conformação, não está organizado para defender os direitos da classe trabalhadora, que, neste recorte, entende-se como a luta pela reparação integral. Se pudermos realizar uma breve síntese do que apresentamos desde a introdução do trabalho, sinalizamos que:

a) o Estado, que deveria barrar a liberação de novos empreendimentos minerários e especialmente realizar a fiscalização destes empreendimentos, não o faz, pois “as

²⁹ “Esta definição é diferente da que emprega Poulantzas, que considera a classe reinante como parte das classes dominantes e “cujos partidos políticos estavam presentes nos lugares dominantes da cena política”. Ver *Poder político y clases sociales en el Estado capitalista*, op.cit. P.323. Consideramos necessário estabelecer diferenciações conceituais mais claras entre as classes dominantes, os funcionários que ocupam os altos cargos do aparato de Estado (classe reinante), as classes nas quais se recruta tais funcionários, bem como os funcionários que ocupam a cena política que denominamos como “classe política”, tema desenvolvido mais à frente” (Osorio, 2014, p.41).

barragens de Minas Gerais são verdadeiras bombas-relógios, prestes a detonar a qualquer momento” (Lacaz; Porto; Pinheiro, 2016, p. 9);

b) Estes órgãos, importantes para o processo de liberação e fiscalização dos empreendimentos minerários, em sua maioria, estão passando por processos de sucateamento, desmontes com equipes desfalcadas para o cumprimento de suas tarefas, como vimos no crime em Mariana;

c) Em alguns casos, os órgãos e/ou profissionais que deveriam fazer a fiscalização destes empreendimentos são financiados e/ou cooptados pelo setor minerário, e, desta forma, como pontuado por Lacaz, Porto e Pinheiro (2016, p. 10), temos “a raposa cuidando do galinheiro”;

d) A própria natureza do Estado, pois falamos de um Estado capitalista atravessado por interesses distintos, mas que historicamente predomina os interesses da classe dominante. Por isso, “pensar o Estado e, particularmente, o Estado dependente, é pensar, então, a utilização de mecanismos de garantia das condições de acumulação ampliada do capital, não somente pela superexploração da força de trabalho e pelos contínuos processos de expropriação, mas também pela utilização da violência como potência econômica” (Campo, Oliveira, 2023, p. 391);

e) O Estado, de maneira pensada e/ou devido sua condição de dependência, não sustentou a responsabilização das mineradoras em pagar pelos danos causados, seja no âmbito civil e/ou criminalmente, “sete anos após o pior desastre ambiental da história do Brasil, o rompimento da barragem da Vale, BHP e Samarco em Mariana (MG), nenhum dos 26 acusados foi punido. Atualmente, 15 réus já foram considerados inocentes e restam apenas 11” (Fernandes, 2022, n.p.), além da absolvição dos réus, devido à demora na tramitação do processo, dois crimes ambientais já prescreveram, sendo eles: a “destruição de plantas de logradouros públicos e propriedades privadas alheias e destruição de florestas ou vegetação fixadora de dunas e protetoras de mangues, respectivamente, artigos 49 e 50 da Lei 9.605/98” (Mallmann; Figueiredo, 2023, n.p.);

f) Por fim, o Estado não garantiu, durante estes nove anos de processo e negociações, a participação das atingidas nas mesas de discussão e a repactuação corre nos mesmos moldes.

Neste sentido, compreende-se que a luta construída pelas pessoas atingidas, em suas diversas formas e frações, é o caminho mais possível para se chegar à reparação integral. Não queremos aqui de maneira alguma responsabilizar os indivíduos por uma tarefa que em tese deveria também ser garantida pelo Estado, mas é importante sinalizar

que, através do Estado (analisando sua atuação até o momento) e sem luta uma coletiva, engrossada pelos movimentos sociais, coletivos, instituições não governamentais, universidades e a sociedade civil em sua integralidade, a luta pela reparação integral e sua concretização será apenas uma utopia.

CONCLUSÃO

*“Enquanto a nossa meta não for atingida
Continuamos gritando o nosso canto
Enquanto nossa música não voltar ao que é
Nós lutamos, faz escuro mas nós cantamos*

*O amanhã tá breve
Vamos cantar logo, logo o que é nosso
Porque mais que nunca
É preciso cantar o que é nosso”
(Elis Regina - Imagem)*

O objetivo deste trabalho foi contribuir com as discussões acerca da atuação do Estado no processo de reparação integral pelos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG, em 05 de novembro de 2015, bem como evidenciar a violação de direitos que tem se constituído todo este processo, que caminha para um findar com enormes problemáticas. Há nove anos, as atingidas vêm construindo suas lutas em busca de uma reparação integral que parece nunca chegar.

O que podemos dizer, segundo Lacaz, Porto e Pinheiro (2016), é que o crime de rompimento da barragem de Fundão, “foi uma violência estrutural – conceito adotado [...] para dar visibilidade a uma forma de sofrimento causado por estruturas sociais pelo descaso, corrupção e ausência do Estado na fiscalização” (Lacaz; Porto; Pinheiro, 2016, p. 9). Além disso, ressalta-se que não só o crime foi uma violência estrutural, como também todos os momentos de não escuta das atingidas. Mediante todas as violações, as atingidas anseiam por dias melhores em que os impactos sejam minimizados através da efetivação de seus direitos.

A partir dos estudos, identificamos que os rompimentos de barragens são uma somatória de ação e inação: ação por parte das mineradoras que seguem avançando com seu projeto de exploração a todo custo, e inação por parte do Estado e órgãos competentes. Nesse contexto, essa inação relaciona-se muito com a “dívida” que os representantes do Estado e/ou órgãos possuem com as mineradoras, “a inação dos poderes constituídos relaciona-se ao papel das empresas mineradoras nas campanhas eleitorais: em 2006 a Vale foi a maior doadora para políticos e partidos, sendo a terceira em 2014” (Lacaz; Porto; Pinheiro, 2016, p. 9).

E, nessa troca de favores, presenciamos cenas e momentos como o ocorrido em 05 de novembro de 2015 e delongado até os dias atuais. Deste modo, “observa-se que à irresponsabilidade da empresa alia-se a inoperância dos órgãos de Estado de caráter

patrimonialista que deveriam fiscalizar e acompanhar a situação destas verdadeiras bombas-relógio: os lagos/barragens de rejeitos” (Lacaz; Porto; Pinheiro, 2016, p. 9).

Ademais, observa-se que as leis presentes no Brasil não são executadas de maneira a proteger os interesses do coletivo, uma vez que as decisões judiciais não são cumpridas pelas mineradoras, escancarando o poder e/ou domínio que essas possuem em território brasileiro, mesmo mediante aos crimes que cometeram. As atingidas, como parte da classe trabalhadora, veem-se em constantes conflitos, muito potencializados pela dinâmica capitalista na qual o Estado apresenta dualidades em seus movimentos, em que é “parte fundante do sociometabolismo do capital, guia o modo de reprodução social e, ao mesmo tempo, é guiado pelas necessidades históricas da reprodutibilidade capitalista” (Campo, Oliveira, 2023, p. 388).

A tese aqui defendida, portanto, é a de que na economia política da América Latina, região dependente e em relação heteronômica com os países centrais, há uma tendência à ampliação da utilização da violência extraeconômica para a reprodução do capital baseada, sobretudo, na forma de violência estatal. Faz-se assim, em nossa região, da violência forma de acumulação de capital tanto para a burguesia nacional quanto para a imperialista, amplificando o papel coercitivo e de controle extraeconômico do Estado diante de suas debilidades estruturais (Campo, Oliveira, 2023, p. 388).

A violência estatal tem se dado de diversas formas na vida das atingidas, e estas formas de violência, sejam elas simbólicas ou material, “estão alinhadas à violência que muda sistemas regulatórios estabelecendo, assim, políticas de deslocamentos forçados nas quais a violação de direitos humanos não é exceção, especialmente o direito à informação, à água potável, ao ir e vir, à alimentação e à justa reparação” (Zhouri, 2023, p. 25). A condição de dependência do Brasil o coloca na condição de subsoberania, fazendo com que esteja subordinado aos ditames do capital e da classe dominante e soberanas do mundo desenvolvido e imperialista (Osorio, 2014).

Ainda que os limiares da subsoberania não sejam homogêneos nos diferentes períodos históricos e ciclos de reprodução do capital, a situação de dependência conforma, em maior ou menor grau, a submissão ao imperialismo e às classes dominantes imperialistas (Campo, Oliveira, 2023, p. 390).

E é dada condição que as responsabilidades pelos danos causados não são assumidas pelas mineradoras, os licenciamentos são feitos de maneira acelerada com pouca e/ou baixa análise técnica, possuindo fragilidades, sempre no intuito de resolver posteriormente problemas que deveriam ser condicionantes para a liberação do empreendimento. Percebemos com isto que há uma socialização dos danos que estas

ações causam ao território, e não do lucro que esses territórios entregam às mineradoras, estes atos têm possibilitado momentos como os vividos atualmente pelas atingidas.

Pela terceira vez, está sendo construído um processo sem a participação das atingidas, o que nos possibilita pensar que esse seja mais um “acordo” falho. Falta participação popular nas tomadas de decisões por aqueles impactados pelo rompimento da barragem e que serão duramente punidos pelas decisões do Estado. Faltam assessorias técnicas independentes para as populações atingidas, falta responsabilidade do Estado para com este público. Neste processo, se observado de maneira aprofundada, o que as atingidas mais têm são faltas.

A construção da reparação integral das atingidas se tornou mais uma frente de lutas para estas ao ter que brigar para serem inseridas nestes espaços de discussão, sendo mais uma violação dos direitos da população atingida. Muito se espera, por parte do Estado, que a repactuação dê fim em um processo que se arrasta ao longo dos anos, mas o que se teme é de que esta tomada de decisão, além de não ser suficiente para sanar as problemáticas que as atingidas possuem neste momento, possa gerar e potencializar novos problemas. O pouco que se sabe sobre as negociações da repactuação já é o suficiente para compreendermos que esse não está sendo um processo criado para resolução das demandas das atingidas, e muito nos parece ser mais uma manobra que poderá ser bem sucedida pelas mineradoras.

Neste sentido, como sinalizado anteriormente, a reparação integral tem sido construída através da luta coletiva das atingidas, mediante a um Estado que não fiscaliza as mineradoras e tampouco as responsabiliza de maneira efetiva e integral pelos seus atos. Apesar das adversidades encontradas, as atingidas seguem tecendo suas redes, propiciando o sonhar pela efetivação de direitos. Juntamente com os movimentos sociais, várias movimentações estão ocorrendo por parte das atingidas, sejam elas na construção de atos, manifestações, documentos que denunciem a ilegalidade do processo, etc.

Atingidos pelo rompimento da barragem da mineradora Samarco realizaram nesta segunda-feira (17) uma manifestação em Belo Horizonte onde cobram participação nas negociações envolvendo a repactuação do acordo de reparação. Os manifestantes criticaram a realização de tratativas sob sigilo, sem a presença de entidades que representam as comunidades impactadas (Rodrigues, 2024, n.p.).

Participar da definição dos rumos da reparação. Essa é a principal reivindicação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem do Fundão ocorrido em Mariana (Central) em 2015 e que impactou toda a Bacia do Rio Doce. Elas lotaram o Auditório José Alencar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) para participar, nesta quinta-feira (5/9/24), de

audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2024, n.p.).

O que compreendemos ao decorrer deste estudo é que a reparação integral não será possível através da repactuação, visto que a forma como o processo vem sendo conduzido não condiz com o que pauta uma reparação integral - *indenização pelas perdas e danos sofridos, restituição, compensação econômica ou por outros meios, reabilitação, medidas de satisfação, não repetição*. Para que todas estas etapas se materializem, a população atingida precisa ser o ponto central das discussões, sendo elas protagonistas do processo sobre suas vidas e reconstituição dos seus modos de vida.

Acreditamos que esta pesquisa não esgota a necessidade de produção de conhecimento sobre nosso objeto geral, tendo em vista que, no decorrer da escrita deste trabalho, várias mudanças foram ocorrendo no processo de reparação/repactuação, o que nos levou apresentar o recorte do que estava posto no momento sem muitas perspectivas de futuro. Mas, apesar de não sabermos qual será a real decisão sobre o processo de repactuação, mediante às decisões tomadas durante estes nove anos que se passaram do crime, acreditamos que, sem a participação das atingidas nas mesas de negociações e tomadas de decisões, muito dificilmente teremos resultados diferentes do que os vistos até o momento. O processo de reparação/repactuação exige tomadas de decisões que precisam ser feitas de maneira crítica e aprofundada, a partir da realidade daqueles que serão impactados, não se pode esperar desfecho diferente ao se ter atitudes iguais.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM. **Arrecadação da CFEM por Substância.** Disponível em:

https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx. Acesso em: 14 de jan. de 2023.

_____. **ANM distribui R\$ 463 milhões de royalties da mineração a estados e municípios produtores.** Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-distribui-r-463-milhoes-de-royalties-da-mineracao-a-estados-e-municipios->

[produtores#:~:text=Os%20estados%20que%20mais%20receberam,de%20R%24%2038%20milh%C3%B5es\)](https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/anm-distribui-r-463-milhoes-de-royalties-da-mineracao-a-estados-e-municipios-produtores#:~:text=Os%20estados%20que%20mais%20receberam,de%20R%24%2038%20milh%C3%B5es).). Acesso em: 15 de maio de 2024.

_____. **Report trimestral descaracterização de barragens a montante.** Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/boletim-de-barragens-de-mineracao/report_trimestral_set_2023 . Acesso em: 12 de ago. de 2024

ALTARES, Guillermo. Ecocídio, crime contra o planeta, ganha definição jurídica e avança rumo à penalização. **El País.** 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2021-06-23/ecocidio-crime-contra-o-planeta-ganha-definicao-juridica.html>. Acesso em: 11 jan. de 2024.

ALVES, Francisco. 200 maiores respondem por mais de 86% do valor da produção mineral. **Revista Brasil Mineral** - Edição Especial - nº 431 - Julho de 2023. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/revista/431/>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

_____. Com boom de investimentos, mineração brasileira terá forte crescimento. **Revista Brasil Mineral** - nº 436 - Janeiro/fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/revista/436/>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

ALVES, Murilo da Silva et al. **Mineração: realidades e resistências.** 1.ed. —São Paulo: Expressão popular, 2020.

AMORIM, Ana Júlia; ANÁLIO, Tatiane. Portal da Transparência de Mariana não é claro sobre uso dos recursos da CFEM. **Jornal Lampião.** Disponível em: <https://lampiaoufop.wixsite.com/lampiaoufop/post/portal-da-transpar%C3%Aancia-de-mariana-n%C3%A3o-%C3%A9-claro-sobre-uso-dos-recursos-da-cfem>. Acesso em: 19 de ago. de 2024.

ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITO. **Comunidade quilombola aciona Comissão Interamericana por tragédia de Mariana.** Disponível em: <https://andi.org.br/2024/04/comunidade-quilombola-aciona-comissao-interamericana-por-tragedia-de-mariana/>. Acesso em: 13 de jun. de 2024.

ARÁOZ, Horacio Machado. **Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade.** São Paulo: Editora Elefante, 2020. 324 p.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL. **O que é a CFEM?** Disponível em: <https://www.amig.org.br/cfem>. Acesso em 18 de mar. de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Lei nº 23.795, de 15/01/2021.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

_____. **Comissão vai discutir atuação da Samarco em Ouro Preto e Mariana.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Comissao-vai-discutir-atuacao-da-Samarco-em-Ouro-Preto-e-Mariana>. Acesso em: 11 de set. de 2024.

_____. **Atingidos por rompimento cobram participação em novo acordo de Mariana.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Atingidos-por-rompimento-cobram-participacao-em-novo-acordo-de-Mariana/#:~:text=De%20acordo%20com%20Joceli%20Andrioli,%C3%A9%20de%20R%24%20100%20bilh%C3%B5es>. Acesso em: 16 de set. de 2024.

_____. **Atingidos por rompimento cobram participação em novo acordo de Mariana.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Atingidos-por-rompimento-cobram-participacao-em-novo-acordo-de-Mariana/>. Acesso em: 23 de set. de 2024.
BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BENITEZ, Silvio; SOUZA, Silvana Aparecida. **O materialismo histórico dialético enquanto enfoque metodológico para pesquisas sobre políticas públicas da educação.** Disponível em: https://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2014/viseminariointernacionalteoriapoliticadosocialismo/o_materialismo_silvio.pdf. Acesso em: 24 de nov. de 2023.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Questão social e direitos.** Disponível em: <https://www.kufunda.net/publicdocs/3.4-Quest%C3%A3o-social-e-direitos-%E2%80%93-Elaine-Rossetti-Behring-e-Silvana-Mara-Morais-dos-Santos.pdf>. Acesso em: 05 de set. de 2024.

BOMFIM, Manoel. **A América Latina: males de origem.** Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

BRASIL DE FATO. Senado aprova política que garante direitos a pessoas atingidas por barragens. **Brasil de Fato.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/14/senado-aprova-politica-que-garante-direitos-a-pessoas-atingidas-por-barragens>. Acesso em: 14 de jan. de 2024.

BRASIL MINERAL. **Quem somos.** Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/quem-somos>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

CAETANO, Guilherme. Oito anos após desastre de Mariana, Vale tem duas barragens com risco iminente de rompimento. **O Globo,** 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/11/14/oito-anos-apos-desastre-de-mariana>

vale-tem-duas-barragens-com-risco-iminente-de-rompimento.ghtml. Acesso em: 30 de nov. de 2023.

CAMILO, José Vítor. Ouro Preto é a cidade com maior número de barragens de rejeitos em risco do país. **O Tempo**, 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/ouro-preto-e-a-cidade-com-maior-numero-de-barragens-de-rejeitos-em-risco-do-pais-1.3289718>. Acesso em: 11 de dez. de 2023.

_____. Preço do aluguel em Mariana empurra morador para casa úmida e mofada. **O Tempo**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/preco-do-aluguel-em-mariana-empurra-morador-para-casa-umida-e-mofada-1.2873455#:~:text=%E2%80%9CMorei%20mais%20de%20%20anos%20no%20bairro,fam%C3%ADlia%20para%20conseguir%20sobreviver%20em%20Mariana%E2%80%9D%2C%20lamenta>. Acesso em: 21 de ago. de 2024.

CAMPOS, Gustavo de Aguiar; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Acumulação como violência, violência como acumulação: o Estado e o capitalismo dependente. **SciELO**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/9nmyHDP3S5MSn6x9RFSPxQy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 de set. de 2024.

CARNEIRO, Karine Gonçalves; SOUZA, Tatiana Ribeiro de. Desastralização – a proposta de uma ferramenta - conceito para analisar casos de desastres criados. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, v.9, n.1, jan./jun. 2023, Brasília, p.505 - 524.

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL MINAS GERAIS. **O que é a Matriz de Danos da população atingida de Mariana**. Disponível em: <http://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/April2021/OPUnMgIE75jp7mstimpn.p.df>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

_____. **Entenda o que é a repactuação do processo de reparação do caso de Mariana**. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/noticias/entenda-o-que-e-a-repactuacao-do-processo-de-reparacao-do-caso-de-mariana>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

_____. **Primeiras famílias de bento rodrigues recebem chaves de suas casas no reassentamento**. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/noticias/primeiras-familias-de-bento-rodrigues-recebem-chaves-de-suas-casas-no-reassentamento>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

_____. **O Projeto Longo Prazo da Samarco e a Insensatez dos Impactos Socioambientais**. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/noticias/o-projeto-longo-prazo-da-samarco-e-a-insensatez-dos-impactos-socioambientais>. Acesso em: 11 de set. de 2024.

CÁRITAS DIOCESANA DE GOVERNADOR VALADARES. **Atingidos e Atingidas da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba se reúnem para escolher seus representantes para os espaços de governança**. Disponível em: <https://www.caritasgv.org/post/atingidos-e-atingidas-da-bacia-do-rio-doce-e-litoral->

norte-capixaba-se-re%3%BAnem-para-escolher-seus-rep. Acesso em: 15 de set. de 2024.

CARRIJO, Edilma (2023), “Sozinha na Rede”. Contributos da Teoria das Redes no estudo de caso de uma pastora batista no Rio de Janeiro, *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Vol. XLV, pp. 57 – 82.

CHIODI, Hermano. Minas aceita renegociar Acordo de Mariana, mas governo federal diz que é contra. **O Tempo**. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/minas-aceita-renegociar-acordo-de-mariana-mas-governo-federal-diz-que-e-contra-1.3533980>. Acesso em: 15 de maio de 2024.

COELHO, Tádzio Peters. Minério-dependência e alternativas em economias locais. Versos: Textos para discussão **PoEMAS**, v. 1, n. 3, p. 1-8, ago. 2017. Disponível em: <https://www.ufjf.br/poemas/files/2017/04/Coelho-2017-Min%3%A9riodepend%3%Aancia-e-alternativas-em-economias-locais-Versos.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2024.

_____. Minério-dependência em Brumadinho e Mariana. **Lutas Sociais (PUCSP)**, v. 22, p. 252-267, 2018.

COMITÊ NACIONAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS FRENTE À MINERAÇÃO. **Conheça o projeto De Olho na CFEM**. Disponível em: <http://emdefesadosterritorios.org/conheca-o-projeto-de-olho-na-cfem/>. Acesso em: 07 de jun. de 2024.

CORUJO, Maria Teresa Viana de Freitas; ARCANGELO, Wigde. Atingidos e ameaçados por barragens: direitos conquistados. **Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais**. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/August2021/X9N73HPSOpSotSmRNjtY.pdf> . Acesso em: 15 de abril de 2024.

CORREIA, Henrique Fonseca. **Estado, Mineração e Desenvolvimento: O Caso da Barragem do Fundão em Mariana / MG**. 2020. 142 f. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Sociologia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2020.

DE OLHO NA CFEM. **O que é o De Olho na CFEM**. Disponível em: <http://deolhonacfem.org/o-que-e-o-de-olho-na-cfem/>. Acesso em: 19 de ago. de 2024.

_____. **Arrecadação e uso da CFEM: limitações nos Portais da Transparência dos municípios minerados e afetados (2023-2024)**, Nota Técnica N° 10, Abril de 2024. Disponível em: <https://emdefesadosterritorios.org/wp-content/uploads/2024/05/Nota-Te%CC%81cnica-10-Arrecadac%CC%A7a%CC%83o-e-uso-da-CFEM.pdf>. Acesso em: 19 de ago. de 2024.

DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUES. **Significado de Justo**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/justo/>. Acesso em: 14 de jan. de 2023.

ESTEVIÃO, Thatiele Monic. **O trabalho de assistentes sociais nas assessorias aos atingidos e atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão**. 2021. 103f. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Serviço Social. Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2021.

FALEIROS, Vicente de Paula. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. Trabalho apresentado no **9º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais** - Goiânia - Julho de 1998- Anais - Vol. 1- p.267-271. Disponível em: <https://institutochamaeleon.files.wordpress.com/2013/04/rede-de-explorac3a7c3a3o-e-abuso-sexual-e-redes-de-protec3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 07 de dez. de 2023.

FERNANDES, Pablo Pires. Desastre de Mariana: sete anos depois, ninguém foi punido e crimes podem prescrever. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/11/05/desastre-de-mariana-sete-anos-depois-ninguem-foi-punido-e-crimes-podem-prescrever>. Acesso em: 23 de set. de 2023.

FONTES, Renato Barbosa. O protagonismo do Estado (capitalista-neoextrativista minerário): incursões pela sociedade civil e pela (des) regulamentação em Minas Gerais. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, v. 23, n. 1, p. 1-13, jan.-dez. 2024. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/45142>. Acesso em: 09 de set. de 2024.

FORNARI, Rodrigo Gabai e Mara. “Como tirar o x da questão?”. **Revista Brasil Mineral** - Edição Especial - nº 431 - Julho de 2023. Disponível em: <https://www.brasilmineral.com.br/revista/433/>. Acesso em: 07 de maio de 2024.

FUENTES, Patrick. Racismo ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas. **Jornal da USP**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>. Acesso em: 01 de ago. de 2022.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Análise das Matrizes de Danos no Contexto da Reparação do Desastre do Rio Doce / **Fundação Getúlio Vargas**. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/fgv_analise-das-matrizes-de-danos-no-contexto-da-reparacao-do-desastre-do-rio-doce.pdf. Acesso em: 15 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Comitê Interfederativo (CIF)**. Disponível em: <https://gis.fundacaorenova.org/portaltransparenciaapp/cif>. acesso em: 18 de mar. de 2024.

GEOINOVA. **Uma breve história da mineração no Brasil**. Disponível em: <https://geoinova.com.br/uma-breve-historia-da-mineracao-no-brasil/>. Acesso em: 27 de out. de 2023.

GONÇALVES, Izabela; SALLES, Livia. Longo prazo para alguns, imediato para outros. **Jornal Lâmpião**. Disponível em: <https://www.lampiaoufop.com.br/post/longo-prazo-para-alguns-imediato-para-outros>. Acesso em: 11 de set. de 2024.

GONÇALVES, João B. N.; VERSIANI, Hynara. 401 famílias recebem aluguel social em Mariana. **Jornal Espeto**. Disponível em: <https://jornaloespeto.com.br/2023/05/31/401-familias-recebem-aluguel-social-em-mariana/> . Acesso em: 21 de ago. de 2024.

G1 MINAS GERAIS. População de Mariana (MG) é de 61.387 pessoas, aponta o Censo do IBGE. **G1, Minas Gerais**, 28 de jun. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/06/28/populacao-de-mariana-mg-e-de-61-387-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml>. Acesso em: 13 de out. de 2023.

_____. **Mariana: BHP se compromete com Justiça inglesa a não apoiar ação do Ibram contra processos no exterior**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/07/23/mariana-bhp-se-compromete-com-justica-inglesa-a-nao-apoiar-acao-do-ibram-contra-processos-no-exterior.ghtml>. Acesso em: 30 de jul. de 2024.

HORA DO POVO. **Vítimas de Mariana repudiam proposta da Vale, Samarco e BHP de parcelar reparação em 20 anos**. Disponível em: <https://horadopovo.com.br/vitimas-de-mariana-repudiam-proposta-da-vale-samarco-e-bhp-de-parcelar-reparacao-em-20-anos/#:~:text=As%20empresas%20respons%C3%A1veis%20pelo%20rompimento,trag%C3%A9dia%20crime%20ocorrida%20em%202015>. Acesso em: 17 de set. de 2024.

HORST, Claudio H. M.; ANACLETO, Talita Freire M. et al. **A dimensão técnica-operativa no trabalho de assistentes sociais/** Claudio H. M. Horst; Talita Freire M. Anacleto; Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (Orgs.). – Belo Horizonte: CRESS, 2023. 300p.:il.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 4 ed. 2010.

IBAMA. **Termo de Ajustamento de Conduta relativo à Governança (TAC-Gov)**. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/cif/tac-gov> . Acesso em: 18 de mar. de 2024.

INESC. **CFEM: o que é, de onde veio, para onde vai?**. Disponível em: <https://inesc.org.br/cfem-o-que-e-de-onde-veio-para-onde-vai/>. Acesso em: 07 de jun. de 2024.

INSTITUTO GUAICUY. **O que é uma Assessoria Técnica Independente?**. Disponível em: <https://guaicuy.org.br/o-que-e-assessoria-tecnica-independente/>. Acesso em: 18 de mar. de 2024.

IORIO, Gustavo; COELHO, Tádzio Peters. Tenebrosas transações a relação orgânica entre território e acumulação sob o padrão exportador de especialização produtiva no Brasil. **Revista da Anpege**, v. 18, p. 169, 2023.

LACAZ, Francisco Antonio de Castro; PORTO, Marcelo Firpo de Sousa; PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães. Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbso/a/5K38Dp8mVGv6jygHLGzPNGG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 de set. 2024.

LASCHEFSKI, K. A. Rompimento de barragens em Mariana e Brumadinho (MG): Desastres como meio de acumulação por despossessão. **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 98, 2020. DOI: 10.48075/amb.v2i1.23299. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/23299>. Acesso em: 12 ago. 2024.

LEITÃO, Matheus. Vítimas de Mariana protestam em reunião de acionistas da BHP na Austrália. **Veja**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/vitimas-de-mariana-protestam-em-reuniao-de-acionistas-da-bhp-na-australia>. Acesso em: 13 de ago. de 2024.

LIAZIBRA, Luiz Felipe. Sancionada a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens. **Rádio Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/12/19/sancionada-a-politica-nacional-de-direitos-das-populacoes-atingidas-por-barragens> . Acesso em: 14 de jan. de 2024.

LIMA, Ela. Isenções bilionárias e operações financeiras ilícitas do setor minerário, em 2021, a Vale recebeu isenção do governo Bolsonaro no valor de R\$ 19,25 bilhões. **Movimento Pela Soberania Popular na Mineração – MAM**. Disponível em: <https://www.mamnacional.org.br/2024/03/12/isencoes-bilionarias-e-operacoes-financeiras-ilicitas-do-setor-minerario-em-2021-a-vale-recebeu-isencao-do-governo-bolsonaro-no-valor-de-r-1925-bilhoes/> . Acesso em: 18 de mar. de 2023.

MALERBA, Juliana; MILANEZ, Bruno; WANDERLEY. **O que fica quando os minérios saem? Informações para uma análise crítica do modelo mineral**. Rio de Janeiro: Fase, Juiz de Fora: Poemas, 2021. Disponível em: <https://emdefesadosterritorios.org/lancamento-cartilha-o-que- ficam-quando-os-minerios-saem/>. Acesso em: 15 de set. de 2024.

MALLMANN, Daniela; FIGUEIREDO, Carolina. Oito anos após o rompimento da barragem da Samarco em Mariana, réus são interrogados. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://emdefesadosterritorios.org/lancamento-cartilha-o-que- ficam-quando-os-minerios-saem/>. Acesso em: 23 de set. de 2024.

MANUELZÃO UFMG. **A lama invisível que atormenta Antônio Pereira**. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/a-lama-invisivel-que-atormenta-antonio-pereira/> .Acesso em: 04 de maio de 2025.

MARQUES, Ellen Joyce. Projeto “Longo Prazo” da Samarco promete mais destruição. **Instituto Guaicuy**. Disponível em: <https://guaicuy.org.br/projeto-longo-prazo-da-samarco-promete-mais-destruicao/>. Acesso em: 09 de set. de 2024.

MAZUI, Guilherme. Tragédia de Mariana: governador do ES espera assinatura de acordo de cerca de R\$ 100 bilhões com mineradoras até o fim do ano. **G1 Política**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/09/04/tragedia-de-mariana-governador->

do-es-espera-assinatura-de-acordo-de-cerca-de-r-100-bilhoes-com-mineradoras-ate-o-fim-do-ano.shtml. Acesso em: 16 de set. de 2024.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **Boletim do setor mineral 6º edição**. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/geologia-mineracao-e-transformacao-mineral/publicacoes-1/boletim-do-setor-mineral/boletim-do-setor-mineral-2013-4o-trim-2020.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM. **Revida Mariana: atingidos lançam campanha para cobrar por justiça e dar voz às vítimas do mar de lama provocado por Vale/Samarco/BHP Billiton**. Disponível em: <https://mab.org.br/2023/09/14/revida-mariana-atingidos-lancam-campanha/>. Acesso em 01 de abril de 2024.

_____. **PEAB é aprovada em MG, mas Zema veta direitos importantes dos atingidos**. Disponível em: <https://mab.org.br/2021/01/21/peab-e-aprovada-em-mg-mas-zema-veta-direitos-importantes-dos-atingidos/>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

_____. **PNAB é ferramenta de luta para atingidos pelos crimes em Mariana e Brumadinho**. Disponível em: <https://mab.org.br/2023/12/20/pnab-e-ferramenta-de-luta-para-atingidos-pelos-crimes-em-mariana-e-brumadinho/>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

MENEZES, Enzo. Conheça Santa Rita Durão, distrito de Mariana que pode ser afetado por barragem da Vale. **Itatiaia**, 2023. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/editorias/cidades/2023/11/13/conheca-santa-rita-durao-distrito-de-mariana-que-pode-ser-afetado-por-barragem-da-vale>. Acesso em: 30 de nov. de 2023.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1º ed.- São Paulo: Expressão Popular, 2011. 64 p.

OLIVEIRA, Laís Aparecida Santos de. A articulação entre o Estado e a Vale: processo de reparação das populações atingidas pelos rompimentos das barragens. ALVES, A. M. Ortiz, F. G., MORATORI, I. **Estado, políticas públicas e lutas sociais**. Volume 2. Uberlândia: Navegando Publicações, 2023.

OSORIO, Jaime. O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder. 1º ed - São Paulo: Outras Expressões, 2014. 344 p.

PAIVA, Beatriz Augusto de; CARRARO, Dilceane; SEK, Teresa Cristina Mitsuo. Estado e capitalismo dependente: notas sobre sua processualidade. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1 n. 1 (2018). Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abeps/article/view/23478>. Acesso em: 02 de set. de 2024.

PAJOLLA, Murilo. Vale, JBS e Braskem: conheça os 'vilões do clima' que pregaram sustentabilidade na COP28. **Brasil de Fato** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/12/12/vale-jbs-e-braskem-conheca-os-viloes-do-clima-que-pregaram-sustentabilidade-na-cop28>. Acesso em: 17 de set. de 2024.

PLANALTO. **Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023.** Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14755&ano=2023&ato=f25o3YE90MZpWT0e5.htm>. Acesso em: 12 de jun. de 2024.

_____. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 19 de ago. de 2024.

_____. **Lei complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp156.htm#art27. Acesso em: 19 de ago. de 2024.

_____. **Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113540.htm.htm. Acesso em: 20 de ago. de 2024.

PRATES, Jane Cruz. **A Pesquisa Social a partir do Paradigma Dialético-crítico: do Projeto à Análise do Dado.** Diversidade e estética em Marx e Engels, 2016, ed. Papel social.

_____; PRATES, Flávio Cruz. Problematizando o uso da técnica de Análise Documental no Serviço Social e no Direito. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 15(2): 111-125, jul.-dez./2009. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8003/2/Problematizando_o_uso_da_tecnica_de_analise_documental_no_Servico_Social_e_no_Direito.pdf. Acesso em: 04 de set. de 2024.

PODER 360. **Brasil não é colônia, diz Ibram sobre ação contra BHP na Inglaterra.** Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-infra/infraestrutura/brasil-nao-e-colonia-diz-ibram-sobre-acao-contr-a-bhp-na-inglaterra/>. Acesso em: 30 de jul. de 2024.

POGUST GOODHEAD. **Nós Somos Pogust Goodhead.** Disponível em: <https://pogustgoodhead.com/about-us/>. Acesso em 01 de abril de 2024.

PONTES, Felipe. Governos querem R\$ 109 bi de empresas por danos em desastre de Mariana. **Agência Brasil.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-06/governos-querem-r-109-bi-de-empresas-por-danos-em-desastre-de-mariana>. Acesso em: 16 de set. de 2024.

RAMOS, Adriana; ORTIZ, Fátima Grave; PAULA, Luciana Gonçalves Pereira. **O trabalho profissional do/a assistente social e suas possibilidades:** Reflexões sobre as dimensões constitutivas do Serviço Social. 1ª edição, Juiz de Fora/MG 2023, Editora UFJF, 2023. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2023/05/O-TRABALHO-PROFISSIONAL-DOA-ASSISTENTE-SOCIAL-E-SUAS-POSSIBILIDADES.pdf>. Acesso em: 15 de nov. de 2023.

REZENDE, Gabriel. Tragédia de Mariana: novo Bento ainda não é símbolo de pertencimento para alguns atingidos. **O Tempo.** Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/2025/5/30/tragedia-de-mariana-novo-bento-ainda-nao-e-simbolo-de-pertencimento-para-alguns-atingidos>. Acesso em: 02 de jun. de 2025.

RODRIGUES, Leo. Samarco, Vale, BHP e Renova são condenadas por “narrativa fantasiosa”

Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-08/samarco-vale-bhp-e-renova-sao-condenadas-por-narrativa-fantasia>. Acesso em: 13 de ago. de 2024.

_____. Caso Samarco: vítimas são incluídas na gestão da reparação após 8 anos. **Agência Brasil.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-08/caso-samarco-vitimas-sao-incluidas-na-gestao-da-reparacao-apos-8-anos>. Acesso em: 15 de set. de 2024.

_____. Caso Samarco: atingidos fazem ato contra sigilo envolvendo novo acordo. **Agência Brasil.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-06/caso-samarco-atingidos-fazem-ato-contrasigilo-envolvendo-novo-acordo>. Acesso em: 23 de set. de 2024.

SANTOS, Layza Queiroz. **Reparação integral de danos socioambientais e a repetição que se anuncia em Minas Gerais.** Layza Queiroz Santos, Carolina Spyer V. Assad ; organização Justiça Global. -- 1. ed. -- Rio de Janeiro : Justiça Global, 2022. 156 p. : il.

SANTOS, Rodrigo Salles Pereira dos; MILANEZ, Bruno. A construção do desastre e a “privatização” da regulação mineral: reflexões a partir do caso do vale do Rio Doce. **Mineração: violências e resistências [livro eletrônico]: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil.** / Andréa Zhouri (Org.); R. Oliveira et all.—1.ed.— Marabá, PA : Editorial iGuana; ABA, 2018. 711 kb ; e-PUB .

SANTOS, Theotônio dos. **Brasil: la Evolución Historica y la Crisis del Milagro Economico.** Ed Nueva Imagen: México-DF, 1978.

SAQUET, M. A. & SPOSITO, E. S. **Por uma abordagem territorial.** In: **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos.** Marcos Aurelio Saquet, Eliseu Savério Sposito (organizadores) --1.ed.-- São Paulo: Expressão Popular : UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2008. p. 73 - 94

_____. **Abordagens e concepções de território.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL. **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/ FEAM nº 2.784, de 21 de março 2019.** Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=48138>. Acesso em 11 de dez. de 2023.

SILVA, A. P.; CONCEIÇÃO, C. R.; PIRRÓ, J. C. de F. Assessoria Técnica Independente: A luta por direitos das populações atingidas por barragem de mineração. **Revista da UFMG,** Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 280–309, 2021. DOI: 10.35699/2316-770X.2020.20672. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadaufmg/article/view/20672>. Acesso em: 17 de abril de 2024.

SILVA, Maicon Cláudio da. O capitalismo dependente e a particularidade do Estado na América Latina. **Revista Marx e o Marxismo**, v.12, n.22, jan/jun 2024 Disponível em: <https://niepmarx.com.br/index.php/MM/article/view/569>. Acesso em: 02 de set. de 2024.

SMITH, N. **Desenvolvimento desigual**. Natureza, Capital e a produção do espaço. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

STOTZ, Eduardo N. Redes sociais e saúde. In MARTELETO, Regina M.; STOTZ, Eduardo N. (Orgs.). **Informação, saúde e redes sociais: diálogos de conhecimentos nas comunidades da Maré**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ; Belo Horizonte: UFMG, 2009. cap. 01, p. 27-42.

STROPASOLAS, Pedro. Samarco retoma atividades em Mariana sem dar conta do legado de destruição. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasilefato.com.br/2020/11/05/samarco-retoma-atividades-em-mariana-sem-dar-conta-do-legado-de-destruicao> . Acesso em: 12 de ago. de 2024.

TOMAZ, Cristiane Silva et al. **“Questão social”, mineração e serviço social : reflexões a partir da Região dos Inconfidentes** / Cláudio H. Miranda Horst, Virgínia Alves Carrara (Organizadores). 1. ed. – Ouro Preto: Editora UFOP, 2023. 284 p.: il.: color; grafs; tabs.

TROCATE, Charles; COELHO, Tádzio. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro** / Charles Trocate e Tádzio Coelho. --1.ed. —São Paulo : Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020. 146 p.—(Emergência).

TORRE, Oswaldo Dalla. Boletim Mineração. 2a Edição | 2023. **TozziniFreire Advogados**. Disponível em: <https://tozzinifreire.com.br/site/conteudo/uploads/boletim-mineracaoedicao-2-2023-653a763dd923e.pdf>. Acesso em: 07 de jun. de 2024.

VILELA, Pedro Rafael. Lula anuncia repactuação do desastre em Mariana para outubro. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-09/lula-anuncia-repactuacao-do-desastre-em-mariana-para-outubro>. Acesso em: 16 de set. de 2024.

ZHOURI, Andréa. Crise como criticidade e cronicidade: a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais. **SciELO**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/vbTZ7tBRGJBwCPYxfpJkw9d/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 de set. de 2024.